

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS
2022-2023 DAS EMPRESAS REGULADAS
DO SETOR DO GÁS**

Junho 2022

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS	5
2.1	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNG	5
2.2	Enquadramento macroeconómico e parâmetros associados.....	9
2.3	Custo de aquisição de gás natural	19
2.4	Procura de gás	28
2.4.1	Previsão da procura	29
2.4.2	Desvios da procura	34
2.5	Mecanismos regulatórios	46
2.5.1	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR	46
2.5.2	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado	47
2.5.3	Transferências de fornecimento de MP para AP	49
2.5.4	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários.....	50
2.5.5	Mecanismo de diferimento intertemporal das receitas de prémios de leilões de capacidade.....	51
2.5.6	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás nas atividades de Transporte de gás	52
2.6	Tarifa social	56
3	SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2022-2023	59
3.1	Proveitos permitidos e a recuperar no setor do Gás.....	59
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2020 e do ano civil de 2021.....	64
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2020.....	67
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	67
3.2.1.2	Operadores de distribuição de gás.....	67
3.2.1.3	Comercializador de último recurso grossista	74
3.2.1.4	Comercialização de último recurso retalhista	75
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	77
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	77
3.2.2.2	Operadores de Distribuição de gás.....	77
3.2.2.3	Comercializador de último recurso grossista	85
3.2.2.4	Comercialização de último recurso retalhista	85
4	DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2022-2023.....	87
4.1	Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.....	87

4.1.1	Proveitos.....	87
4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	91
4.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021	94
4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás – REN Armazenagem, S.A.....	96
4.2.1	Proveitos.....	96
4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	100
4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021	102
4.3	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia	104
4.3.1	Proveitos.....	104
4.3.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	105
4.3.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021	106
4.4	Atividade de Acesso à RNTG - REN Gasodutos, S.A.	107
4.4.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	108
4.4.1.1	Proveitos.....	108
4.4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	112
4.4.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2021	115
4.4.1.4	Atividade de Transporte de gás.....	117
4.4.1.5	Proveitos.....	117
4.4.1.6	Ajustamentos do ano civil 2020.....	120
4.4.1.7	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021	122
4.4.2	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de Transporte relativos à Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte.....	124
4.4.2.1	Proveitos.....	124
4.4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	125
4.4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021	126
4.4.3	Atividade de Acesso à RNTG	127
4.5	Operadores de rede de distribuição.....	128
4.5.1	Atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.....	128
4.5.1.1	Proveitos.....	128
4.5.2	Atividade de Distribuição de gás.....	129
4.5.2.1	Notas sobre o imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos	130
4.5.2.2	Outros temas.....	140
4.5.2.3	Proveitos da atividade de Distribuição de gás e da aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC	142
4.5.2.4	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2020.....	147
4.5.2.5	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2021.....	149
4.5.2.6	Repartição dos ajustamentos de 2020 e 2021, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m ³ e entregas abaixo de 10 000 m ³	150

4.5.2.7	Ajustamentos por aplicação da tarifa Social.....	151
4.5.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	156
4.5.3.1	Proveitos.....	156
4.5.3.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	160
4.5.3.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	166
4.5.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	169
4.5.4.1	Proveitos.....	169
4.5.4.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	173
4.5.4.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	180
4.5.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	183
4.5.5.1	Proveitos.....	183
4.5.5.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	187
4.5.5.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	194
4.5.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	197
4.5.6.1	Proveitos.....	197
4.5.6.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	201
4.5.6.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	208
4.5.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	211
4.5.7.1	Proveitos.....	211
4.5.7.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	215
4.5.7.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	222
4.5.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	225
4.5.8.1	Proveitos.....	225
4.5.8.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	229
4.5.8.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	236
4.5.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	239
4.5.9.1	Proveitos.....	239
4.5.9.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	243
4.5.9.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	250
4.5.10	REN Portgás Distribuição, S.A.	253
4.5.10.1	Proveitos.....	253
4.5.10.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	257
4.5.10.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	264
4.5.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.....	267
4.5.11.1	Proveitos.....	267
4.5.11.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	271
4.5.11.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	278
4.5.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	281
4.5.12.1	Proveitos.....	281
4.5.12.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	285
4.5.12.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	292

4.5.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	295
4.5.13.1	Proveitos.....	295
4.5.13.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	299
4.5.13.3	Ajustamentos do ano civil 2021.....	306
4.6	Comercializador do SNG.....	309
4.7	Atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.....	309
4.7.1	Proveitos.....	309
4.7.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	315
4.7.3	Ajustamento provisório do ano civil 2021	317
4.8	Comercializadores de último recurso retalhistas	318
4.8.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista.....	318
4.8.1.1	Proveitos.....	318
4.8.1.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	323
4.8.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021.....	325
4.8.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	326
4.8.2.1	Proveitos.....	326
4.8.2.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	329
4.8.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2021.....	332
4.8.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	334
4.8.3.1	Proveitos.....	334
4.8.3.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	337
4.8.3.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	340
4.8.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	342
4.8.4.1	Proveitos.....	342
4.8.4.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	345
4.8.4.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	348
4.8.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A.	350
4.8.5.1	Proveitos.....	350
4.8.5.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	353
4.8.5.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	356
4.8.6	Lisboagás Comercialização, S.A.....	358
4.8.6.1	Proveitos.....	358
4.8.6.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	361
4.8.6.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	364
4.8.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A.	366
4.8.7.1	Proveitos.....	366
4.8.7.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	369
4.8.7.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	372
4.8.8	Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	374

4.8.8.1	Proveitos.....	374
4.8.8.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	377
4.8.8.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	380
4.8.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	382
4.8.9.1	Proveitos.....	382
4.8.9.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	385
4.8.9.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	388
4.8.10	Setgás Comercialização, S.A.....	390
4.8.10.1	Proveitos.....	390
4.8.10.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	393
4.8.10.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	396
4.8.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	398
4.8.11.1	Proveitos.....	398
4.8.11.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	401
4.8.11.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	404
4.8.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	406
4.8.12.1	Proveitos.....	406
4.8.12.2	Ajustamentos do ano civil 2020.....	409
4.8.12.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2021.....	412
5	CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS.....	415
5.1	Enquadramento.....	415
5.2	Diversidade de perfis na atividade de Comercialização de Energia.....	417
5.2.1	Metodologia de aferição dos custos de referência.....	425
5.2.2	Análise dos Resultados.....	427
6	COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS.....	433
6.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição.....	433
6.1.1	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição (PR/RR).....	435
6.1.2	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição.....	436
6.1.2.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP.....	436
6.1.2.2	Financiamento da tarifa social (PR).....	436
6.1.3	Compensações e transferências dos Comercializadores.....	439
6.1.4	Transferência entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de transporte.....	445
6.1.5	Transferência entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de transporte.....	446
7	INFORMAÇÃO RECEBIDA.....	449
7.1	Considerações Genéricas.....	449

7.2 Informação prestada pelas empresas do Grupo GALP e do Grupo GGND..... 451

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	17
Quadro 2-2 - Previsões para o deflador do PIB.....	18
Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas.....	19
Quadro 2-4 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás	28
Quadro 2-5 - Balanço de gás na rede de transporte.....	35
Quadro 2-6 - Balanço de gás na rede de distribuição	36
Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2020 e 2021	40
Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2020 e 2021	41
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2020	43
Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2021	43
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2020	45
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2021	45
Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS.....	47
Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023	48
Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023	49
Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023	49
Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023.....	50
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2022-2023 por atividade.....	60
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023 por atividade.....	61
Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023	63
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2022-2023	64
Quadro 3-5 - Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023	65
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1	66
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2020.....	67
Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2020.....	68
Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020	69

Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020.....	70
Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020.....	71
Quadro 3-12 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2020.....	72
Quadro 3-13 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2020.....	73
Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2020.....	74
Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020.....	75
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020.....	76
Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2021.....	77
Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2021.....	79
Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021.....	80
Quadro 3-20 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021.....	81
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021.....	82
Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2021.....	83
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2021.....	84
Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2021.....	85
Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021.....	85
Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021.....	86
Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	89
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	90
Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico.....	91
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	93
Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	95
Quadro 4-6 - Proveitos da REN Armazenagem.....	97
Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da REN Armazenagem.....	98
Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem.....	99

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem	101
Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem	103
Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	105
Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE	106
Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE	107
Quadro 4-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	110
Quadro 4-15 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	112
Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	114
Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	116
Quadro 4-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás	118
Quadro 4-19 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás.....	120
Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás	121
Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás	123
Quadro 4-22 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de Transporte por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do	125
Quadro 4-23 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	126
Quadro 4-24 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do.....	127
Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG	128
Quadro 4-26 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG	129
Quadro 4-27 – Investimento polos de consumo da Sonorgás	133
Quadro 4-28 - Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões	135
Quadro 4-29 – Fatores de eficiência ei	136
Quadro 4-30 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2019	137
Quadro 4-31 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2020.....	137
Quadro 4-32 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2018 para 2019:	138
Quadro 4-33 – Valores limite de Pt,jj.....	138

Quadro 4-34 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões	139
Quadro 4-35 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões – acerto de 2019 da REN Portgás	140
Quadro 4-36 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás	144
Quadro 4-37 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	146
Quadro 4-38 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	147
Quadro 4-39 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	147
Quadro 4-40 – Ajustamento da tarifa Social de 2020.....	152
Quadro 4-41 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2020.....	153
Quadro 4-42 – Ajustamento da tarifa Social de 2021.....	154
Quadro 4-43 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2021.....	155
Quadro 4-44 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás	156
Quadro 4-45 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	157
Quadro 4-46 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás	158
Quadro 4-47 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	159
Quadro 4-48 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	160
Quadro 4-49 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	160
Quadro 4-50 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás	161
Quadro 4-51 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás	162
Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás	163
Quadro 4-53 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	164
Quadro 4-54 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	165
Quadro 4-55 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	165
Quadro 4-56 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás.....	166
Quadro 4-57 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás	167
Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	167
Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	168
Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	168

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás	169
Quadro 4-62 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás	169
Quadro 4-63 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás	170
Quadro 4-64 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	171
Quadro 4-65 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	172
Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	173
Quadro 4-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	173
Quadro 4-68 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás	174
Quadro 4-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	175
Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	176
Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	177
Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	178
Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	179
Quadro 4-74 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás	179
Quadro 4-75 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	180
Quadro 4-76 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	181
Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	181
Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	182
Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás	182
Quadro 4-80 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás	183
Quadro 4-81 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....	184
Quadro 4-82 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás	185
Quadro 4-83 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	186
Quadro 4-84 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	187
Quadro 4-85 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	187
Quadro 4-86 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás	188
Quadro 4-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás	189

Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás	190
Quadro 4-89 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	191
Quadro 4-90 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	192
Quadro 4-91 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	193
Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás.....	193
Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás	194
Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	195
Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	195
Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	196
Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás.....	196
Quadro 4-98 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás	197
Quadro 4-99 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás	198
Quadro 4-100 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	199
Quadro 4-101 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	200
Quadro 4-102 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	201
Quadro 4-103 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	201
Quadro 4-104 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás	202
Quadro 4-105 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	203
Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....	204
Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás....	205
Quadro 4-108 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás....	206
Quadro 4-109 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás	207
Quadro 4-110 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lisboagás	207
Quadro 4-111 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....	208
Quadro 4-112 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás....	209
Quadro 4-113 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás....	209
Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás	210
Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lisboagás	210
Quadro 4-116 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás	211
Quadro 4-117 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	212

Quadro 4-118 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	213
Quadro 4-119 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	214
Quadro 4-120 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	215
Quadro 4-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	215
Quadro 4-122 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás	216
Quadro 4-123 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	217
Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás ..	218
Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás	219
Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás	220
Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	221
Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás	221
Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás ..	222
Quadro 4-130 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás	223
Quadro 4-131 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás	223
Quadro 4-132 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	224
Quadro 4-133 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás	224
Quadro 4-134 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás	225
Quadro 4-135 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	226
Quadro 4-136 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás	227
Quadro 4-137 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	228
Quadro 4-138 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	229
Quadro 4-139 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	229
Quadro 4-140 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás	230
Quadro 4-141 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás	231
Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	232

Quadro 4-143 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	233
Quadro 4-144 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	234
Quadro 4-145 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás	235
Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás	235
Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	236
Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	237
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	237
Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás	238
Quadro 4-151 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás	238
Quadro 4-152 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás	239
Quadro 4-153 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás	240
Quadro 4-154 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás	241
Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	242
Quadro 4-156 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	243
Quadro 4-157 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	243
Quadro 4-158 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás	244
Quadro 4-159 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás	245
Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás	246
Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás	247
Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás	248
Quadro 4-163 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás	249
Quadro 4-164 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás	249
Quadro 4-165 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás	250
Quadro 4-166 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás	251
Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás	251
Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás	252
Quadro 4-169 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás	252
Quadro 4-170 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição	253
Quadro 4-171 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição	254
Quadro 4-172 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição	255

Quadro 4-173 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema..	256
Quadro 4-174 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	257
Quadro 4-175 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	257
Quadro 4-176 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	258
Quadro 4-177 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição	259
Quadro 4-178 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	260
Quadro 4-179 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	261
Quadro 4-180 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	262
Quadro 4-181 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	263
Quadro 4-182 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição	263
Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	264
Quadro 4-184 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	265
Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	265
Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	266
Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição	266
Quadro 4-188 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás	267
Quadro 4-189 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás	268
Quadro 4-190 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	269
Quadro 4-191 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	270
Quadro 4-192 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	271
Quadro 4-193 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	271
Quadro 4-194 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás.....	272

Quadro 4-195 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	273
Quadro 4-196 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	274
Quadro 4-197 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	275
Quadro 4-198 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	276
Quadro 4-199 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	277
Quadro 4-200 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás	277
Quadro 4-201 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	278
Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	279
Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	279
Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	280
Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás	280
Quadro 4-206 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás.....	281
Quadro 4-207 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....	282
Quadro 4-208 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás	283
Quadro 4-209 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	284
Quadro 4-210 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	285
Quadro 4-211 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	285
Quadro 4-212 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	286
Quadro 4-213 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás	287
Quadro 4-214 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás	288
Quadro 4-215 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	289
Quadro 4-216 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	290
Quadro 4-217 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	291
Quadro 4-218 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás.....	291
Quadro 4-219 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás	292
Quadro 4-220 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	293
Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	293
Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	294
Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás.....	294
Quadro 4-224 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás.....	295

Quadro 4-225 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	296
Quadro 4-226 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás	297
Quadro 4-227 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	298
Quadro 4-228 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte	299
Quadro 4-229 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	299
Quadro 4-230 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás.....	300
Quadro 4-231 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás	301
Quadro 4-232 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás	302
Quadro 4-233 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	303
Quadro 4-234 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	304
Quadro 4-235 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás.....	305
Quadro 4-236 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás.....	305
Quadro 4-237 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás	306
Quadro 4-238 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	307
Quadro 4-239 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	307
Quadro 4-240 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás.....	308
Quadro 4-241 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás.....	308
Quadro 4-242 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso.....	312
Quadro 4-243 - Impactes anuais devido a divergência na remuneração das reservas estratégicas de gás incluídos no ajustamento de 2020, a considerar nos proveitos de 2022-2023	314
Quadro 4-244 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia de 2020	316
Quadro 4-245 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia estimado de 2021.....	318
Quadro 4-246 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	320
Quadro 4-247 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	321
Quadro 4-248 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	322
Quadro 4-249 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	327
Quadro 4-250 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	327
Quadro 4-251 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	328
Quadro 4-252 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	329

Quadro 4-253 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo	330
Quadro 4-254 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	331
Quadro 4-255 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2019.....	332
Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo	333
Quadro 4-257 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	334
Quadro 4-258 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	335
Quadro 4-259 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	335
Quadro 4-260 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	336
Quadro 4-261 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	337
Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo	338
Quadro 4-263 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	339
Quadro 4-264 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2019.....	340
Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo	341
Quadro 4-266 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo	342
Quadro 4-267 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	343
Quadro 4-268 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	343
Quadro 4-269 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	344
Quadro 4-270 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	345
Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo	346
Quadro 4-272 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	347
Quadro 4-273 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2020.....	348
Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo	349
Quadro 4-275 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	350
Quadro 4-276 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	351
Quadro 4-277 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	351
Quadro 4-278 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	352

Quadro 4-279 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	353
Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo	354
Quadro 4-281 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	355
Quadro 4-282 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2020.....	356
Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo	357
Quadro 4-284 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	358
Quadro 4-285 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	359
Quadro 4-286 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	359
Quadro 4-287 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	360
Quadro 4-288 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	361
Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da LisboaGás repartido por escalão de consumo	362
Quadro 4-290 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás Comercialização repartido por escalão de consumo	363
Quadro 4-291 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2020.....	364
Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da LisboaGás repartido por escalão de consumo	365
Quadro 4-293 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás repartido por escalão de consumo	366
Quadro 4-294 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	367
Quadro 4-295 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	367
Quadro 4-296 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	368
Quadro 4-297 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	369
Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo	370
Quadro 4-299 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo	371
Quadro 4-300 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2020.....	372
Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo	373
Quadro 4-302 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo	374
Quadro 4-303 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	375
Quadro 4-304 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	375

Quadro 4-305 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	376
Quadro 4-306 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	377
Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo	378
Quadro 4-308 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	379
Quadro 4-309 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2019.....	380
Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo	381
Quadro 4-311 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	382
Quadro 4-312 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	383
Quadro 4-313 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	383
Quadro 4-314 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	384
Quadro 4-315 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	385
Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo	386
Quadro 4-317 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	387
Quadro 4-318 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2020	388
Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo	389
Quadro 4-320 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	390
Quadro 4-321 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	391
Quadro 4-322 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	391
Quadro 4-323 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	392
Quadro 4-324 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	393
Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo	394
Quadro 4-326 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo	395
Quadro 4-327 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2020.....	396
Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo	397
Quadro 4-329 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo.....	398
Quadro 4-330 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	399

Quadro 4-331 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	399
Quadro 4-332 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	400
Quadro 4-333 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	401
Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo	402
Quadro 4-335 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	403
Quadro 4-336 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2020	404
Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo	405
Quadro 4-338 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo	406
Quadro 4-339 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás	407
Quadro 4-340 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG	407
Quadro 4-341 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	408
Quadro 4-342 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás	409
Quadro 4-343 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo	410
Quadro 4-344 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	411
Quadro 4-345 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2020.....	412
Quadro 4-346 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo	413
Quadro 4-347 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo	414
Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – Todas Empresas Individuais – 2013 a 2020.....	419
Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2020	420
Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão – 2013 a 2020	422
Quadro 5-4 - Análise descritiva por Setor de Atividade – 2013 a 2020	423
Quadro 5-5 - Análise descritiva por Enquadramento Regulatório – 2013 a 2020	424
Quadro 6-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2022-2023.....	434
Quadro 6-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2022-2023	434
Quadro 6-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2022-2023	435
Quadro 6-4 - Transferências do sobreproveito.....	436
Quadro 6-5 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2022-2023.....	436
Quadro 6-6 - Descontos previstos para o ano gás 2022-2023, no âmbito da tarifa social.....	437

Quadro 6-7 – Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2022-2023	438
Quadro 6-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2022-2023...	440
Quadro 6-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II	441
Quadro 6-10 - Transferências relativas à UGS I	442
Quadro 6-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	442
Quadro 6-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG.....	443
Quadro 6-13 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem.....	444
Quadro 6-14 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS	445
Quadro 6-15 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e operador da rede de Transporte	446
Quadro 6-16 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte	447

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG	7
Figura 2-2 – Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa	10
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses	12
Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro	14
Figura 2-5 - <i>Yields</i> das obrigações a 2 anos.....	15
Figura 2-6 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da GALP, GGND, REN e EDP de curto prazo.....	16
Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais.....	21
Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais.....	22
Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS	23
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent.....	24
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais	25
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses.....	26
Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros.....	27
Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás em Portugal	30

Figura 2-15 - Evolução do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás	31
Figura 2-16 - Evolução do saldo importador nacional e o consumo de eletricidade referido à emissão líquido de PRE e hídrica	32
Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2020 e 2021	37
Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2020 e 2021 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses).....	38
Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2020 e 2021	39
Figura 2-20 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2020 e 2021	40
Figura 2-21 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2020 e 2021	41
Figura 2-22 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2020 e 2021	44
Figura 2-23 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2020 e 2021	45
Figura 2-24 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede.....	55
Figura 2-25 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás	56
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico	90
Figura 4-2 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem	98
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	111
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....	119
Figura 5-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE	417
Figura 5-2 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão.....	421
Figura 5-3 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 500 000 Clientes.....	429
Figura 5-4 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 Clientes.....	429
Figura 5-5 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 Clientes.....	430
Figura 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 Clientes (Continua).....	431
Figura 5-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 Clientes (Continuação)	432

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás, para o ano gás 2022-2023. Os ajustamentos de 2020 foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio e os ajustamentos de 2021 foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

O ano gás 2022-2023 é o quarto ano do 5.º período de regulação do setor do gás e o terceiro ano gás com a aplicação em pleno dos parâmetros deste período regulatório, que teve início em 1 de janeiro de 2020. Recorde-se que a data de início do período de regulação é coincidente com o ano civil, enquanto o calendário de vigência das tarifas de gás vigora no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás.

Desta forma, o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás corresponde à seguinte ponderação:

$$0,25 * \text{proveito de 2022 (s)} + 0,75 * \text{proveito de 2023 (s+1)}$$

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2020 (s-2), com base em valores reais e auditados e de 2021 (s-1), que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

O apuramento dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos operadores é um processo essencial do cálculo tarifário. Este exercício garante que os proveitos incorporados nas tarifas reflitam os sinais pretendidos, sendo igualmente de relevar o apuramento dos motivos que justificam os desvios apurados. Neste processo, foram analisados os dados com impacte no cálculo dos proveitos permitidos de 2020 e os valores estimados para os custos com impacte nos proveitos permitidos de 2021, comparando-se os valores ocorridos ou estimados com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados constituem um indicador da evolução prospetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas dos anos gás seguintes.

Refira-se que o cálculo de proveitos permitidos em que assentam as tarifas para o ano gás 2022-2023 foi efetuado num momento particular com circunstâncias externas com impactos aparentemente opostos, que tornam este exercício bastante exigente. Por um lado, começam a ser aliviadas as medidas de

contenção provocadas pela pandemia da COVID-19 que assolaram os mercados financeiros e das *commodities*, bem como na procura de gás, nos últimos dois anos. Contudo, por outro lado, a instabilidade provocada pelo conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia gerou no presente uma subida acentuada dos preços das *commodities*, em geral, e do gás natural, em particular, com muitas incertezas relativamente à evolução no futuro dos preços dessa *commodity*.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2022 e 2023, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás, o preço do petróleo nos mercados grossistas, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses vetores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos custos de exploração. O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período de regulação encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás natural”, ambos de maio de 2019.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR). No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.

- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2 apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás (SNG) para uma melhor compreensão das vicissitudes subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos e a recuperar do SNG e os pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023. Nesse capítulo analisam-se, também, os dados reais e previstos relativos à procura de gás que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2022-2023 e apresentam-se os desvios entre os valores ocorridos nos anos 2020 e 2021 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas nesse ano gás.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2022-2023.

No capítulo 5, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás.

No capítulo 6, apresentam-se as compensações e transferências entre as atividades reguladas para o ano gás 2022-2023.

No capítulo 7, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas, para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2022-2023.

2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNG

No âmbito do processo tarifário do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram para os operadores a quem são devidos.

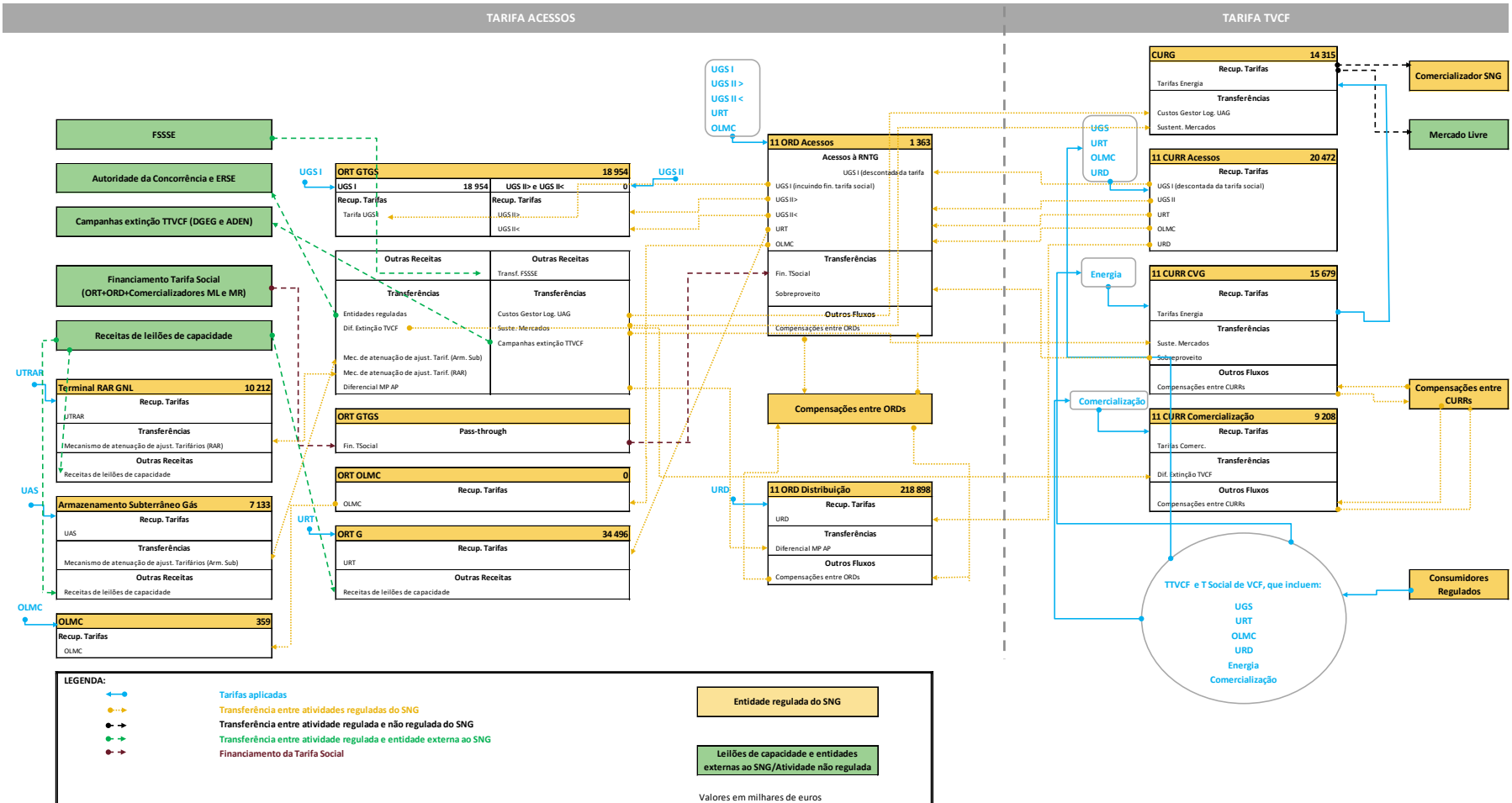
As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, nomeadamente:
 - o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás (UGS I);
 - custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) (UGS II);
 - sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
 - diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
 - desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP;
- não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos do Operador da Rede de Transporte (ORT) decorrentes da aplicação da tarifa de Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), uma vez que consiste na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, Uso da Rede de Transporte (URT) e OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das

atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Operação Logística de Mudança de Comercializador;

- não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT, de Uso da Rede de Distribuição (URD) e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte, Distribuição e Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2022-2023).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas O

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.5.4 e ponto 6.1.4
- Armazenamento Subterrâneo de gás
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.5.4 e ponto 6.1.5
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
 - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- ORD compra e venda de acessos
 - Tarifa social – ponto 2.6 e ponto 6.1.2.2.
- Compensações entre ORD – ponto 6.1.
- ORD Distribuição
 - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.5.3 e ponto 6.1.2.1.
- CURG e CURR Compra e Venda de Gás CVG
 - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.5.2 e ponto 6.1.3.
- CURR Comercialização
 - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.5.1.
- Compensações entre CURR – ponto 6.1.3.

2.2 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E PARÂMETROS ASSOCIADOS

ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2022-2023 para o ano s-1 (2021), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro.

A análise ao atual contexto macroeconómico, no qual as empresas reguladas exercem as suas atividades, é efetuada num contexto de recuperação económica e social da crise provocada pela pandemia COVID-19. Neste enquadramento, após a queda histórica de 8,4% verificada em 2020, o PIB português cresceu 4,9% em 2021¹, registando-se um contributo expressivo da procura interna, nomeadamente com a recuperação do consumo privado e investimento relativamente a 2020. Para esta evolução contribuíram a política monetária expansionista do BCE, os apoios orçamentais nacionais e europeus, bem como a eficácia do plano de vacinação ao longo de 2021.

Neste contexto importa ainda referir previamente que, em março de 2022, o Banco de Portugal² (BdP) estimou um crescimento do produto interno bruto de 4,9% para 2022, uma revisão em baixa de 0,9 p.p. face à variação esperada no boletim de dezembro, consequência da invasão da Ucrânia pela Rússia em finais de fevereiro que contribuiu para intensificar as pressões inflacionistas e para limitar o dinamismo económico. Pese embora a elevada incerteza associada ao conflito geopolítico europeu, o BdP prevê, para 2023 e 2024, um perfil de crescimento robusto para a economia portuguesa: 2,9% em 2023 (uma redução de 0,2p.p. face ao boletim de dezembro) e 2% para 2024 (inalterada face à última publicação oficial). Em maio de 2022, a Comissão Europeia (CE) apresentou as suas previsões de primavera³, revelando-se mais otimista no crescimento português em 2022 (5,8%) face ao BdP, mas a projetar uma desaceleração superior em 2023 (crescimento antecipado de 2,7%).

De acordo com a Figura 2-2⁴, observa-se que os valores máximos das *yields* das obrigações soberanas (OT) se registaram em 2011 e 2012, consequência da expansão da crise das dívidas soberanas na Europa, nomeadamente nos países da periferia.

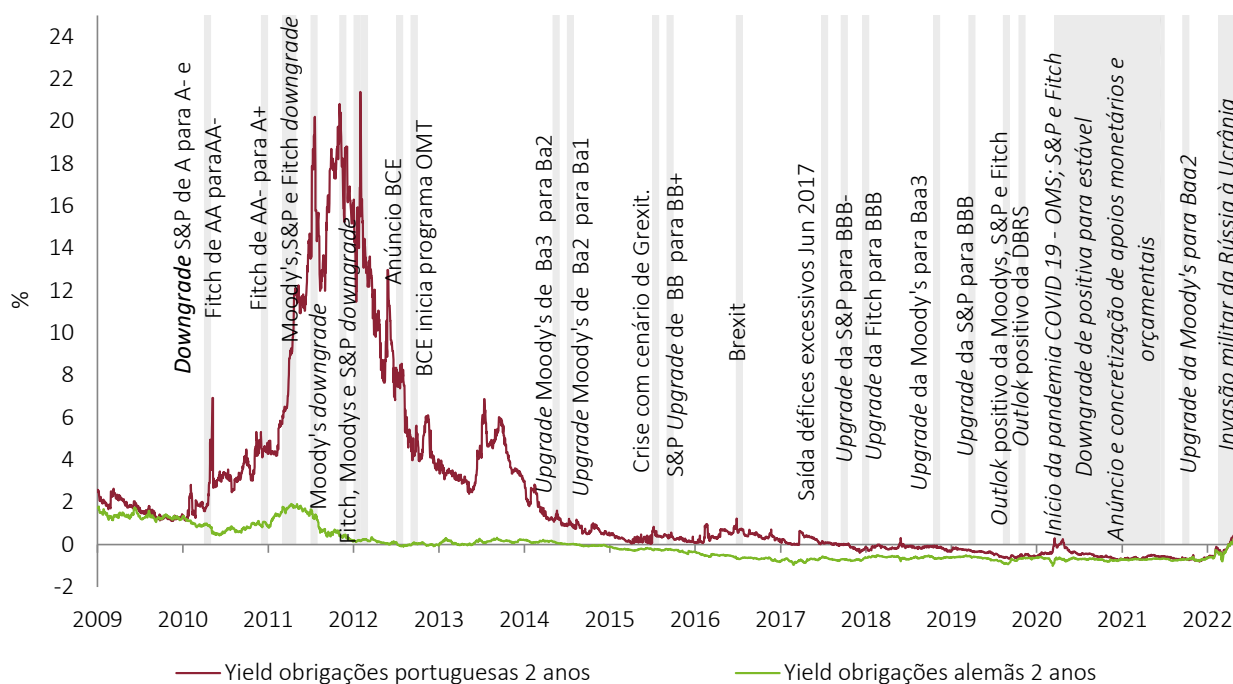
¹ [Contas Nacionais Trimestrais 4T 2021, INE](#)

² [Boletim Económico - Março de 2022, BdP](#)

³ [Previsões de Primavera - Maio de 2022, CE](#)

⁴ As figuras macroeconómicas apresentadas no documento utilizam dados até ao final de abril de 2020.

Figura 2-2 – Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Após o anúncio do Banco Central Europeu (BCE), realizado em julho de 2012, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para garantir a manutenção da moeda única, e de uma alteração de política monetária nos anos seguintes, assumidamente expansionista, observou-se uma tendência de quebras das *yields*, influenciada também pelo aumento da estabilidade financeira e macroeconómica portuguesa, que se tem vindo a traduzir e a ser reconhecida nas sucessivas revisões positivas do *rating*, ainda que de uma forma gradual.

A tendência decrescente das *yields*, que entraram em níveis negativos a partir de 2018, foi interrompida temporariamente, em março de 2021, pela força da incerteza associada aos impactes económico-financeiros da crise de saúde pública provocada pela COVID-19. Posteriormente, e em reação à crise económica na zona euro provocada pela crise pandémica, o BCE anunciou várias medidas, nomeadamente o reforço do programa de aquisições líquidas de ativos e um programa adicional mais direcionado à resposta aos efeitos da pandemia que possibilitaram a manutenção das *yields* das OT em níveis historicamente reduzidos, refletido nas taxas de juro negativas atingidas nas várias emissões de dívida pública para diversas maturidades. Relativamente às taxas de juro diretoras, o BCE decidiu mantê-las inalteradas ao longo da crise pandémica, como forma de apoio às economias da zona euro, conduta semelhante à adotada em instituições homólogas de vários países.

Apesar da conjuntura, o *rating* da dívida portuguesa ao longo de 2020 e início de 2021 manteve-se estável, reflexo dos apoios da política monetária, da consolidação orçamental e financeira, bem como dos apoios orçamentais europeus, nomeadamente o pacote extraordinário de relançamento da economia europeia – Mecanismo de Recuperação e Resiliência que já se encontra atualmente em execução em Portugal⁵.

Estes fatores justificaram também a subida do *rating* da dívida pública portuguesa, em setembro de 2021, por parte da Moody's, colocando-a no penúltimo patamar de investimento de qualidade, semelhante à classificação atribuída pela Fitch e S&P. Simultaneamente, o outlook foi revisto em baixa para perspetiva "estável". Já a agência de notação financeira DBRS, em fevereiro deste ano, manteve a nota de Portugal num nível superior de *rating* às anteriormente referidas, melhorando, no entanto, o "Outlook" de estável para positivo. No mês de maio de 2022, a S&P tornou-se a segunda agência a colocar Portugal com uma perspetiva positiva.

A concretização das expectativas inflacionistas na zona euro e a nível mundial, em particular as variações de preços da energia e dos bens agrícolas, tem provocado um aumento das *yields* das dívidas nacionais europeias, espelhando uma expectativa por parte dos investidores de uma política monetária mais contracionista. Neste contexto, a taxa verificada na última emissão de dívida pública de curto prazo, realizada em maio de 2022 e que colocou cerca de 875 milhões de euros, regressou a valores positivos (0,236%)⁶.

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*⁷ e de facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses. Nesta figura, destaca-se a tendência de descida das taxas de juro Euribor observadas desde 2012, tendo a Euribor a 1 mês registado valores negativos a partir do início de 2015 e a Euribor a 12 meses a partir do início de 2016.

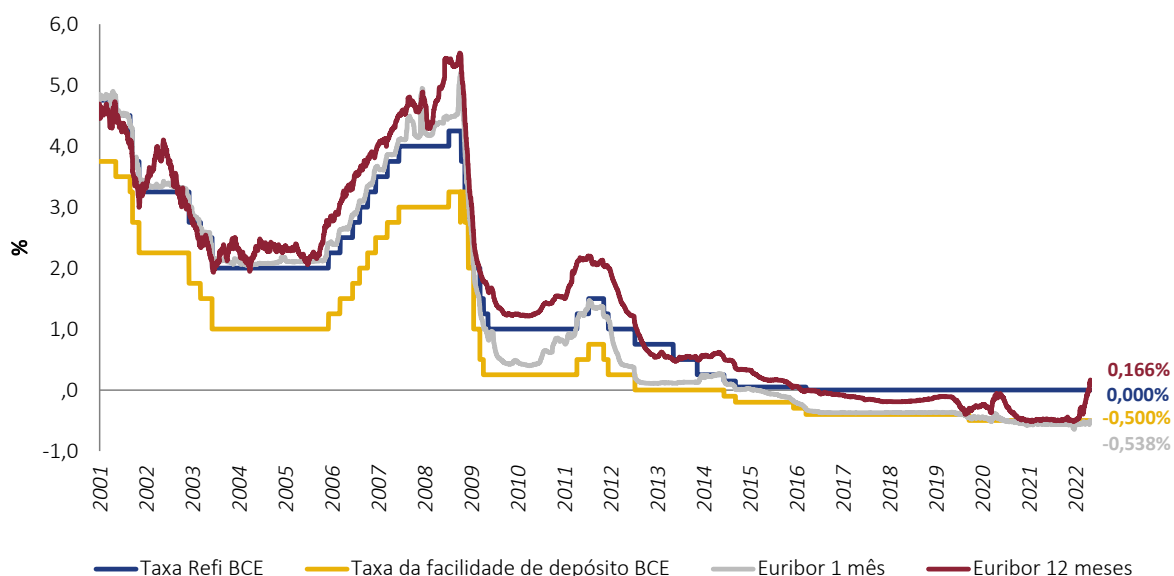
Esta redução das taxas Euribor foram fruto, entre outros fatores, das alterações de política monetária do BCE, tais como os cortes registados em março de 2016 da taxa *refi* para 0,00% e da taxa da facilidade de depósito para -0.40%, assim como o anúncio, na mesma data, de um pacote de medidas expansionistas, *Quantitative Easing* (QE), mais agressivo do que o esperado.

⁵ [Execução do PRR, consultado a 17 de março de 2022](#)

⁶ [IGCP - Resultado dos leilões de Bilhetes de Tesouro \(BT\) do dia 18 de maio de 2022](#)

⁷ Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Após o primeiro trimestre de 2019, período em que se verificou uma ligeira recuperação da Euribor estas taxas de juro retomaram uma evolução de ligeira diminuição em reação à decisão do BCE de reduzir a taxa da facilidade de depósito para -0,5%, após não se verificarem melhorias substanciais do *outlook* económico da zona euro e a inflação permanecer ténue face ao *target* (2%). Esta tendência voltou a ser temporariamente interrompida no início da crise provocada pela COVID-19, momento em que se verificou uma maior volatilidade destas taxas. Em 2021 as taxas do mercado interbancário registaram uma média de -0,561% e -0,491% a 1 e 12 meses, respetivamente.

Face às crescentes expetativas inflacionistas, o BCE, durante o ano de 2021, aprovou uma nova estratégia de política monetária, na qual transmitiu a mensagem⁸⁹ de que a meta de inflação de 2% é simétrica, admitindo um período de transição durante o qual a inflação se possa situar moderadamente acima do objetivo. Este posicionamento permitiu ao BCE a manutenção das taxas de juro em níveis baixos.

⁸ [Reunião BCE - 9 de setembro de 2021](#)

⁹ [Comunicado BCE - 8 de julho de 2021](#)

Na última reunião do ano¹⁰, e confrontado já com aumentos significativos do nível de preços, o BCE manteve esta orientação. No entanto, o BCE anunciou ainda o fim do programa de compra de ativos líquidos ao abrigo do programa PEPP para março de 2022, acompanhado de uma redução do ritmo de aquisições no 1º trimestre de 2022. Nas reuniões mais recentes de 2022¹¹¹², o BCE confirmou o fim de aquisições de ativos líquidos no âmbito do PEPP no primeiro trimestre do ano, apontando também o fim do Assets Purchasing Programme (APP) para o terceiro trimestre. Garantiu adicionalmente que eventuais subidas das taxas de juro seriam realizadas com algum tempo de diferença para o final dos programas de *quantitative easing* e que estas seriam graduais.

De acordo com a Figura 2-4, observa-se uma tendência de diminuição da inflação, para as três variáveis apresentadas referentes à Portugal e à zona euro, ao longo de 2020 e que se prolongou até ao terceiro trimestre de 2021, consequência da diminuição da procura, principalmente em serviços de turismo e bens industriais, da estagnação do mercado de trabalho e da forte taxa de câmbio do euro¹³. A partir do último trimestre de 2021 tem se vindo a observar um aumento significativo da taxa de inflação, consequência do aumento das matérias-primas, da energia, dos serviços e dos estrangulamentos nas cadeias de abastecimento globais face à reabertura das economias.

De acordo com o EUROSTAT¹⁴, Portugal teve, em abril, uma variação do nível de preços igual à média da zona euro e, ligeiramente abaixo da EU, em termos homólogos, registando, em termos de variação média anual (representado pela linha azul da figura *infra*), o valor de 1,99% (máximo desde março de 2013). Ao nível da evolução futura da inflação, o BdP¹⁵ prevê um desacelerar do índice harmonizado de preços no consumidor, em particular nos bens energéticos, para 2023 e 2024.

¹⁰ [Reunião BCE - 16 de dezembro de 2021](#)

¹¹ [Reunião BCE - 10 de março de 2022](#)

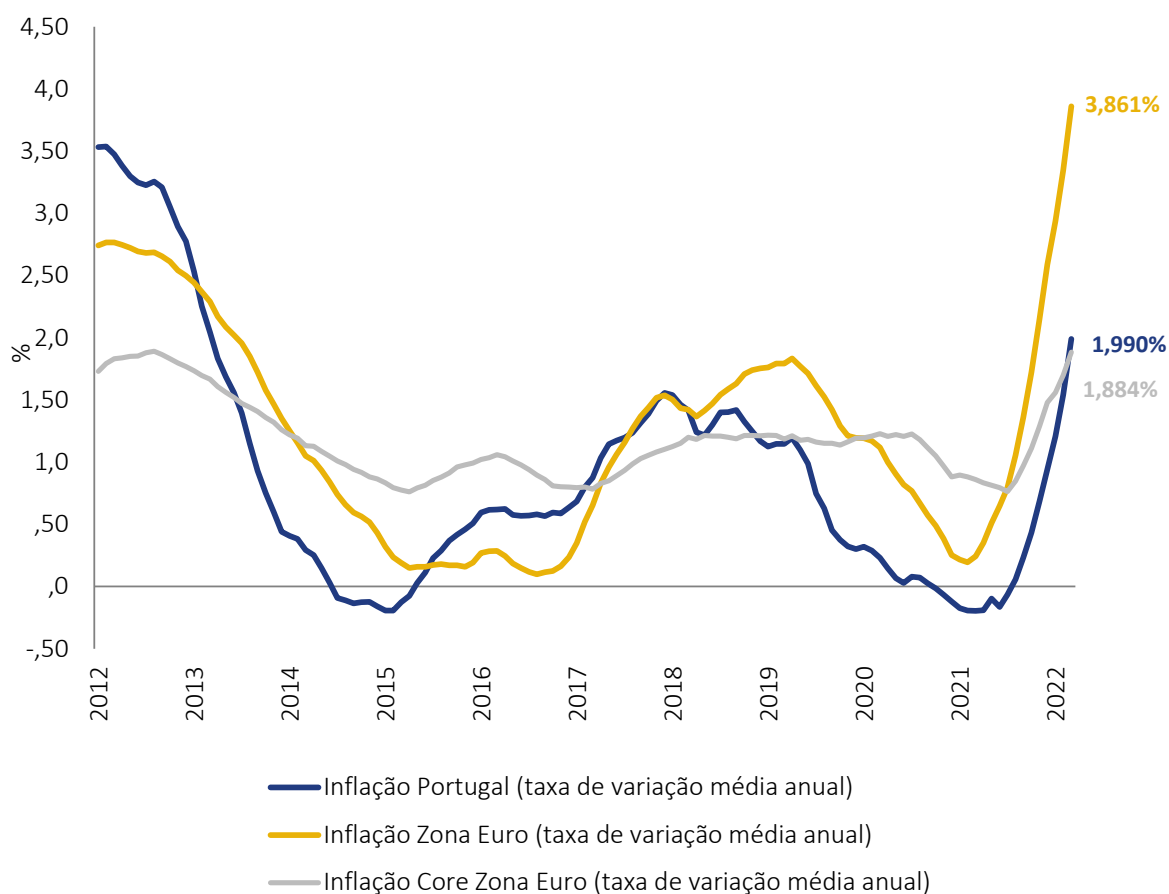
¹² [Reunião BCE - 14 de abril de 2022](#)

¹³ [CE, previsões económicas, novembro 2020](#)

¹⁴ [Inflação na zona euro, EUROSTAT](#)

¹⁵ [Boletim Económico - Março de 2022, BdP](#)

Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro

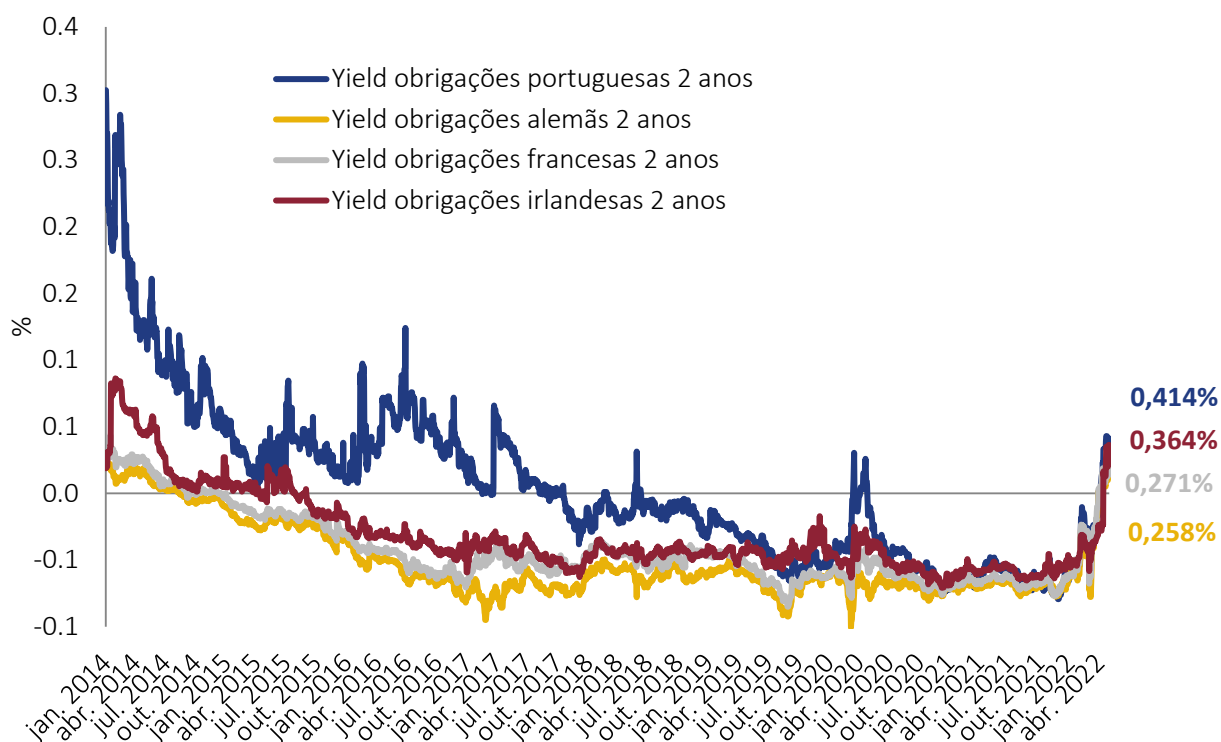


Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

O impacto do programa de QE do BCE e a estabilização das condições económicas e financeiras no conjunto da zona euro é igualmente visível na Figura 2-5, apresentando-se a evolução das *yields* das obrigações do Estado com maturidade de 2 anos da Alemanha, da França e da Irlanda, para além de Portugal.

As *yields* das obrigações portuguesas com maturidade a 2 anos, apresentaram uma maior volatilidade, no início da pandemia, face às obrigações alemãs, o que se traduziu num aumento temporário do diferencial entre as duas. No entanto, após as intervenções do BCE e da UE, o diferencial voltou a encurtar, por via, principalmente, da diminuição das *yields* das OT a 2 anos portuguesas. Da evolução ilustrada para 2022 é possível observar que os efeitos do aumento da taxa de inflação e dos conflitos geopolíticos têm um impacto transversal no aumento das *yields* da dívida dos países europeus, mantendo-se um nível de *spread* entre economias bastante reduzido. Neste contexto, no 2º trimestre de 2022, as *yields* das obrigações europeias regressaram a terreno positivo, circunstâncias que não se verificavam desde 2014.

Figura 2-5 - Yields das obrigações a 2 anos



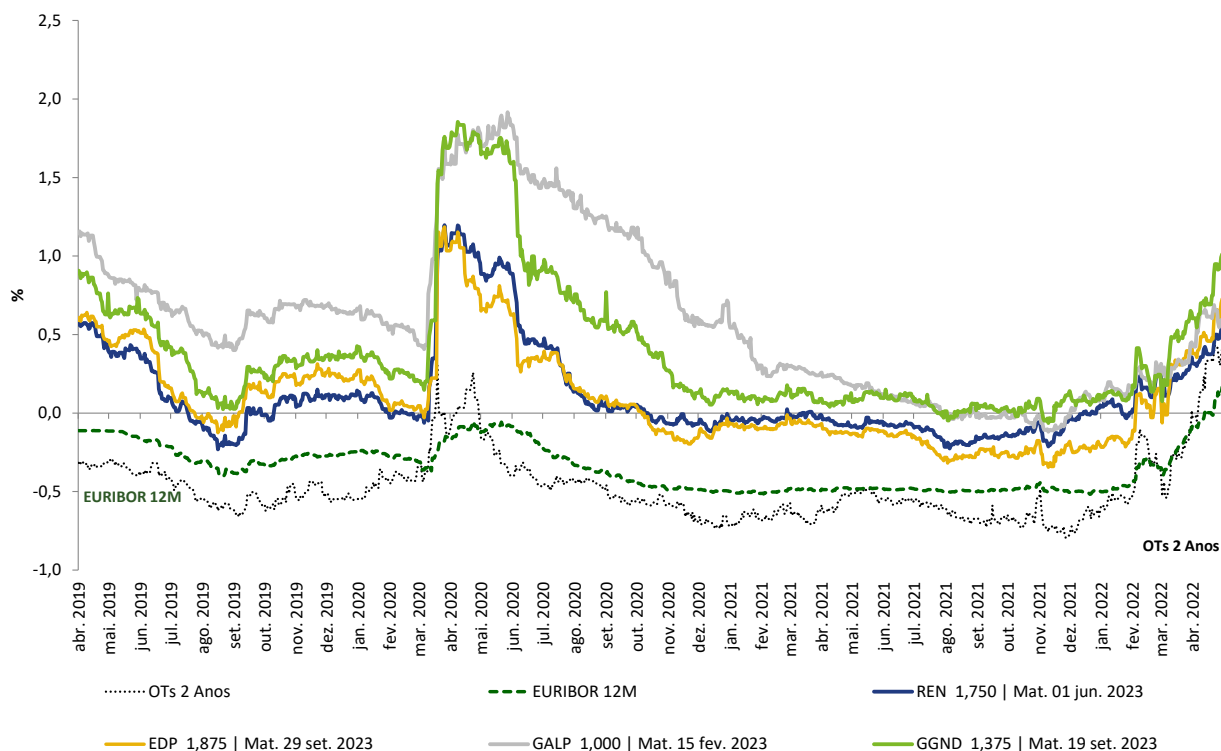
Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

SPREADS

Na Figura 2-6 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações¹⁶ da EDP, GALP, GGND e REN de mais curto prazo desde abril 2019. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado as condições económicas e financeiras do país e da zona euro.

¹⁶ Informação retirada da base de dados da Refinitiv Eikon até ao final de abril de 2021.

Figura 2-6 - Evolução das *yields* das obrigações da GALP, GGND, REN e EDP de curto prazo



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

É possível observar, que o primeiro semestre de 2021 foi caracterizado por valores próximos aos verificados no período pré-pandemia, no entanto, desde o final do ano que é possível observar o efeito das pressões inflacionistas tanto a nível das *yields* das empresas e da dívida pública, mas também nas Euribor a 12 meses.

Face às várias tendências apresentadas, que não põem em causa, contudo, a evolução paralela das condições de financiamento das empresas reguladas face a Euribor verificada ao longo de 2021, entende-se manter o *spread* de *s-1* (2021) em 0,75 pp.

Assim, o *spread* no ano *s-1*, em pontos percentuais, a aplicar sobre a taxa média de juro EURIBOR a doze meses, é de 0,75 pp¹⁷, igual ao de 2020, que passa a ser o *spread* para *s-2*.

¹⁷ Estes *spreads* são definidos no pressuposto da gestão eficiente das empresas reguladas, que subteme a adequação das políticas de financiamento dessas empresas, designadamente em termos temporais, ao RT em vigor.

TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante do documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”. Para efeitos de cálculos de ajustamentos e para o ano de tarifas 2022-2023, as taxas de remuneração correspondem à metodologia dos parâmetros do setor do gás associados ao cálculo do custo de capital para o período 2020-2023 do processo tarifário de 2021-2022. Deste modo, em 2021, a taxa de remuneração em alta pressão fixou-se em 4,52% e em 4,72% para a média e baixa pressão. Para o ano de tarifas 2022-2023, estas taxas assumem o valor estimado de 4,85% e 5,05% em alta pressão e média e baixa pressão, respetivamente. Estes valores situam-se ligeiramente acima dos valores mínimos, embora com tendência de subida, porque consideram uma estimativa baseada nos valores das *yields* das OT registados até finais de abril, sendo posteriormente atualizadas em futuros exercícios tarifários de acordo com o mecanismo de indexação em vigor.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico no período regulatório de 2018-2021.¹⁸

O Quadro 2-1 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2020	Taxa 2021	Taxa estimada 2022	Taxa prevista 2023
Alta Pressão	4,56%	4,52%	4,85%	4,85%
Média e Baixa Pressão	4,76%	4,72%	5,05%	5,05%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	4,40%	4,40%	4,40%

Fonte: ERSE

¹⁸ O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018. No próximo período regulatório gás a taxa de remuneração será atualizada em função da metodologia definida em “Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025” do setor elétrico.

TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os custos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2022 e 2023, monitorizando a sua evolução relativamente às suas previsões. Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em virtude do atual contexto económico e geopolítico, tal como referido anteriormente.

As previsões de organismos nacionais e internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2022 e 2023, são apresentadas no Quadro 2-2.

Quadro 2-2 - Previsões para o deflator do PIB

	Unidade: %	
	FMI	CE
2022	2,9	2,9
2023	2,4	3,1

Fontes: FMI - World Economic Outlook database, abril 2022; Comissão Europeia (CE) - Previsões económicas, maio de 2022;

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2022 como para o ano de 2023, como se esquematiza no Quadro 2-3.

Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas

	2022	2023
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	1,3%	1,4%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	1,3%	1,4%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	1,3%	1,4%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,2%	1,2%
Lisboagás Comercialização, S.A.	1,3%	1,4%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	1,3%	1,4%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	1,3%	1,4%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	1,3%	1,4%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	1,3%	1,4%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	1,3%	1,4%
REN Armazenagem, S.A.	0,9%	1,0%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	0,9%	1,0%
REN Gasodutos, S.A.	0,9%	1,0%
REN Portgás Distribuição S.A.	0,9%	0,9%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	1,3%	1,4%
Setgás Comercialização, S.A.	1,3%	1,4%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,6%	1,0%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	1,3%	1,4%
Transgás, S.A.	1,3%	1,4%

O IPIB adotado pela ERSE para 2022 e 2023 é de 2,9% e 3,1%, respetivamente, e corresponde à previsão de primavera da Comissão Europeia. Estes valores são superiores aos valores das empresas por incorporarem as recentes tendências de evolução do nível de preços.

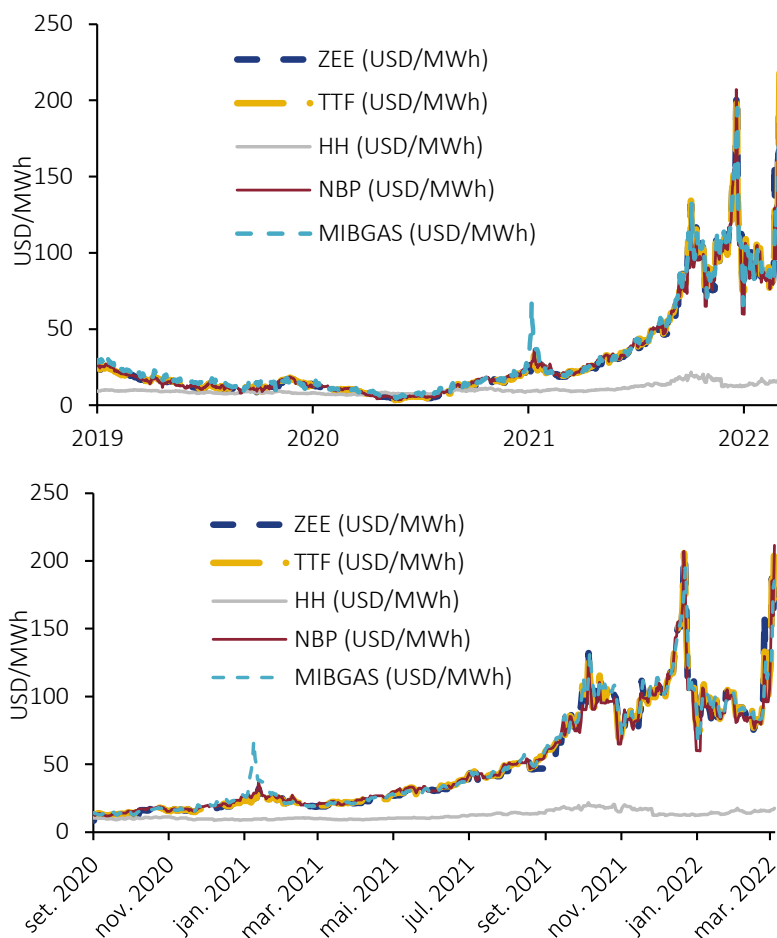
2.3 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

A presente análise efetua-se num contexto de incerteza inerente à evolução do conflito Rússia-Ucrânia, que se seguiu a um período marcado principalmente pela pandemia COVID-19. O prolongamento no tempo dos efeitos do conflito e das sanções consequentes, e a sua amplitude, continuam a dificultar os exercícios de previsão e análise dos mercados, sendo a evolução destes fatores, a nível global, um dos determinantes da evolução económica mundial e, consequentemente, dos mercados de *commodities*. É de realçar que se efetua uma previsão para o custo do gás natural a partir de outubro de 2022, pelo que o desfasamento temporal é um outro fator que acresce à incerteza das presentes previsões.

Através de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, o Comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG) que, por sua vez, o revende aos Comercializadores de Último Recurso (CUR). No final de 2020 terminou o contrato com a Sonatrach (via gasoduto) para aquisição do gás natural proveniente da Argélia. O primeiro contrato de gás natural liquefeito (GNL) com a Nigéria terminou no final de setembro de 2021. Desta forma, nem o contrato da Sonatrach, nem o primeiro contrato de GNL com a Nigéria foram tidos em conta nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2022-2023. O GNL é, assim, adquirido à Nigéria através dos dois contratos ainda em vigor, os contratos que foram considerados nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2022-2023.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal e nos mercados internacionais foram selecionados quatro mercados internacionais de referência: o Zeebrugge, o National Balancing Point (NBP), o Title Transfer Facility (TTF) e o Henry Hub (HH). O Zeebrugge, o NBP e o TTF são *hubs* virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, Reino Unido e Holanda, respetivamente, que constituem uma referência no mercado Europeu de compra e venda de gás natural. O HH é um *hub* de referência para contratos de futuros de gás natural, nos Estados Unidos. A Figura 2-7 apresenta a evolução dos preços do gás natural nestes quatro mercados de referência e também no MIBGAS, o *hub* de gás na Península Ibérica.

Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais

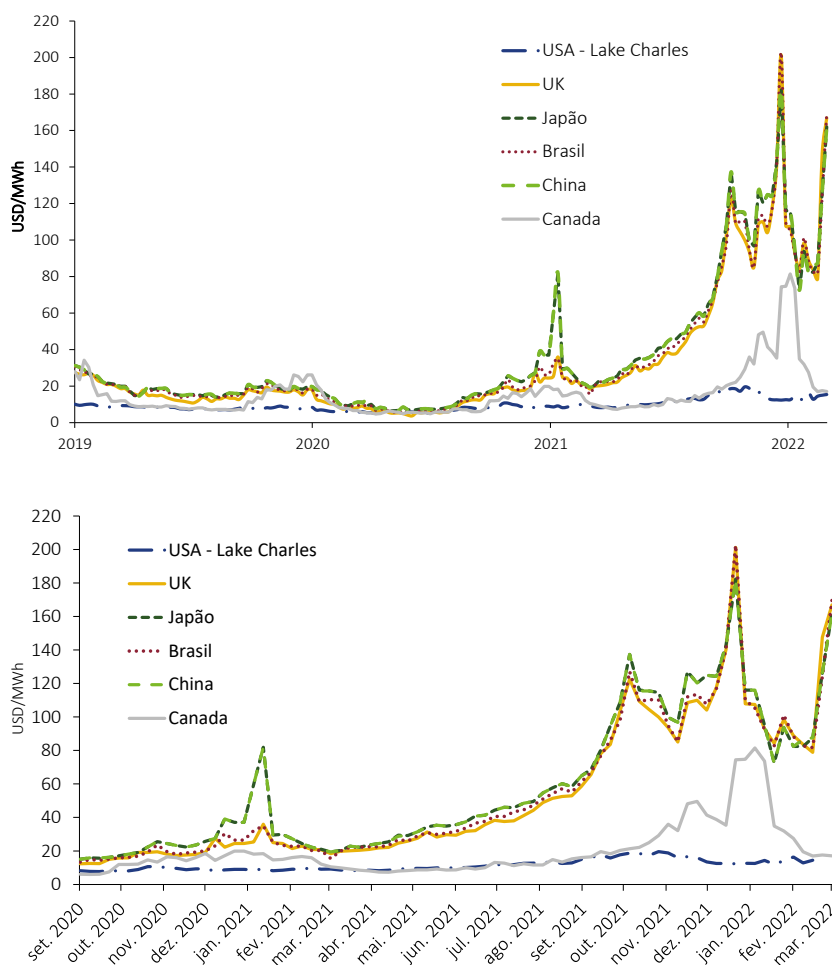


Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Como se pode verificar, todos os produtos apresentam um comportamento semelhante à exceção do HH americano que se descola do preço dos restantes produtos, não acompanhando, de um modo geral, o seu processo de valorização. No final de fevereiro de 2022 registaram-se aumentos muito significativos no preço do gás natural (com exceção do HH), em resultado do início do conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia. Apesar da enorme incerteza sobre a evolução deste conflito, esta tendência altista poderá prolongar-se no tempo devido às sanções económicas decorrentes deste conflito e das medidas na área da energia que as diversas economias estão a estudar e a implementar por forma a assegurar uma menor dependência energética face à Rússia.

A Figura 2-8 apresenta a evolução dos preços do GNL nos mercados internacionais, tendo para o efeito sido escolhidos os mercados representativos de consumo de GNL na América do Norte, o Canadá e os EUA (Lake Charles), na América do Sul, o Brasil, na Europa, o Reino Unido, e na Ásia, o Japão e a China.

Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais

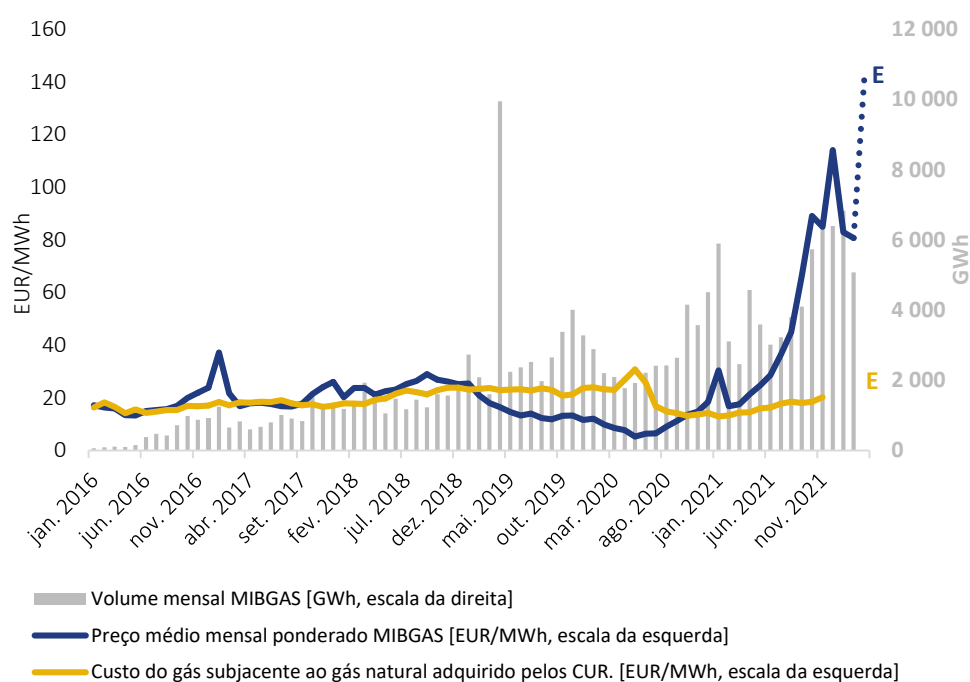


Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Esta figura permite observar que o custo médio do GNL aumentou ao longo de 2021 nos vários mercados, tendo-se mantido na parte final do ano em níveis elevados e com um aumento da volatilidade. Comparando os preços médios de 2021 com os de 2020, registaram-se aumentos de 71% nos EUA (12,0 USD/MWh em 2021), 104% no Canadá (19,5 USD/MWh em 2021), 340% na China (63,0 USD/MWh em 2021), 342% no Japão (63,0 USD/MWh em 2021), 370% no Brasil (57,6 USD/MWh em 2021) e 404% no Reino Unido (55,8 USD/MWh). No final de março de 2022, em virtude do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, os preços do GNL registaram uma subida significativa. Em 2022, tendo em conta os dados disponíveis até 4 de março, os custos do GNL nos EUA (Lake Charles) observam um preço médio por volta dos 14 USD/MWh. No caso do Japão verifica-se um valor próximo dos 102 USD/MWh e no Reino Unido os preços de GNL registaram um valor médio em 2022 de 105 USD/MWh. No Brasil o valor médio observado até 4 de março de 2022 foi de 103 USD/MWh.

No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), o *hub* de gás na Península Ibérica, tendo-se iniciado a negociação de produtos de gás natural em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-9 a evolução de preços e volumes de gás natural transacionados no MIBGAS¹⁹. Na mesma figura apresenta-se também a evolução do custo de gás natural, decorrente dos contratos *take-or-pay* acima mencionados, adquirido pelos CURg e vendido aos CUR.

Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS



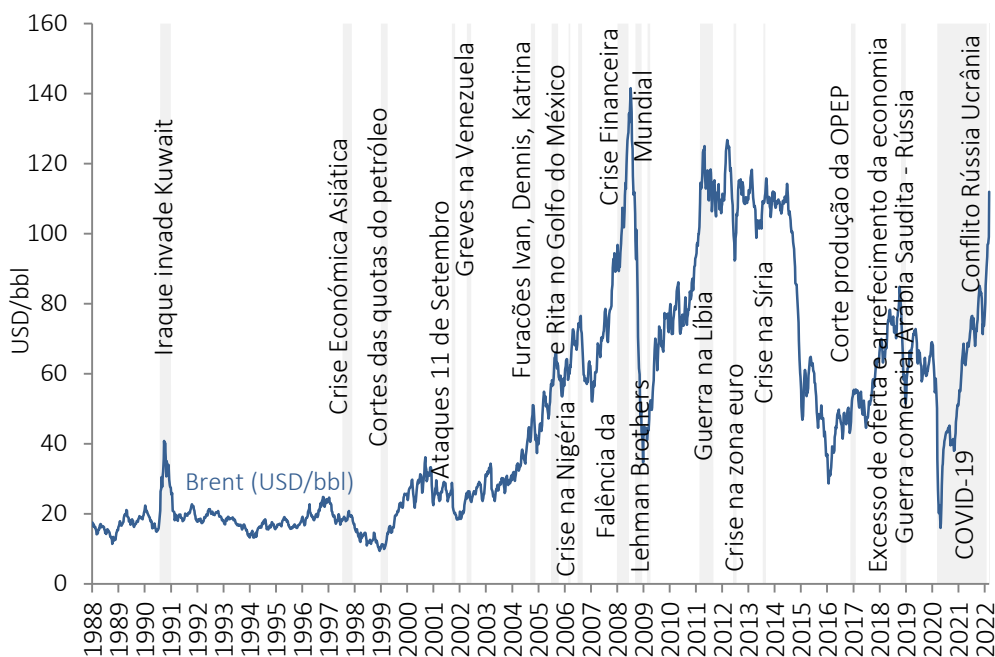
Fonte: ERSE, MIBGAS

O preço do petróleo está correlacionado com o preço do gás natural, como se verá mais adiante, pelo que a sua evolução é um fator a ter em conta na previsão do preço do gás natural. Na Figura 2-10 podemos observar os principais eventos de relevância na evolução do preço do petróleo (representado no caso particular pela cotação do Brent) nos últimos 30 anos. Nos anos de 2018 e 2019, as médias anuais da cotação do Brent observaram uma subida, face a 2016, para valores de 71 USD/bbl e 64 USD/bbl, respetivamente. No mês de março de 2020 a pandemia da COVID-19, agravada pela guerra comercial entre a Arábia Saudita e a Rússia, levou a uma queda drástica e abrupta da cotação do petróleo, com o Brent a registar valores abaixo dos 30 USD/bbl, uma redução de 53% face ao preço médio de 2019. No final de

¹⁹ Os preços do MIBGAS apresentados correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas.

fevereiro a cotação do Brent observou um aumento súbito, em resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que poderá levar a que a cotação do Brent se mantenha pressionada.

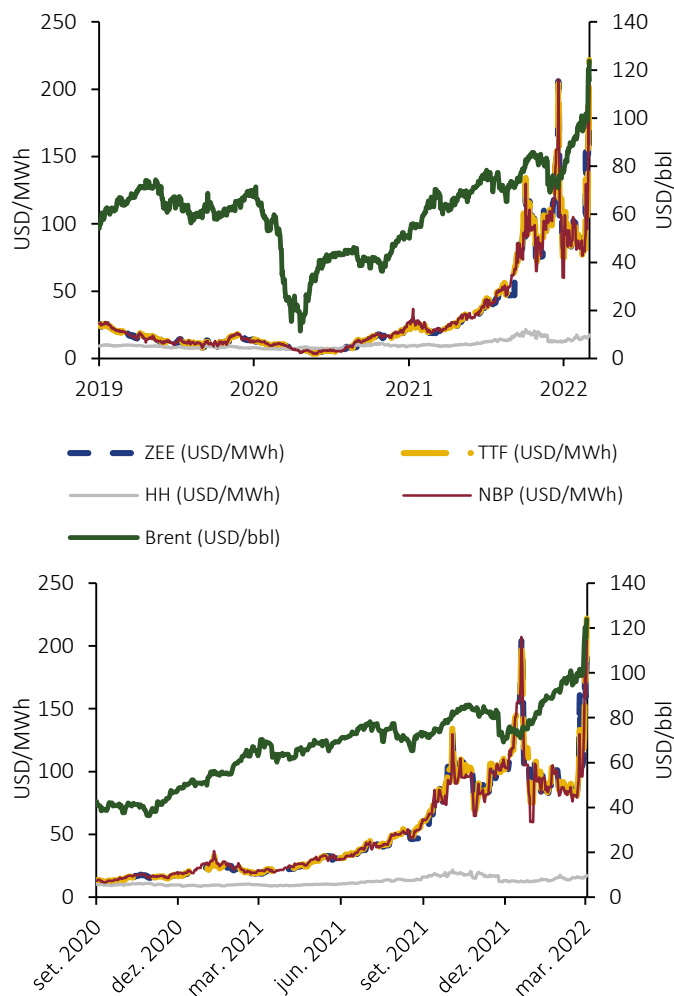
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

A Figura 2-11 apresenta a mesma análise da Figura 2-7 considerando o preço do petróleo (USD/bbl), para além dos preços do gás natural nos mercados internacionais de referência, excluindo o MIBGAS. Verificaram-se oscilações momentâneas no preço do gás natural que, aparentemente, não estão relacionadas com o preço do petróleo, havendo, contudo, períodos em que se verifica alguma correlação entre as cotações destas duas *commodities*.

Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

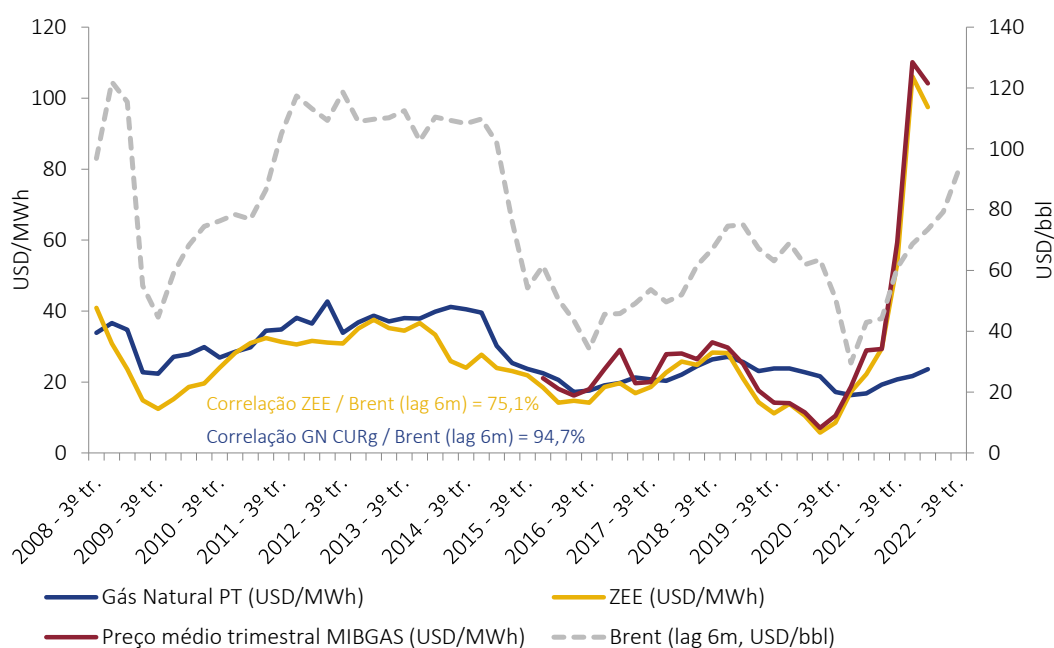
A Figura 2-12 apresenta a evolução dos preços do gás natural nos mercados *Zeebrugge*, do MIBGAS, do custo do gás natural em Portugal para os CUR e do petróleo Brent, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal de 6 meses entre o preço do petróleo e os preços dos restantes produtos. Na mesma figura são também apresentadas as respetivas correlações²⁰. Ao considerar um desfasamento de 6 meses no preço do petróleo, observa-se uma correlação elevada, de 95%, entre o preço médio trimestral do petróleo e o preço médio trimestral do gás natural dos CUR em Portugal. Esta correlação justifica-se,

²⁰ As análises efetuadas mostram que há um desfasamento temporal entre a evolução do preço do petróleo e a evolução do custo do gás natural, verificando-se que as correlações apresentam valores superiores para um desfasamento de 6 meses relativamente ao custo de aquisição do CURg e valores superiores para um desfasamento de 3 meses relativamente ao ZEE.

em grande parte, pelo facto do preço dos contratos de *take-or-pay* estarem indexados ao preço do petróleo ou aos seus derivados com desfasamento entre 3 e 6 meses, consoante os contratos.

Observa-se igualmente que os preços do gás natural nos mercados grossistas estão significativamente menos correlacionados com o do petróleo, do que se verifica no caso do custo de aquisição do CURg.

Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses

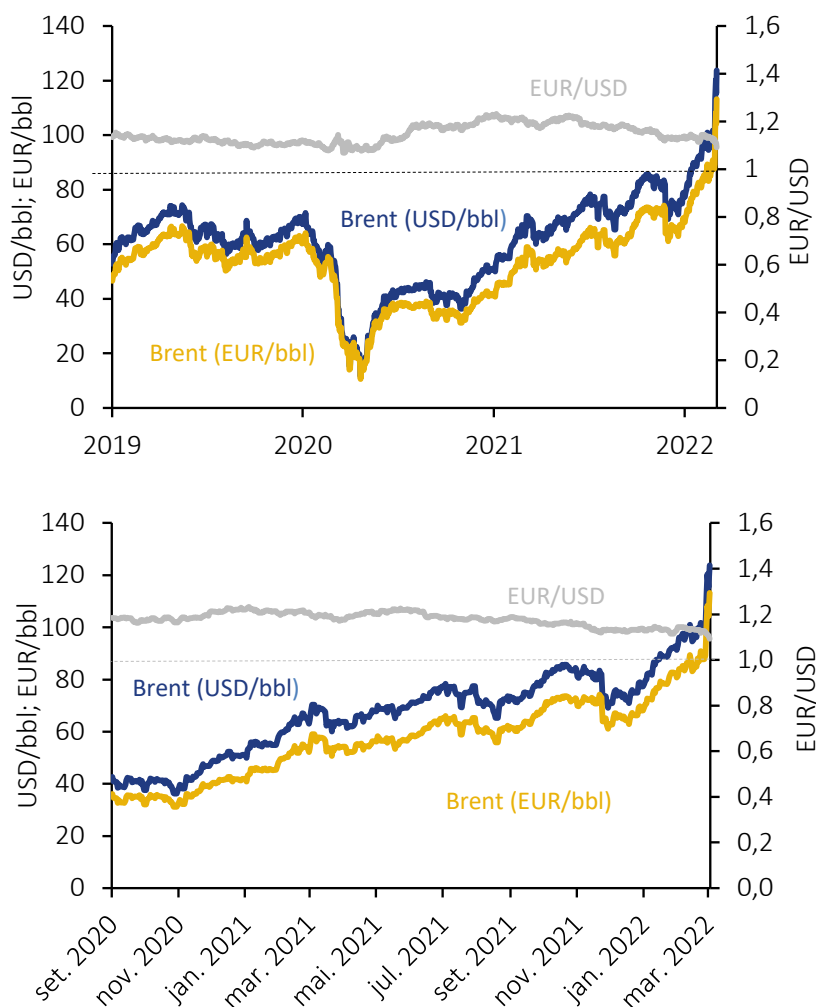


Nota: Não é apresentada a correlação com o MIBGAS por ter um número mais reduzido de observações, sendo que a correlação obtida com estes dados não foi muito significativa.

Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

De modo a avaliar o impacto da evolução do preço do petróleo nos custos da energia em Portugal, visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, torna-se também relevante analisar a recente evolução da cotação do EUR/USD e a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-13 apresenta a evolução da cotação do EUR/USD e do preço do barril de petróleo em dólares e em euros ao longo dos últimos anos. A evolução da cotação do EUR/USD tem sido relativamente estável ao longo do período em análise. Os preços do barril de petróleo, tanto em dólares como em euros, têm observado trajetórias que não divergem significativamente, apesar de um ligeiro aumento do diferencial em 2021, com a suave descida da cotação do EUR/USD ao longo de 2021.

Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Tal como foi salientado atrás, a presente análise efetua-se ainda num contexto de incerteza inerente à evolução do conflito Rússia-Ucrânia, após o período marcado pela pandemia COVID-19. O prolongamento no tempo dos efeitos do conflito e das sanções consequentes, aumenta a dificuldade do exercício de previsão, já de si complexo, e que só será aplicado a partir de outubro de 2022.

Face ao exposto, o custo unitário médio anual de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2022 e 2023 foi de: i) 2,305 cent€/kWh, para 2022 e de ii) 2,264 cent€/kWh, para 2023, ambos

considerados à saída²¹. É de salientar que o custo unitário médio definido no cálculo dos proveitos de 2021-2022 foi de 1,76 cent€/kWh. No âmbito do mecanismo de monitorização da adequação da tarifa de Energia do Setor do Gás, esta foi revista em +0,2 cent€/kWh, a vigorar a partir de 1 de abril de 2022²² e novamente +0,2 cent€/kWh, a vigorar a partir de 1 de julho de 2022²³.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, os encargos de neutralidade e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-4.

Quadro 2-4 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2022-2023
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,08968
Encargos de neutralidade	0,00476
Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)	2,19016
Custo GN (Incluindo custos de ATR e encargos de neutralidade, cent€/kWh)	2,28460

2.4 PROCURA DE GÁS

Neste ponto, apresentam-se as linhas gerais adotadas pela ERSE na definição do nível de procura de gás que suporta as tarifas para o ano gás 2022-2023. Em particular, são analisados os dados reais da procura de gás do ano 2020, a melhor estimativa do ano 2021 baseada nos dados reais já disponíveis que

²¹ Valores determinados à saída da rede de transporte, considerando a média simples dos quatro trimestres de cada ano civil.

²² Diretiva ERSE n.º 4/2022

²³ Diretiva ERSE a publicar em paralelo com a diretiva referente às tarifas para o ano gás 2022-2023.

influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2022-2023, bem como as previsões para 2022 e 2023. A apresentação mais detalhada das previsões da procura para 2022 e 2023 encontra-se no documento “Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2022-2023”, que acompanham estas tarifas.

2.4.1 PREVISÃO DA PROCURA

A Figura 2-14 ilustra a evolução da estrutura do consumo de gás em Portugal desde 2013, onde é patente a alteração ao longo do tempo da repartição de consumos entre grupos tipificados de consumidores de gás. Até 2014, observou-se um reduzido consumo dos centros electroprodutores, motivado por alterações estruturais²⁴ e por aspetos conjunturais²⁵ no setor elétrico Português. De 2015 a 2017 verificou-se uma retoma do consumo dos centros electroprodutores, a qual se associa a fatores climatéricos e a situações particulares dos sistemas elétricos da Península Ibérica e de França²⁶.

Com a estabilização dos restantes segmentos de consumo desde 2014, observa-se que são as variações de consumo dos centros electroprodutores que determinam maioritariamente as variações do consumo nacional de gás. Quer a tendência de decréscimo de consumo de gás em Portugal desde 2011, com um mínimo em 2014, quer a inversão desta tendência ocorrida nos últimos anos, com um pico em 2017, resultaram de mudanças no consumo dos centros electroprodutores, implicando as alterações na estrutura do consumo de gás em Portugal que se observam na Figura 2-14 . O consumo registado em 2020 e o estimado para 2021, apesar de serem ligeiramente inferiores ao pico registado em 2017, refletem a tendência do consumo de gás deste segmento. Esta tendência está relacionada com alterações no setor elétrico, nomeadamente o descomissionamento de centrais a carvão²⁷ e o aumento da capacidade instalada a partir de fontes de energia renováveis, que por serem tecnologias de produção intermitentes resulta numa necessidade adicional de funcionamento das centrais de ciclo combinado a gás para capacidade firme de reserva.

²⁴ Salienta-se o aumento da capacidade de produção de origem renovável (hídrica, eólica e solar) e o reforço da capacidade de interligação com Espanha.

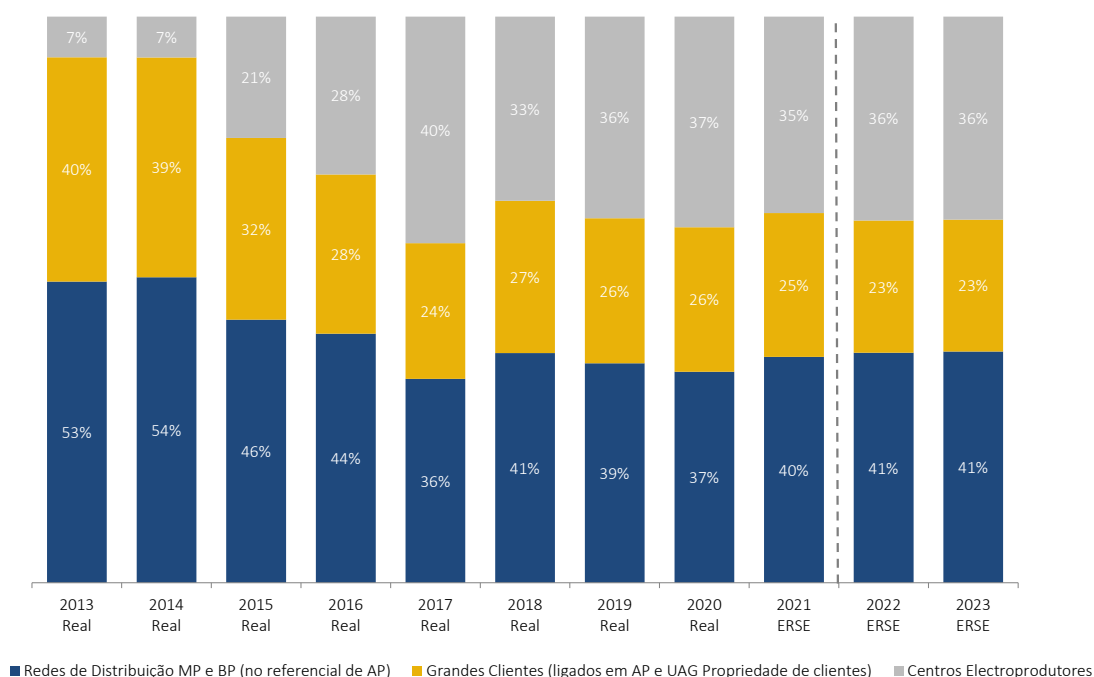
²⁵ Designadamente a forte hidraulicidade e eolicidade nos anos de 2013 e 2014 e renegociação em baixa das quantidades de gás contratadas pela central da Turbogás.

²⁶ Como seja a reduzida hidraulicidade nacional em 2015 e 2017, a menor disponibilidade de produção de origem nuclear em França no final de 2016 e início de 2017 e o reforço da capacidade das interligações das redes elétricas da Península Ibérica com França e, conseqüentemente, com o resto da Europa ocorrida em 2015.

²⁷ Sines em janeiro de 2021 e Pego em novembro de 2021.

Este comportamento está em parte refletido nos dados previsionais do consumo de gás para 2022 e 2023 considerados pela ERSE nestas tarifas, que também constam da Figura 2-14. Esta figura apresenta a tendência de estabilização dos consumos dos centros electroprodutores e dos consumos abastecidos pelas redes de distribuição, enquanto que perspetiva um decréscimo no consumo agregado dos grandes clientes ligados em AP e UAG propriedade de clientes.

Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás em Portugal



Nota: Neste exercício tarifário, ou seja a partir dos dados reais de 2020, a série Grandes Clientes passou a incluir as quantidades dos clientes das UAG próprias para além dos ligados em AP.

As previsões da ERSE para o consumo das centrais de ciclo combinado a gás procuram incorporar as particularidades do funcionamento do mercado elétrico a nível ibérico, que é muito dependente da disponibilidade dos centros electroprodutores com fontes de energia de origem renovável, hídrica, eólica e solar, tipicamente intermitentes.

Assim, as principais variáveis explicativas da evolução recente do consumo de gás dos centros electroprodutores são:

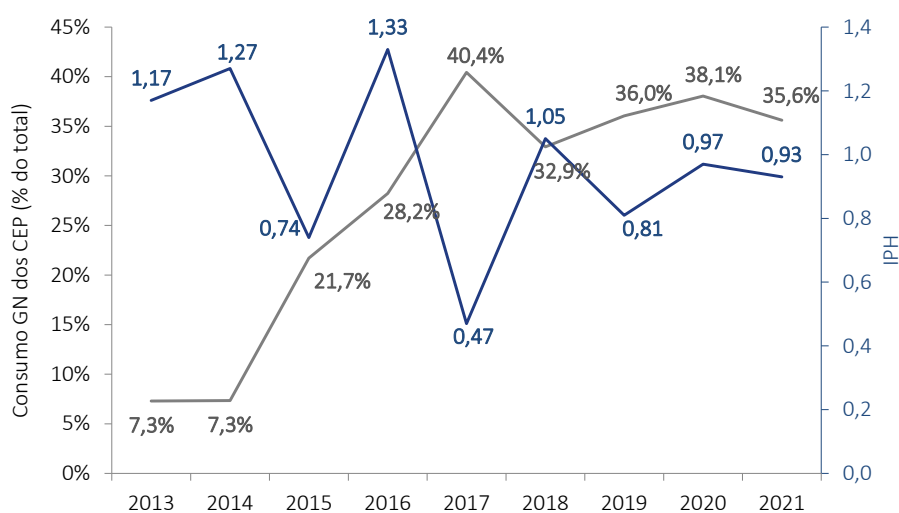
- o consumo de energia elétrica referido à emissão deduzido da produção em regime especial (com e sem feed-in tariff), que corresponde à procura efetivamente dirigida aos produtores térmicos em regime de mercado e que é indicativo da possibilidade de colocação das centrais de ciclo combinado a gás e, portanto, do respetivo consumo de gás;

- as particularidades da central da Turbogás, cujo fornecimento de gás é feito em regime *take-or-pay*, pelo que a evolução do seu consumo depende dos valores mínimos de consumo estabelecidos no Acordo para a Gestão de Consumos (AGC) para evitar uma situação de *pay* – pagamento do gás sem o consumir;
- a crescente integração dos mercados ibérico e do resto da Europa, que pode levar a alterações significativas do saldo exportador devido a fatores externos, o que aumenta a possibilidade de colocação em mercado dos produtores portugueses;
- a política energética e ambiental a nível ibérico e europeu, que favorece a produção a gás em detrimento do carvão ²⁸.

As duas figuras que se seguem apresentam a evolução de fatores importantes para interpretar o consumo de gás das centrais a ciclo combinado e por sua vez explicar as projeções para este consumo.

A Figura 2-15 apresenta o índice de produtividade hidroelétrica e o fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás. A Figura 2-16 regista o saldo importador nacional (exportador quando negativo) e o consumo de eletricidade referido à emissão excluindo a produção em regime especial (PRE).

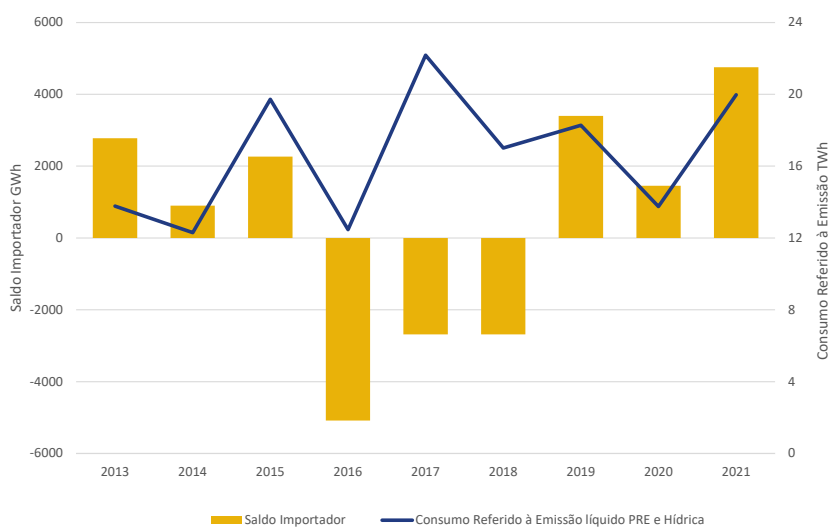
Figura 2-15 - Evolução do índice de produtividade hidroelétrica e do peso do consumo dos centros eletroprodutores no total de gás consumido em Portugal



Fonte: ERSE, REN

²⁸ Registe-se as previsões de redução a curto e médio prazo da produção térmica a carvão na Península Ibérica, devido aos seguintes fatores: 1) fim da produção das centrais a carvão em Portugal; 2) o descomissionamento previsto das centrais a carvão em Espanha até 2030, já em 2021 a energia produzida por estas centrais foi apenas de 5 TWh.

Figura 2-16 - Evolução do saldo importador nacional e o consumo de eletricidade referido à emissão líquido de PRE e hídrica



Fonte: ERSE, REN

Da análise de ambas as figuras é possível associar o baixo nível dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado à progressiva redução do consumo de energia elétrica líquido de PRE e produção hídrica até 2014.

No passado, a dependência do consumo de gás do mercado elétrico das condições climáticas era quase direta, ou seja, anos húmidos eram anos de consumos baixos dos centros electroprodutores, já anos secos, registavam taxas de utilização das centrais termoelétricas a gás elevadas.

Nas figuras apresentadas percebe-se que recentemente, as condições climáticas deixaram de ser os fatores dominantes na produção de energia elétrica a gás, passando o saldo exportador da interligação do setor elétrico também a ser um fator com influência. Veja-se o comportamento do saldo exportador e do IPH. Por exemplo, no ano de 2016, particularmente húmido, e no ano de 2017, bastante seco, registaram consumos de gás nos centros electroprodutores elevados e também um saldo exportador que contrariou o padrão de importação do setor elétrico observado até 2015. Os anos de 2020 e 2021 foram classificados como neutros em termos de hidraulicidade, com um saldo importador na interligação, sendo o elevado consumo de gás dos centros electroprodutores nestes dois anos justificado essencialmente pela diminuição da produção termoelétrica a carvão²⁹.

²⁹ Associado à política energética europeia. No caso nacional, registre-se as medidas fiscais de agravamento do imposto (ISP) sobre o CO2 (25% em 2019, 50% em 2020, 75% em 2021 e 100% em 2022) que terá contribuído para a decisão de encerramento

Assim, tendo em conta os restantes fatores anteriormente expostos que apontam para a consolidação do consumo das centrais de ciclo combinado a gás, o consumo trimestral perspetivado pela ERSE para este segmento para os anos de 2022 e 2023 reflete o valor médio do consumo de cada central entre 2017 e 2021.

No segmento dos grandes consumidores ligados à rede de transporte em alta pressão, considera-se que o consumo de gás individual das instalações terá atingido um nível estável entre 2014 e 2019, observando-se uma queda em 2020 por efeito da crise pandémica da COVID-19 e da saída de uma grande instalação de consumo, a refinaria de Matosinhos da GALP.

Por fim, importa referir o atual contexto de grande incerteza, motivado pelo aumento da volatilidade dos preços de gás natural e eletricidade nos mercados grossistas, fortemente agravado pela guerra que ocorre na Ucrânia. Adicionalmente, os efeitos das medidas mitigadoras para esta conjuntura, em especial as definidas por Portugal e Espanha³⁰, podem vir a afetar os consumos de gás de forma significativa, tendo consequências difíceis de antecipar no horizonte temporal do próximo ano gás e consequentemente nas previsões do nível de procura dos anos 2022 e 2023.

Neste cenário de incerteza, a ERSE optou por assumir os consumos previstos pela REN para 2022 e 2023 para o agregado dos grandes consumidores, que apontam para uma quebra neste segmento face aos valores reais de 2020 e estimados de 2021 por não perspetivarem a instalação de novos consumidores em substituição da instalação desativada recentemente.

No que respeita às previsões do consumo abastecido pelas redes de distribuição, a ERSE optou por considerar os valores previsionais para os fornecimentos totais e para o número de pontos de entrega do agregado dos operadores das redes de distribuição para 2022 e 2023, exceto no caso da Sonorgás. Esta empresa tem apresentado atrasos nos desenvolvimentos das novas áreas de rede já licenciadas. Neste enquadramento e face aos dados mais recentes à disposição da ERSE, relativos à execução dos investimentos nas infraestruturas dos 26 novos polos atribuídos à Sonorgás, considerou-se que o desenvolvimento desses polos será mais lento do que o previsto pela empresa, assumindo-se que a procura em 2022 e 2023 atingirá 50% e 40%, respetivamente, das previsões da empresa, quer para o consumo, quer para os pontos de abastecimento.

antecipado da central de Sines no início de 2021 e afetou significativamente a queima de carvão na central do Pego no seu último ano de funcionamento em 2021, devido ao término do seu CAE em novembro desse ano.

³⁰ Aprovadas pelos [Decreto-Lei n.º 30-B/2022](#), de 18 de abril e [Decreto-Lei n.º 33/2022](#), de 14 de maio.

Na atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a ERSE assumiu para o exercício tarifário do ano gás 2022-2023 as previsões de procura das empresas, quer para o segmento de consumidores acima de 10 000m³, quer para o segmento de consumidores abaixo de 10 000m³, uma vez que estas deverão refletir a realidade atual do mercado nestes segmentos. No entanto, importa referir que de acordo com a Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, o prazo para prolongamento das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais para clientes de Baixa Pressão para consumos no escalão de consumo superior a 10 000 m³ é 31 de dezembro de 2022, pelo que os clientes previstos para este escalão, em 2023, serão fornecidos pelo CUR de acordo com o regime estabelecido no n.º 5, do artigo 16.º, do Regulamento Tarifário.

2.4.2 DESVIOS DA PROCURA

Neste ponto, analisam-se as principais variáveis físicas que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2022-2023. São analisados, em particular, os indutores de custo que têm ligação à procura de gás nas atividades em que o cálculo de proveitos permitidos incorpora metodologias de regulação do tipo *price cap*. Verificam-se, também, para as principais rubricas do balanço de gás, os desvios entre os valores ocorridos no ano gás 2020-2021 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas desse ano gás. Refira-se que os balanços de gás, reais e previsionais, apresentados pela ERSE resultam de um processo de análise e de consolidação de dados dos vários agentes, de modo a que o mesmo seja coerente com a realidade física do SNG³¹.

BALANÇO DE GÁS EM ANO GÁS

O Quadro 2-5 e o Quadro 2-6 permitem comparar os valores ocorridos no ano gás 2020-2021 das principais rubricas dos balanços de gás da rede de transporte e das redes de distribuição, com os correspondentes dados previsionais considerados pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2020-2021.

³¹ À semelhança dos anos anteriores, a ERSE assumiu para valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição no ano gás 2020-2021, o valor obtido com os dados provenientes do operador da rede de transporte e do operador do terminal de GNL, correspondentes a leituras efetuadas nas GRMS de entrega de gás às redes de distribuição interligadas à rede de transporte e a carregamentos de camiões cisterna destinados a UAG da distribuição.

Quadro 2-5 - Balanço de gás na rede de transporte

		Real 2020-2021	Tarifas 2020-2021 (ERSE)		
			GWh	GWh	2020-2021 (real - previsto)
		Entradas na RNTG			
1=1.1+1.2	1 Importação gasoduto	5 044	8 139	-3 095	-38,0%
	1.1 Campo Maior	3 895	8 139	-4 244	-52,1%
	1.2 Valença do Minho	1 149	0	1 149	n.a.
2=2.1+2.2	2 Importação Terminal GNL	61 044	55 430	5 614	10,1%
	2.1 Injecções RNT	58 939	53 470	5 469	10,2%
	2.2 Camião cisterna	2 105	1 961	145	7,4%
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	5 600	4 004	1 595	39,8%
4=1+2+3	4 Total das Entradas no SNG	71 688	67 574	4 115	6,1%
5=1+2.1+3	5 Entradas na RNTG	69 583	65 613	3 970	6,1%
		Saídas da RNTG			
	6 Exportação (Valença do Minho)	2 681	1 268	1 413	111,5%
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	3 773	4 004	-231	-5,8%
	8 Centros electroprodutores	21 681	17 689	3 991	22,6%
	9 Clientes industriais em AP	16 210	17 316	-1 106	-6,4%
	10 Redes de distribuição (interligadas)	25 167	25 276	-108	-0,4%
11=6+7+8+9+10	11 Total das saídas da RNTG	69 512	65 553	3 959	6,0%

No balanço da rede de transporte constata-se um desvio nas quantidades das saídas da rede de transporte, motivado principalmente pelo desvio nas saídas dos centros electroprodutores. Naturalmente, este desvio refletiu-se com a mesma amplitude no total das entradas de gás na rede de transporte. Assinala-se também uma alteração na estratégia de aprovisionamento dos agentes em relação ao previsto nas tarifas de 2020-2021, que se traduziu num acréscimo notório da utilização do terminal de GNL, em contrapartida de um decréscimo substancial da utilização do gasoduto de Campo Maior para a entrada de gás no SNG, face ao previsto. Salienta-se, porém, a entrada de gás no SNG pelo gasoduto de Valença do Minho, que não tinha sido previsto pela ERSE no processo tarifário para o ano gás 2020-2021.

Quadro 2-6 - Balanço de gás na rede de distribuição

		Real	Tarifas 2020-2021 (ERSE)		
		2020-2021	GWh	2020-2021 (real - previsto)	
		GWh		GWh	%
		Entradas na RNDG			
17=10	17 Redes interligadas	25 167	25 276	-108	-0,4%
	18 Redes abastecidas por UAG	785	909	-125	-13,7%
19=17+18	19 Total de entradas na RNDG	25 952	26 185	-233	-0,9%
		Saídas da RNDG			
21=21.1+21.2	20 Clientes em MP	17 900	17 780	120	0,7%
	21 Clientes em BP	8 007	8 358	-351	-4,2%
	21.1 Clientes em BP>	3 839	4 060	-221	-5,5%
	21.2 Clientes em BP<	4 168	4 298	-130	-3,0%
23=20+21+22	22 Perdas e autoconsumos na RNDG	45	47	-1	-2,9%
	23 Total de saídas da RNDG (inc. perdas e autocons.)	25 952	26 185	-233	-0,9%
24=23-22	24 Total de saídas da RNDG	25 907	26 138	-231	-0,9%
	24.1 Beiragás	947	1 115	-168	-15,1%
	24.2 Dianagás	91	87	4	4,2%
	24.3 Sonorgás	152	179	-27	-15,2%
	24.4 Duriensegás	233	254	-21	-8,1%
	24.5 Lisboagás	4 540	4 752	-212	-4,5%
	24.6 Lusitaniagás	8 955	8 868	87	1,0%
	24.7 Medigás	101	116	-15	-13,1%
	24.8 Paxgás	19	19	-1	-4,4%
	24.9 REN Portgás	7 705	7 440	265	3,6%
	24.10 Setgás	1 887	1 949	-62	-3,2%
	24.11 Tagusgás	1 256	1 358	-103	-7,6%

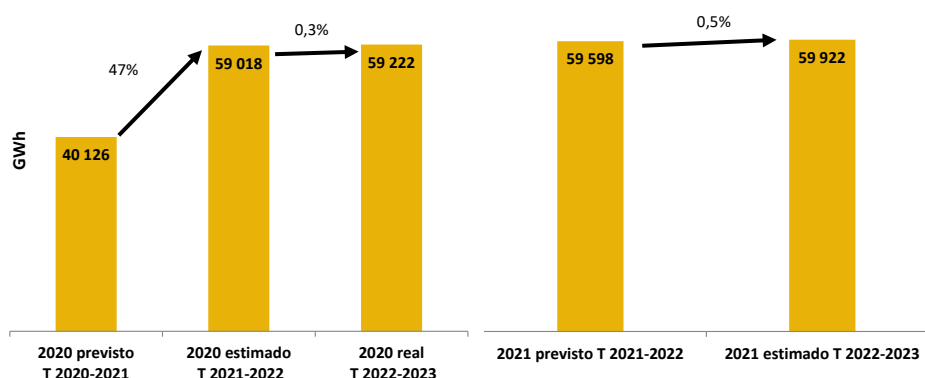
Nas redes de distribuição verifica-se um menor valor da energia de entrada nas redes em relação ao previsto para o ano gás 2020-2021, devido à redução da energia saída para clientes em BP. Analisando as quantidades de energia veiculadas, em oposição às previstas, destacam-se com maiores desvios percentuais a Beiragás, a Sonorgás e a Medigás. No entanto, em valores absolutos, três empresas (Beiragás, Lisboagás e Tagusgás) apresentam valores reais significativamente abaixo do previsto para tarifas, em sentido contrário a REN Portgás situou-se bastante acima da previsão efetuada para o ano gás 2020-2021.

RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2020 e a melhor estimativa disponível do ano 2021.

Nos anos em causa, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo terminal na rede de transporte. Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2020 e da melhor estimativa para 2021, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás 2020-2021 e 2021-2022.

Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2020 e 2021



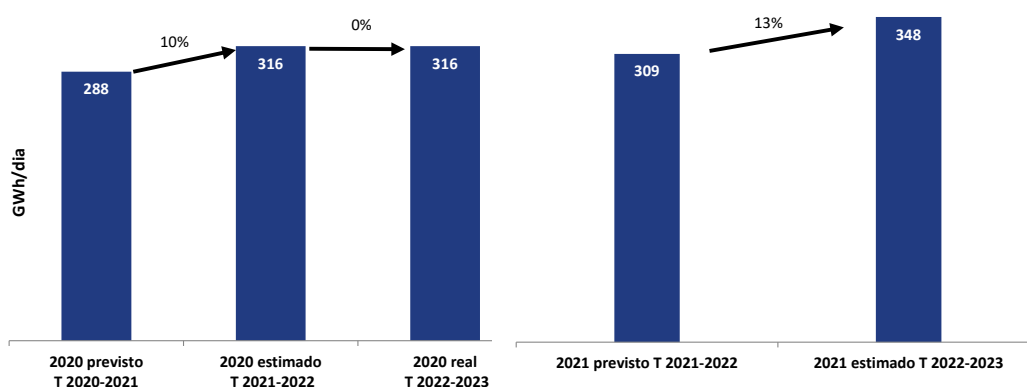
O desvio (de 47%), entre o valor previsto no exercício tarifário de 2020-2021 e o estimado em 2021-2022, ocorrido para o ano 2020 na energia regaseificada pelo terminal, resulta da alteração na estratégia de aprovisionamento dos agentes e já foi considerado em ajustamento provisório na definição de tarifas de 2021-2022. Assim, o ajustamento a repercutir no presente exercício tarifário é de 0,3%. Por outro lado, em 2021 não se estima existir um desvio significativo face ao previsto no processo de definição das tarifas de 2021-2022.

TRANSPORTE DE GÁS

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2020 e a melhor estimativa para os valores do ano 2021.

Nos anos de 2020 e 2021, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela variável dependente da capacidade utilizada na saída da RNTG³². Para este indutor, a figura seguinte apresenta graficamente a comparação do valor ocorrido em 2020, face à correspondente previsão usada no cálculo de proveitos no ano gás 2020-2021, e a comparação da melhor estimativa de 2021, face à correspondente previsão efetuada para esta variável no cálculo de proveitos de 2021-2022.

Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2020 e 2021 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)



Os desvios registados em 2020 e 2021 estão relacionados com a variação, no mesmo sentido, das quantidades veiculadas na rede de transporte, as quais influenciam as previsões da ERSE para o indutor capacidade utilizada nas saídas da RNTG. Adicionalmente, o desvio entre o valor previsto no exercício tarifário de 2020-2021 e o estimado em 2021-2022 para 2020 (10%), já foi considerado como ajustamento provisório na definição de tarifas de 2021-2022.

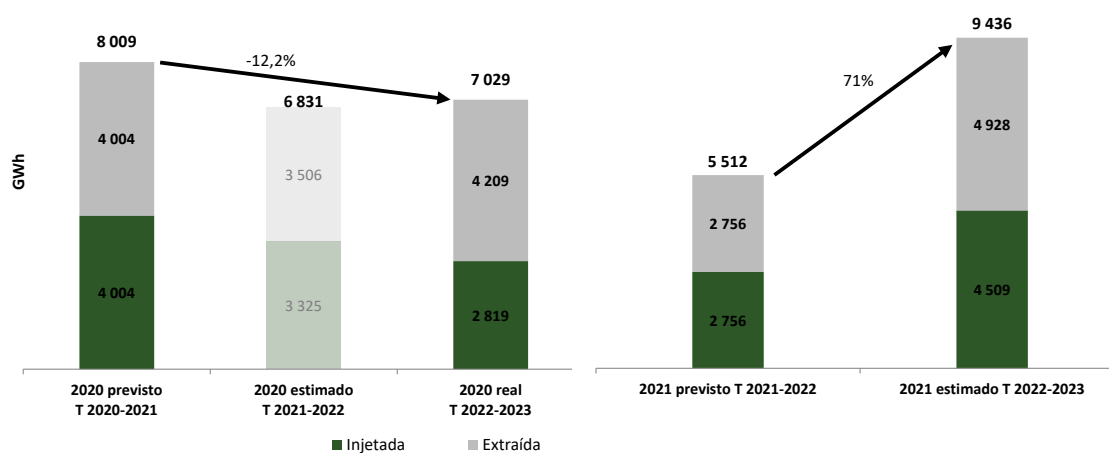
ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS

Os custos de exploração aceites da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, determinados por uma metodologia de regulação do tipo *price cap* com parcelas fixa e variável, incluem na parcela variável um único indutor de custo, correspondente à soma da energia extraída e injetada de todas as cavernas.

³² A partir do ano gás 2016-2017, este indutor é calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

Nos exercícios tarifários de 2020-2021 e de 2021-2022, a ERSE usou para este indutor as estimativas e previsões efetuadas pelo operador do armazenamento. De salientar que o desvio entre o valor previsto para 2020 em tarifas de 2020-2021 e a estimativa em 2021-2022 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2021-2022. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2020 (de 12,2%) que consta na figura seguinte e que decorre de uma menor utilização comercial do armazenamento subterrâneo face ao que havia sido previsto pelo operador, é repercutido totalmente nas tarifas 2022-2023. Em 2021, o desvio de sentido contrário registado considera a perspetiva do operador de uma utilização superior do armazenamento.

Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2020 e 2021



Nota: Os valores deste indutor de custo são obtidos no referencial de faturação e são diferentes dos valores físicos.

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

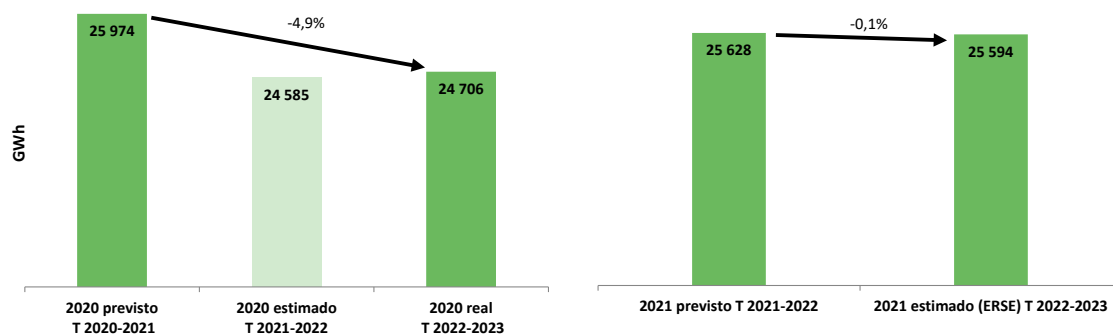
Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2020 e a melhor estimativa para os valores do ano 2021. O desvio entre o valor previsto para 2020 em tarifas de 2020-2021 e a estimativa em 2021-2022 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2021-2022. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2020 (de 4,9%) que consta na figura seguinte é repercutido totalmente nas tarifas 2022-2023. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores

reais ocorridos em 2020³³ e da melhor estimativa para 2021, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2020-2021 e de 2021-2022.

Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2020 e 2021

	Real 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2020 GWh	2020 (real - previsto)			2021 GWh	2021 (estimado - previsto)	
			GWh	%			GWh	%
Beiragás	922	1 110	-187	-16,9%	944	968	-24	-2,5%
Dianagás	88	86	2	2,8%	90	91	-1	-0,6%
Sonorgás	135	158	-23	-14,3%	160	154	6	3,6%
Duriensegás	229	252	-23	-9,1%	231	252	-21	-8,3%
Lisboagás	4 436	4 733	-297	-6,3%	4 520	4 681	-160	-3,4%
Lusitaniagás	8 312	8 838	-526	-6,0%	8 958	8 640	318	3,7%
Medigás	101	115	-15	-12,7%	101	115	-14	-11,9%
Paxgás	19	19	0	-1,5%	19	20	-1	-6,4%
REN Portgás	7 257	7 367	-109	-1,5%	7 450	7 465	-16	-0,2%
Setgás	1 893	1 941	-48	-2,5%	1 868	1 947	-78	-4,0%
Tagusgás	1 312	1 354	-43	-3,1%	1 253	1 296	-43	-3,3%
Total da RNDGN	24 706	25 974	-1 268	-4,9%	25 594	25 628	-34	-0,1%

Figura 2-20 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2020 e 2021



O indutor energia veiculada, utilizado no cálculo dos custos de exploração aceites da atividade de distribuição de gás, tem a particularidade de excluir a energia recebida de outras redes de distribuição e incluir a energia fornecida a outras redes de distribuição. Atualmente, este aspeto tem efeitos sobre os operadores Tagusgás, Lusitaniagás e Setgás, que transferem gás entre si. Refira-se, contudo, que os custos

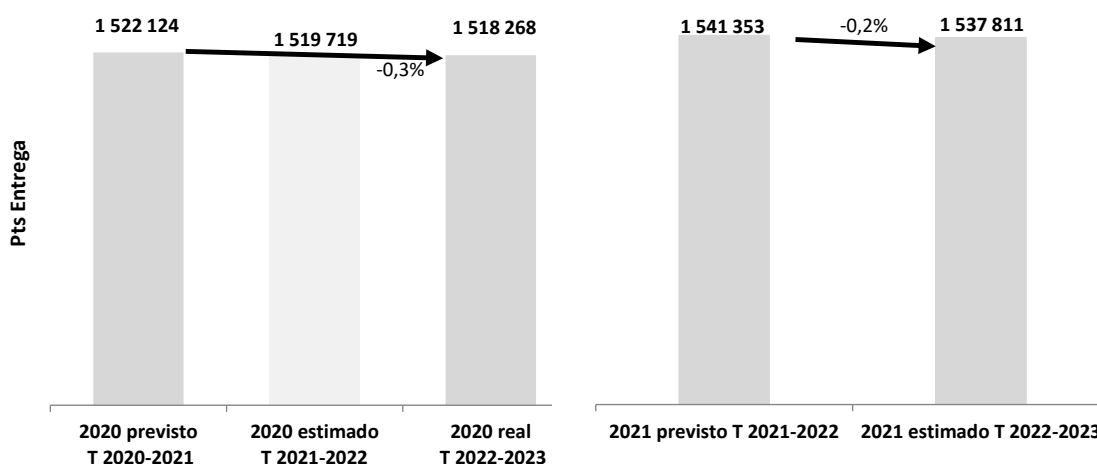
³³ Tal como exposto no capítulo 2 do documento da Caracterização da Procura de Gás no ano gás 2022-2023 e seguindo a prática desde o ano gás 2012-2013, a ERSE assumiu como valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição os valores que resultam dos dados provenientes do ORT e do operador do Terminal de GNL.

unitários aplicados a este indutor são parametrizados com valores históricos da energia veiculada, cuja determinação obedece aos mesmos pressupostos de contabilização das transferências de gás entre operadores acima mencionados. Assim, esta particularidade tem um efeito praticamente neutro nos custos de exploração aceites para os três operadores acima referidos, num contexto em que as transferências de gás entre os operadores têm poucas variações em base anual e o seu peso no total da energia veiculada é reduzido³⁴.

Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2020 e 2021

	Real 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2020 GWh	2020 (real - previsto)			2021 GWh	2021 (estimado - previsto)	
			GWh	%			GWh	%
Beiragás	56 525	56 506	19	0,0%	57 352	57 347	5	0,0%
Dianagás	10 367	10 390	-23	-0,2%	10 488	10 512	-24	-0,2%
Sonorgás	22 543	24 075	-1 533	-6,4%	25 429	25 402	26	0,1%
Duriensegás	31 383	31 262	121	0,4%	31 868	31 660	208	0,7%
Lisboagás	536 748	536 339	408	0,1%	536 352	537 238	-887	-0,2%
Lusitaniagás	233 914	233 274	640	0,3%	237 560	237 174	386	0,2%
Medigás	24 428	24 411	16	0,1%	24 840	24 895	-55	-0,2%
Paxgás	6 157	6 144	13	0,2%	6 182	6 164	18	0,3%
REN Portgás	381 858	386 090	-4 232	-1,1%	390 902	393 964	-3 063	-0,8%
Setgás	174 065	173 464	601	0,3%	175 637	175 747	-109	-0,1%
Tagusgás	40 282	40 168	114	0,3%	41 204	41 252	-48	-0,1%
Total da RNDGN	1 518 268	1 522 124	-3 856	-0,3%	1 537 811	1 541 353	-3 542	-0,2%

Figura 2-21 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2020 e 2021



³⁴ Em 2020, a Tagusgás forneceu 59,7 GWh à Lusitaniagás, enquanto a Setgás forneceu 9,4 GWh à Tagusgás.

De salientar que o desvio entre o valor de pontos de entrega previsto para 2020 em tarifas de 2020-2021 e a estimativa em 2021-2022 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2021-2022. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2020 (de -0,3%) que consta na figura anterior, é repercutido totalmente nas tarifas 2022-2023. A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2020 e 2021 dos indutores de custos de OPEX, usados na atividade de Distribuição de gás:

- face às previsões, em termos de energia total, 2020 e 2021 registam variações negativas comparativamente com os valores previstos. Em 2020, o valor de energia real é inferior ao valor previsto, essencialmente devido aos desvios da Beiragás, Lisboagás, Lusitaniagás e REN Portgás, que em conjunto contribuíram com um desvio negativo de 1 119 GWh do desvio total de 1 268 GWh. Na estimativa de 2021 destaca-se o desvio por defeito da Lisboagás e, por excesso, da Lusitaniagás. Em termos percentuais, a Beiragás apresentou o maior desvio negativo em 2020, enquanto a Medigás apresentou o maior desvio em 2021;
- os desvios no número médio de pontos de entrega para o total das empresas são muito reduzidos, quer em 2020 quer em 2021, exceto na Sonorgás, em 2020, e REN Portgás, em ambos os anos. Estes valores são ligeiramente inferiores aos previstos anteriormente devido, essencialmente, aos desvios negativos registados nestas duas empresas. Na generalidade, as restantes empresas registaram pequenos desvios positivos em 2019 e em 2020, face aos previstos anteriormente.

COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2020 e a melhor estimativa disponível para o ano 2021.

Os valores de energia apresentados no Quadro 2-9, no Quadro 2-10 e na Figura 2-22 estão afetados com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição³⁵, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes.

³⁵ Conforme capítulo 8 do documento “Caraterização da Procura de gás no ano gás 2022-2023”.

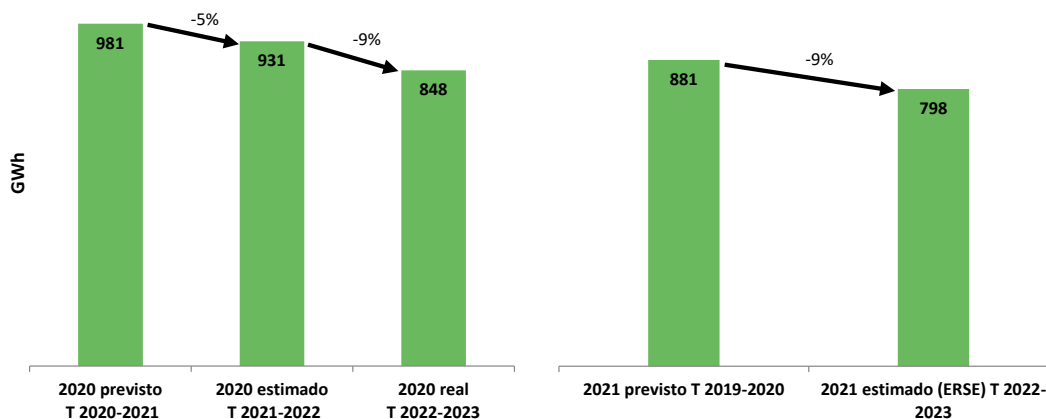
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2020

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Real 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Real 2020 GWh	Tarifas 2020-2021 (ERSE)		
		2020	2020 (real - previsto)			2020	2020 (real - previsto)			2020	2020 (real - previsto)	
	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%
Beiragás	34	38	-4	-11,2%	9	12	-3	-27,4%	43	50	-8	-15,0%
Dianagás	6	6	-1	-9,0%	1	2	-1	-32,9%	7	8	-1	-13,9%
Sonorgás	5	5	0	4,2%	3	3	1	18,6%	8	8	1	9,2%
Duriensegás	24	27	-3	-11,5%	1	2	0	-29,8%	25	29	-4	-12,5%
Lisboagás	298	348	-50	-14,5%	43	58	-15	-25,4%	341	406	-65	-16,0%
Lusitaniagás	117	131	-13	-10,2%	23	28	-5	-19,2%	140	159	-19	-11,8%
Medigás	10	12	-2	-13,0%	3	3	-1	-16,0%	13	15	-2	-13,7%
Paxgás	3	4	0	-4,1%	1	1	0	-17,9%	4	4	0	-7,1%
EDP Gás	128	135	-7	-5,4%	40	48	-8	-16,9%	168	183	-15	-8,4%
Setgás	65	73	-8	-10,7%	11	18	-7	-40,4%	76	91	-15	-16,6%
Tagusgás	17	21	-3	-15,3%	5	7	-2	-29,7%	23	28	-5	-19,1%
Total CURRs	709	800	-91	-11,4%	139	182	-42	-23,2%	848	981	-133	-13,6%

Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2021

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2021	2021 (estimado - previsto)			2021	2021 (estimado - previsto)			2021	2021 (estimado - previsto)	
	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%
Beiragás	33	36	-3	-8,1%	5	12	-7	-56,5%	38	48	-9	-19,8%
Dianagás	6	6	0	-1,2%	1	1	0	-22,8%	7	7	0	-4,9%
Sonorgás	5	5	0	0,8%	3	0	3	n.a.	8	5	3	50,6%
Duriensegás	26	26	1	2,7%	0	1	-1	-67,7%	27	27	0	0,0%
Lisboagás	283	330	-47	-14,2%	29	37	-8	-21,9%	312	367	-55	-15,0%
Lusitaniagás	114	123	-9	-7,2%	19	20	-2	-8,7%	133	143	-11	-7,4%
Medigás	10	11	-1	-12,3%	2	3	-1	-26,1%	12	14	-2	-15,2%
Paxgás	3	3	0	1,6%	0	1	-1	-77,4%	4	5	-1	-20,5%
EDP Gás	135	134	1	0,9%	30	30	0	-0,2%	165	164	1	0,7%
Setgás	63	68	-5	-7,1%	8	11	-4	-31,7%	70	79	-8	-10,6%
Tagusgás	17	14	3	22,0%	5	8	-4	-42,7%	22	23	0	-2,2%
Total CURRs	696	756	-60	-7,9%	101	125	-24	-18,9%	798	881	-84	-9,5%

Figura 2-22 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2020 e 2021



Importa referir que parte do desvio negativo ocorrido em 2020 (de 14%) que consta no Quadro 2-9, que decorre da diferença entre o valor previsto no exercício tarifário de 2020-2021 e o valor estimado em 2021-2022, já foi considerado como ajustamento provisório na definição de tarifas de 2021-2022, pelo que o desvio a repercutir no ano gás 2022-2023 é de 9%, tal como apresentado na Figura 2-22.

Na atividade de comercialização de último recurso, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes (determinado através das médias dos trimestres do ano civil), desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m³. No Quadro 2-11, no Quadro 2-12 e na Figura 2-23 apresenta-se a comparação entre os valores ocorridos em 2020 e a melhor estimativa para 2021, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2020-2021 e de 2021-2022.

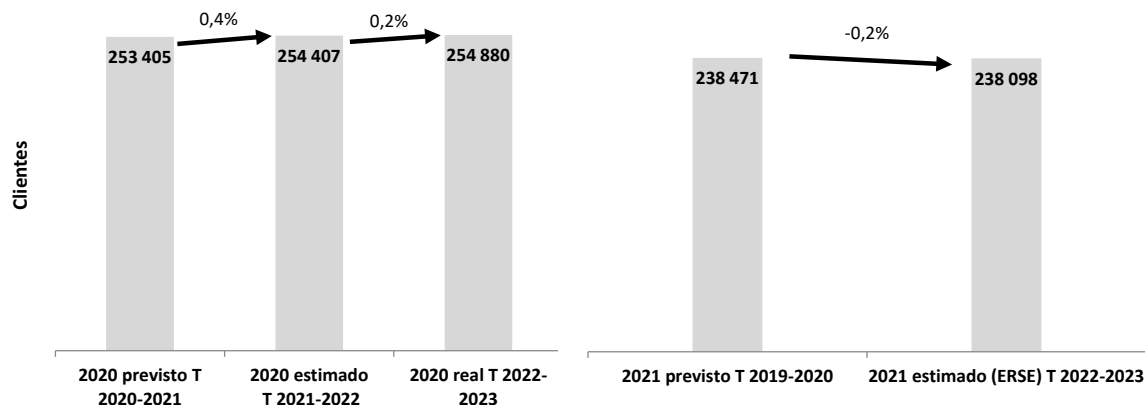
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2020

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2020	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Real 2020	Tarifas 2020-2021 (ERSE)			Real 2020	Tarifas 2020-2021 (ERSE)		
		2020	2020 (real - previsto)			2020	2020 (real - previsto)			2020	2020 (real - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	11 672	11 562	110	1,0%	26	28	-2	-7%	11 698	11 590	108	0,9%
Dianagás	2 085	2 088	-3	-0,1%	5	7	-3	-36%	2 090	2 095	-5	-0,2%
Sonorgás	2 035	1 854	181	9,8%	3	2	1	43%	2 038	1 856	182	9,8%
Duriensegás	7 288	7 331	-43	-0,6%	7	6	1	14%	7 296	7 337	-42	-0,6%
Lisboagás	108 146	107 243	903	0,8%	183	186	-3	-2%	108 329	107 429	900	0,8%
Lusitaniagás	43 435	43 190	245	0,6%	66	67	-2	-3%	43 500	43 257	243	0,6%
Medigás	5 123	5 128	-5	-0,1%	4	4	0	0%	5 127	5 132	-5	-0,1%
Paxgás	1 651	1 668	-17	-1,0%	3	4	-1	-27%	1 654	1 672	-18	-1,1%
EDP Gás	35 810	35 835	-25	-0,1%	132	134	-2	-1%	35 943	35 969	-26	-0,1%
Setgás	30 801	30 747	55	0,2%	37	44	-7	-17%	30 838	30 791	47	0,2%
Tagusgás	6 353	6 260	94	1,5%	16	20	-4	-20%	6 369	6 279	90	1,4%
Total CURRs	254 399	252 903	1 496	0,6%	481	501,82	-21	-4%	254 880	253 405	1 475	0,6%

Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2021

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2021	2021 (estimado - previsto)			2021	2021 (estimado - previsto)			2021	2021 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	11 026	11 120	-94	-0,8%	20	27	-8	-28%	11 046	11 148	-102	-0,9%
Dianagás	1 956	1 951	4	0,2%	4	5	-1	-18%	1 960	1 956	4	0,2%
Sonorgás	1 876	1 656	221	13,3%	2	0	2	-	1 878	1 656	222	13,4%
Duriensegás	6 929	6 987	-58	-0,8%	3	6	-3	-51%	6 932	6 993	-61	-0,9%
Lisboagás	101 070	101 435	-365	-0,4%	114	126	-12	-10%	101 184	101 561	-378	-0,4%
Lusitaniagás	41 051	41 078	-26	-0,1%	43	45	-2	-4%	41 095	41 123	-28	-0,1%
Medigás	4 770	4 884	-114	-2,3%	5	4	1	13%	4 775	4 888	-114	-2,3%
Paxgás	1 557	1 562	-5	-0,3%	1	4	-3	-66%	1 558	1 566	-8	-0,5%
EDP Gás	33 066	32 924	143	0,4%	97	89	8	9%	33 164	33 013	151	0,5%
Setgás	28 538	28 529	9	0,0%	23	31	-8	-25%	28 561	28 560	1	0,0%
Tagusgás	5 932	5 993	-61	-1,0%	14	15	-1	-4%	5 947	6 008	-61	-1,0%
Total CURRs	237 772	238 119	-347	-0,1%	326	353	-26	-7%	238 098	238 471	-373	-0,2%

Figura 2-23 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2020 e 2021



Parte do desvio ocorrido em 2020 (de 0,6%) que consta no Quadro 2-12, que decorre da diferença entre o valor previsto no exercício tarifário de 2020-2021 e o valor estimado em 2021-2022, já foi considerado como ajustamento provisório na definição de tarifas de 2021-2022, pelo que o desvio a repercutir no ano gás 2022-2023 é 0,2% tal como apresentado na Figura 2-23.

A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de Comercialização de Último Recurso retalhista em 2020 e 2021 e sobre as previsões efetuadas nos exercícios tarifários anteriores para a evolução do mercado retalhista de gás:

- face às previsões, os desvios dos fornecimentos totais dos CUR em 2020 registaram fornecimentos abaixo do previsto no cálculo tarifário, em resultado da descida global dos consumos observada neste ano. Em 2021 os desvios dos fornecimentos são negativos, o que se deve ao facto da transição do consumo para o mercado liberalizado ter sido superior ao previsto;
- no que respeita ao número de clientes, o comportamento foi em sentido contrário nos dois anos em análise, com desvios positivos pouco acentuados em 2020 e desvios negativos reduzidos em 2021. Em 2020 os valores observados foram superiores aos previstos anteriormente, refletindo uma evolução das quotas globais do mercado liberalizado em número de clientes abaixo da previsão efetuada no exercício tarifário de 2020-2021. Por outro lado, em 2021 esta passagem de clientes para o mercado liberalizado estima-se ser maior do que o previsto pela ERSE.

2.5 MECANISMOS REGULATÓRIOS

2.5.1 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos desses comercializadores, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas.

Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos da atividade de comercialização. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial foi definido tendo por base o valor de custos de referência para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A

definição destes custos está prevista no artigo 129.º do Regulamento Tarifário que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2022-2023 encontra-se desenvolvida no capítulo 5 do presente documento.

No Quadro 2-13 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS

Unidade: 10 ³ EUR	
Transferências para a UGS I	Valor
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	2 688
Total	2 688

2.5.2 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás vendido por cada CUR.

Relativamente aos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m³.

O mecanismo de alisamento a 6 anos foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu que a recuperação desses montantes estaria condicionada ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o pagamento da CESE sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022 e 2022-2023 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros.

No Quadro 2-14 apresenta-se o valor a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023.

Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023

Unidade: 10 ³ EUR	
Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	-645
Total	-645

No Quadro 2-15 e no Quadro 2-16 podemos visualizar os valores a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-576
Total	-576

Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II≤	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-69
Total	-69

2.5.3 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 Milhões de m³/ano, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

O Código de Rede de Tarifas não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023

Unidade: 10³ EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	5 869
Total	5 869

2.5.4 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura provoca desvios acentuados ao nível das previsões de consumo de gás, com impacto significativo nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão. Este impacto é mais notório ao nível da atividade do Terminal de GNL. O Terminal de GNL é uma infraestrutura chave para o SNG como garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, aumentando a margem comercial com os fornecedores.

Numa posição semelhante encontra-se a atividade de Armazenamento Subterrâneo que viu as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento do CAPEX desta atividade numa fase em que se verificou uma marcada volatilidade da procura de gás. As instalações de armazenamento subterrâneo de gás assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como um garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (ano gás 2013-2014) e da atividade de Armazenamento Subterrâneo (ano gás 2016-2017). Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos dessas atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior, e consiste na recuperação de parte

dos proveitos da UGS I, ou em sentido contrário, a socialização de parte dos custos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo, que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGS I.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023, o mecanismo foi ativado através da recuperação da parcela I da tarifa da UGS de valores que permitem, por um lado, mitigar a variação de proveitos nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo e, por outro, anular o montante da UGS a recuperar pela parcela I da tarifa UGS.

2.5.5 MECANISMO DE DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DAS RECEITAS DE PRÉMIOS DE LEILÕES DE CAPACIDADE

Os mecanismos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), estão previstos no RARII e o detalhe dos procedimentos dessa atribuição é publicado no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI). As receitas provenientes da atribuição de capacidade nas infraestruturas integram a retribuição pelo uso das infraestruturas prevista no Regulamento Tarifário, nomeadamente as receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado da aplicação de prémios de leilões de capacidade.

Os valores referentes aos prémios de leilão de capacidade recebidos pelos operadores de Terminal de GNL, de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Transporte de gás podem corresponder a montantes de tal forma elevados, como se verificou em 2020 e em 2021, que a sua reversão para a tarifa, a ocorrer por inteiro, pode gerar distorções tarifárias significativas no ano em que são recebidos, possibilitando mesmo que haja tarifas negativas em determinadas atividades.

Assim, na revisão tarifária do Setor do Gás, ocorrida em 2021, implementou-se um mecanismo de mitigação dos potenciais impactos tarifários, ao nível das atividades em que podem ocorrer situações da natureza acima descrita, ou seja, para situações em que o recebimento de prémios de leilão de atribuição de capacidade seja de tal forma elevado que possa perigar a estabilidade tarifária dessas atividades. Esse mecanismo permite o diferimento por um determinado período, a fixar pela ERSE, de parte ou da totalidade dos valores correspondentes aos prémios de leilão recebidos em cada ano pelos operadores das infraestruturas, quando tal se justifique, de forma a não comprometer a estabilidade tarifária, e ao reconhecimento em proveitos de parte dos montantes de prémio diferidos de anos anteriores.

Face à grande variação de proveitos ao nível das atividades de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL e de Transporte de gás, que se deveu parcialmente à devolução aos consumidores de valores recebidos em 2020 e em 2021, pelos operadores daquelas infraestruturas, referentes a prémios de leilão de capacidade, optou-se por ativar o mecanismo ao nível da atividade de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL. Assim, no ajustamento provisório de 2021, apenas foi considerada a reversão à tarifa de 50% do valor recebido pelo operador a título de prémios de leilão de capacidade. O restante valor foi diferido revertendo para a tarifa na totalidade, acrescido de juros, ao longo de um período que no máximo corresponderá a 4 anos.

2.5.6 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS

A volatilidade da procura tem impactos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano nas atividades de alta pressão, que abrangem as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e também a atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás. Por princípio, este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso da rede de transporte em cada ano, através do diferimento de uma parte dos ajustamentos associados a desvios das previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um determinado limite. Estes montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro a fixar pela ERSE no início de cada período de regulação. Refira-se, também, que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás estão essencialmente associados a fatores externos, nomeadamente ao comportamento do mercado elétrico em Portugal e em Espanha, constatando-se que a forte penetração da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, leva a que a *mix* de produção tenha alterações relevantes de ano para ano. Esta alteração estrutural do sistema electroprodutor a nível ibérico provocou uma forte dependência do consumo de gás dos centros eletroprodutores de ciclo combinado em relação à produção renovável e aos fatores climáticos não controláveis, pese embora o descomissionamento das centrais a carvão deva conduzir a uma maior utilização das centrais de ciclo

combinado a gás no futuro, como tecnologia de *backup* podendo levar a uma estabilização da sua produção anual.

No entanto, é também verdade que as flutuações da procura de gás não se verificam apenas ao nível do mercado elétrico, ocorrendo, igualmente, ao nível do mercado convencional. Usualmente, para este tipo de consumidores, as flutuações são menos acentuadas, e, dada a sua dimensão individual, com menos impacto no valor global da procura de gás. Mas, situações excecionais, como a que se observou com a crise pandémica da COVID-19 e que se observa atualmente com os impactos nos mercados das *commodities* da guerra na Ucrânia podem igualmente levar a variações significativas dos consumos, principalmente dos clientes industriais ligados em AP, mas também dos clientes abastecidos pelas redes de distribuição.

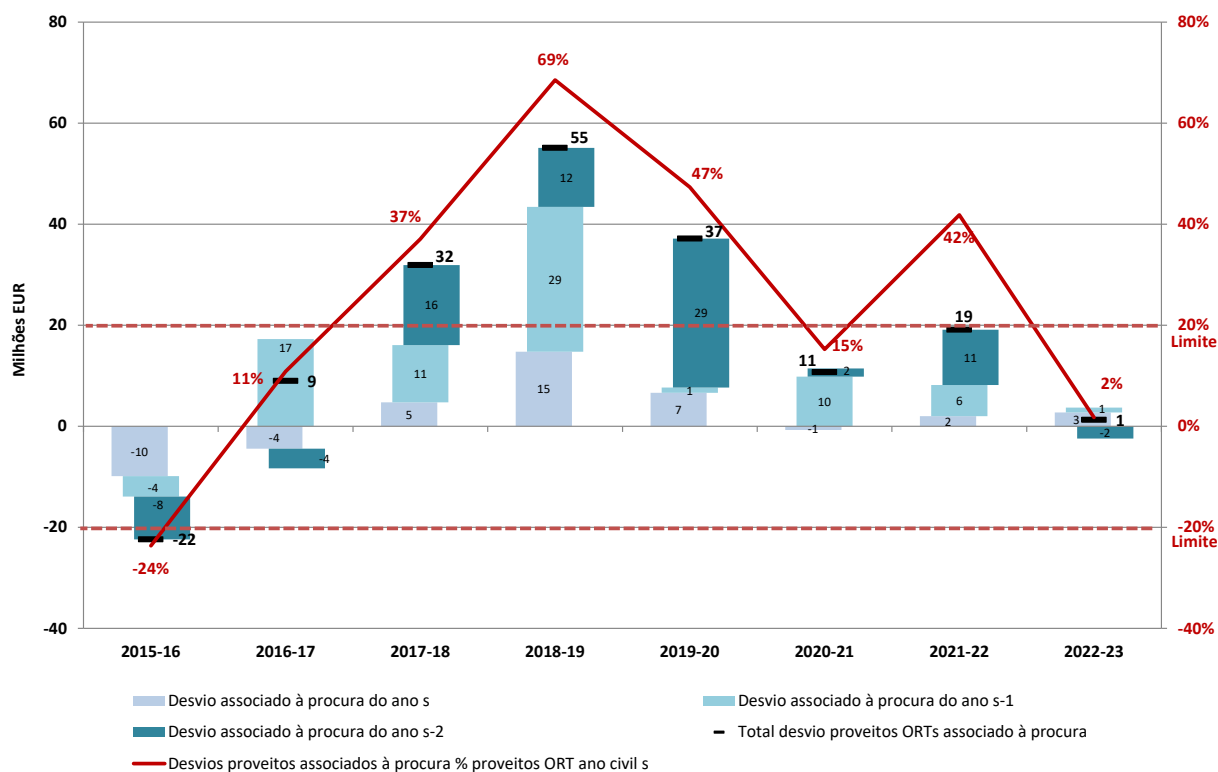
No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- a variável de faturação é a energia saída da rede de transporte;
- para o cálculo dos desvios de proveitos associados à procura, são determinados os proveitos unitários da atividade de Transporte Líquidos de ajustamentos, em EUR/MWh, para cada um dos anos $s-2$, $s-1$ e s ;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano $s-2$ é calculada de forma a considerar, caso tenha sido aplicado, o ajustamento de $s-1$ nos proveitos da atividade de Transporte de gás do ano gás $t-1$, da seguinte forma:
 - o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano $s-2$, previsto em tarifas do ano gás $t-1$;
 - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre: i) a energia saída da rede de transporte verificada no ano $s-2$ e considerada no cálculo tarifário do ano gás t e ii) a estimativa desta energia para o ano $s-2$ feita em tarifas do ano gás $t-1$;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano $s-1$ é determinada da seguinte forma:
 - se não tiver sido aplicado o ajustamento de $s-1$ nos proveitos da atividade de Transporte no ano gás t , esta componente do desvio é nula;

- o se tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de transporte, o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1;
- o o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre a energia saída da rede de transporte estimada para o ano s-1 em tarifas do ano gás t e a energia de saída da rede de transporte do ano s-1 prevista em tarifas do ao gás t-1;
- a soma dos desvios obtidos desta forma para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos da atividade de transporte, líquidos de ajustamentos, do ano s, de modo a obter uma aproximação do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados aos desvios da procura de gás;
- a percentagem obtida, conforme descrito no ponto anterior, é comparada com o limite definido pela ERSE, que para o período regulatório iniciado em 2020 é de 20%;
- o montante de proveitos a diferir corresponde à parcela do desvio dos proveitos associados à procura de gás, quer seja positiva, quer seja negativa, que excede o limite referido no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação deste mecanismo, é ilustrada na figura seguinte. Como se observa, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte calculado no presente exercício tarifário situou-se em 2%, abaixo do limite de 20%, pelo que o mecanismo não foi ativado.

Figura 2-24 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede



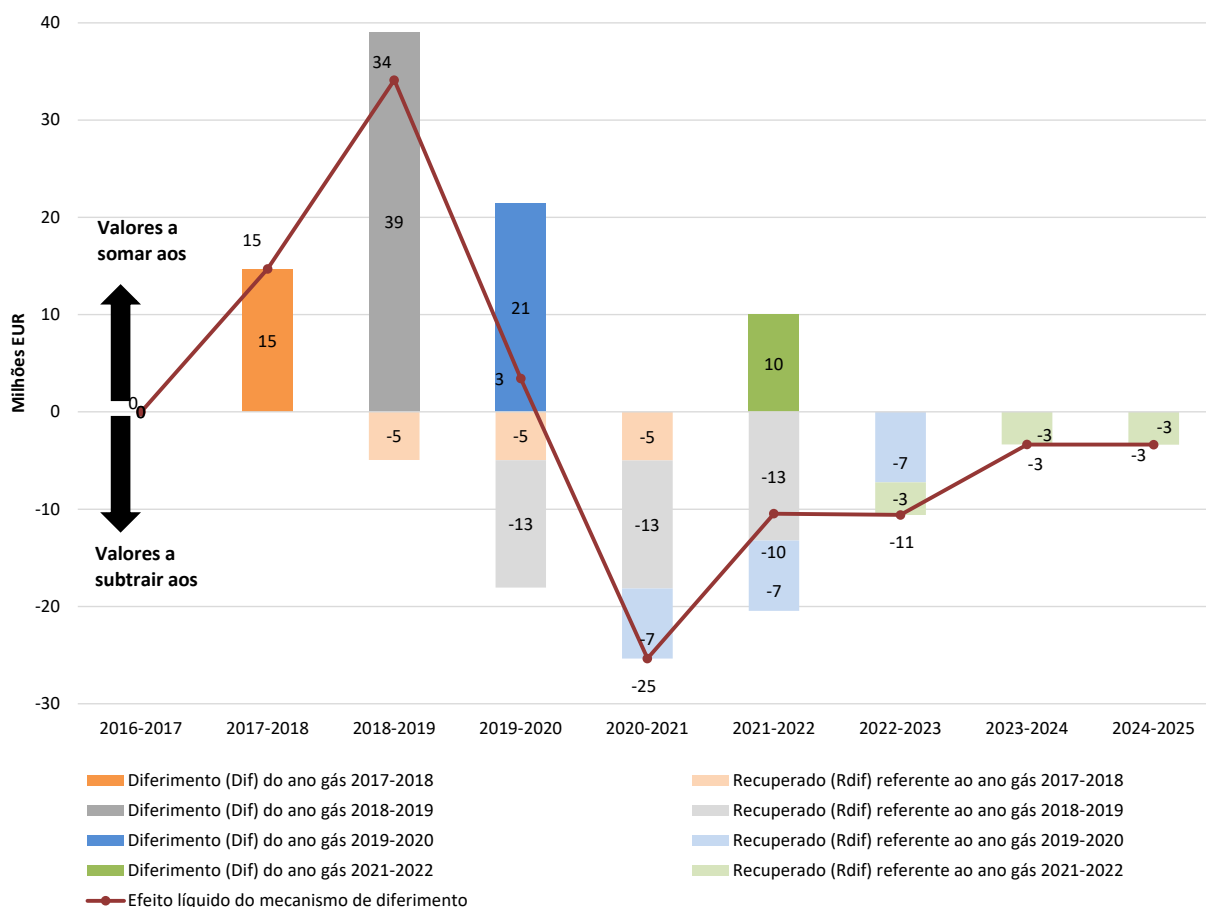
Este ano gás, tal como nos anos gás de 2016-2017 e 2020-2021, o mecanismo não foi ativado. No presente exercício tarifário para o ano gás de 2022-2023, a empresa pagará anuidades de dois diferimentos (de 2019-2020 e de 2021-2022), resultando num efeito líquido nos proveitos da atividade de Transporte de -10 588 milhares de euros³⁶.

A figura seguinte mostra a evolução do impacto líquido³⁷ nos proveitos permitidos da atividade de transporte deste mecanismo, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2024-2025, incluindo os valores diferidos por recuperar nos anos que se seguem.

³⁶ Sinal negativo indica um montante a devolver pela empresa.

³⁷ Soma do diferimento do ano em causa com as anuidades de anos anteriores a liquidar nesse ano.

Figura 2-25 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás



2.6 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, aprovou a 1.ª alteração ao Decreto Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista a um modelo único e automático e ao alargamento do atual número de beneficiários efetivos. Até à data, o financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes.

Contudo, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, introduziu alteração relativamente à forma de financiamento da tarifa social. Assim, de acordo com o seu artigo 209.º, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados “...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.”. O que foi confirmado pelo artigo 241.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo artigo 290.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 307.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021.

Assim, retomando a posição da ERSE e o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a tarifa social do gás natural, deve ter-se presente que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social. Nos termos da lei vigente o modo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, “Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despidiendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - “na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”. Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida [citando a legislação setorial, e em termos gerais: compra e venda de gás natural a clientes], sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas “empresas transportadoras”. Tem, portanto, de entender-se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma.”. Assim, “deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição”. Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo “volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior”.

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário do gás, que se mantém vigente e se encontra a produzir efeitos.

3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2022-2023

3.1 PROVEITOS PERMITIDOS E A RECUPERAR NO SETOR DO GÁS

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2022-2023, por atividade.

O ano gás 2022-2023 é o terceiro ano de aplicação plena dos parâmetros definidos para o 5º período de regulação, que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2020, e que marcaram a redefinição das bases de custos das várias atividades reguladas, e o estabelecimento das metas de eficiência a aplicar ao OPEX no período regulatório 2020 a 2023.

Ao nível dos custos de investimento, a tendência de um melhor ajustamento entre o nível de investimento e o nível de procura tem resultado num menor nível de investimento. No entanto, a tendência verificada no passado de diminuição dos custos de investimentos alterou-se devido ao incremento dos custos de financiamento, decorrentes das políticas monetária definidas a nível europeu para fazer face às pressões inflacionistas.

Registe-se que, de modo a assegurar uma maior estabilidade tarifária, os proveitos permitidos de 2022-2023 não consideram os ajustamentos provisórios das atividades de Distribuição de gás e de Armazenamento Subterrâneo, que em conjunto totalizavam 1 milhão de euros a favor das empresas (com sentidos opostos, 6 milhões de euros a abater na atividade de Armazenamento Subterrâneo e 7 milhões de euros a acrescentar, na atividade de Distribuição).

Registe-se, aliás, que a variação dos ajustamentos é o principal fator que justifica a diminuição dos proveitos nas atividades em alta pressão. Esta circunstância deve-se, por um lado, a uma maior procura de gás natural ao nível da alta pressão e, conseqüentemente, a uma maior faturação das respetivas tarifas de acesso face

ao previsto, e por outro, a receitas extraordinárias e não previstas provenientes dos leilões de atribuição de capacidade nas infraestruturas de alta pressão.

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2022-2023 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR		Variação	
		Proveitos a recuperar Tarifas 2022-2023	Proveitos a recuperar Tarifas 2021-2022		
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL [a]		22 613	22 478	135	0,6%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás [b]		17 117	16 628	489	2,9%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás [c]		29 060	47 620	-18 560	-39,0%
Proveitos da atividade de Transporte de gás		23 908	29 749	-5 841	-19,6%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		5 126	20 480	-15 353	-75,0%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		-334	-2 921	2 587	-88,6%
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		359	312	47	15,0%
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador		359	312	47	15,0%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás		219 584	216 225	3 359	1,6%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		-192	6 958	-7 150	-102,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		2 091	8 102		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS [d]		-288	-1 437		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS		-1 295	-4 258	2 963	-69,6%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-178	-1 555		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [e]		1 117	2 703		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II-		834	2 717	-1 883	-69,3%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		-35	-319		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS [f]		-869	-3 037		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		6 773	9 449	-2 676	-28,3%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		5 525	7 736		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]		-1 248	-1 712		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		436	443		
Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de OLMC, previstos para o ano gás t		359	312		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC [h]		-77	-132		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [i]		213 029	200 915	12 114	6,0%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista [j]		14 981	14 324	657	4,6%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		14 981	14 324	657	4,6%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso					
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m ³		1 694	3 145	-1 450	-46,1%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		987	1 672	-685	-41,0%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		639	1 360	-721	-53,0%
Proveitos da função de Comercialização [k]		69	113	-44	-39,0%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m ³		40 279	41 634	-1 356	-3,3%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		13 994	12 650	1 344	10,6%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		19 834	22 229	-2 396	-10,8%
Proveitos da função de Comercialização [l]		6 451	6 755	-304	-4,5%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]+[l]		304 683	312 448	-7 765	-2,5%

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2022-2023
Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	10 212
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	7 133
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	53 450
Proveitos da atividade de Transporte de gás		34 496
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		18 954
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	[d]	359
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	[e]	220 262
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		288
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-1 117
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		869
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		1 248
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		77
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		218 898
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	14 315
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		14 315
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³		2 114
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		1 939
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		639
Proveitos da função de Comercialização	[g]	-464
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m³		43 246
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		13 741
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		19 834
Proveitos da função de Comercialização	[h]	9 672
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]		314 938

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de³⁸:

- transferências de parte dos proveitos recuperados pelos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, para a parcela I da atividade de UGS,

³⁸ Para uma melhor percepção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

referentes ao mecanismo de mitigação de ajustamentos tarifários das atividades desenvolvidas por aqueles operadores³⁹;

- transferências, por parte dos CUR, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG;
- não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, do ORT e do OLMC, para os ORD;
- não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, dos ORD para os CUR;
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.

ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS

No Quadro 3-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023 resultantes dos ajustamentos do ano civil de 2020 e do ano civil de 2021, nos proveitos a recuperar pelos operadores das várias atividades reguladas, por via da aplicação das tarifas e por transferências entre operadores.

³⁹ Estas transferências permitem a anulação do montante da UGS I a recuperar pelas tarifas e a manutenção dos proveitos a recuperar das atividades do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo, em linha com os considerados nas tarifas em vigor.

Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos/ a recuperar 2022-2023 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano gás t-2 e do ano civil s-2	Ajustamentos do ano gás t-1 e do ano civil s-1	Diferimento de Proveitos	Proveitos Permitidos/ a recuperar 2022-2023 com ajustamentos	Impacte dos ajustamentos %
	[A]	[B]	[C]	[D]	[A] - [B] - [C]	-([B] + [C]) / [A]
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	43 841	13 846	19 784		10 212	-76,7%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	18 072	10 940	0		7 133	-60,5%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	86 674	9 828	23 396		53 450	-38,3%
Proveitos da atividade de Transporte de gás	73 016	9 666	28 854		34 496	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	13 657	162	-5 459		18 954	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	0	0	0		0	
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	0	0		0	
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	423	0	64		359	-15,2%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	214 190	-4 550	-1 522		220 262	2,8%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I	0	-34	-253		288	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>	0	-27	1 145		-1 117	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<	0	-139	-1 007		869	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	0	65	-1 313		1 248	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC	0	16	-93		77	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás	214 190	-4 709	0		218 898	
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	15 721	295	1 112	0	14 315	-8,9%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR	15 721	295	1 112		14 315	
Proveitos dos Comercializadores de último recurso	1 661	-631	179	0	2 114	27,3%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m ³						
Proveitos da função de Compra e Venda de gás	987	-920	-32		1 939	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN	639				639	
Proveitos da função de Comercialização	35	288	210		-464	
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m ³	43 449	1 424	-1 221	0	43 246	-0,5%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás (1)	13 994	1 235	-981		13 741	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN	19 834				19 834	
Proveitos da função de Comercialização	9 621	189	-240		9 672	
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]	424 030	31 150	41 791	0	314 938	-17,2%

Nota: (1) inclui aditividade tarifária

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2022-2023 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2022-2023

	Unidade: 10 ³ EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2022-2023 pela tarifa de UGS	Operador/Entidade
transferências para UGSI	-13 828	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 688	CURr
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-12 402	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-9 984	AS
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 869	ORD
transferências para UGSII	-334	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-645	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	428	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	-1 112	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	-295	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	1 013	CURr
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	-315	CURr
<i>Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos CURr</i>	-365	CURr
<i>Custos associados ao Gestor Logístico UAG's</i>	311	CURg

3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2020 E DO ANO CIVIL DE 2021

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos do ano civil s-2 resultam do diferencial entre os proveitos faturados pelos vários operadores regulados e os respetivos proveitos permitidos, calculados com base em valores reais. Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- nível de atividade resultando em valores de CAPEX e de OPEX diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023

		2020	2021
Deflator do PIB		2,53%	0,73%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-0,306%	
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%	
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1		-0,491%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais		0,750%

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese da totalidade dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamentos aos anos 2020 e 2021		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
Ajustamentos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	13 846	19 784	33 629
Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	10 940	6 109	17 049
Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás	9 828	23 396	33 223
Proveitos da atividade de Transporte de gás	9 666	28 854	38 520
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	162	-5 459	-5 297
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	0	0
Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador	0	64	64
Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás	-4 550	-8 578	-13 128
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-34	-253	-288
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	-27	1 145	1 117
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	139	-1 007	-869
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	65	-1 313	-1 248
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC	16	-93	-77
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás	-4 709	-7 056	-11 764
Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista	295	1 112	1 406
Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³	-631	179	-453
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	-920	-32	-952
Ajustamentos da função de Comercialização	288	210	499
Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - ≤ 10 000 m³	1 424	-1 221	203
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	917	-981	-64
Ajustamento aditividade tarifária	318		318
Ajustamentos da função de Comercialização	189	-240	-51
Total	31 150	40 844	71 995

Após análise prévia dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2021 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás e da atividade de Distribuição de gás não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023.

Como referido na introdução, apresentam-se de seguida os ajustamentos apurados no âmbito do cálculo das tarifas do ano gás 2022-2023.

3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2020

Os ajustamentos do ano civil de 2020 das empresas reguladas do setor do gás a repercutir no ano gás 2022-2023 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2020 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2020

Unidade: 10³ EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	15 445	59 836	11 351	86 632
Proveitos faturados (b)	33 672	81 373	22 214	137 259
Desvio (c) = (b) - (a)	18 227	21 537	10 863	50 627
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2})] * (c) - (c)$	128	152	77	357
Ajustamento provisório calculado em 2021-2022 atualizado a 2022-2023 (e)	4 498	11 830	0	16 328
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	12	31	0	42
Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) - (e) - (f)	13 846	9 828	10 940	34 613

3.2.1.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-8 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de Distribuição de gás do ano civil 2020.

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgas	REN Portgás	Setgas	Sonorgas	Tagusgás	Total
Real 2020													
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	4 845	1 484	3 454	37 321	20 377	2 046	656	37 921	11 678	9 366	6 661	135 808
	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	2 128	1 004	2 186	15 072	8 008	1 324	426	15 474	4 702	6 009	2 827	59 161
	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	57 131	10 097	26 681	467 834	260 081	15 173	4 835	471 993	146 684	70 581	80 614	1 611 685
	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%	4,76%
B	Custos de exploração:	3 678	1 284	1 872	25 846	8 833	1 166	483	12 848	6 214	4 117	3 426	69 766
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	1 277	308	548	4 286	-2 455	286	142	602	1 319	1 438	193	7 943
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	255	-121	594	51	396	-138	-97	1 403	50	103	-19	2 478
E=A+B-C-D	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano gás t-2	6 991	2 581	4 184	58 831	31 269	3 063	1 093	48 763	16 523	11 943	9 913	195 152
F	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	105	4 047	0	0	1 170	416	0	0	5 738
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-1 117	1 235	-217	2 367	-10 071	1 009	602	-8 108	761	10 180	3 360	0
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	7 977	1 194	4 331	54 470	35 125	1 859	429	55 599	15 079	2 599	6 592	185 254
I = F+G+H-E	Desvio do ano s-2	-131	-151	-69	-1 889	-2 168	-195	-63	-102	-268	836	39	-4 160
	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Acertos de anos anteriores	33	21	15	73	29	36	10	193	9	97	0	516
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
N = I*(1+K)*(1+L)-J	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-165	-173	-85	-1 976	-2 213	-232	-74	-297	-278	745	39	-4 709

Nota: Na Sonorgás o acerto de CAPEX também diz respeito a 2018

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2020.

Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitanlagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	101	9	8	510	1 716	2	-3	602	221	1	233	3 399
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-13	-2	0	-305	364	-2	-4	-221	-23	156	50	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	238	23	63	1 121	2 129	25	5	1 876	480	55	336	6 351
D	Ajustamento de s-1	75	9	17	639	150	12	6	437	150	-19	16	1 493
E	Ajustamento de s-2	-17	-3	-8	-145	-163	-6	-2	84	-50	-132	-11	-452
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-91	-10	-45	-421	-63	-18	-7	-975	-183	-49	-48	-1 911
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2	49	9	39	443	195	18	5	939	191	30	48	1 967
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD & por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-42	-1	-6	22	132	-1	-2	-36	8	-19	0	56
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	16	1	5	31	34	1	0	22	4	11	-35	90
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t	-59	-2	-11	-9	99	-2	-3	-58	4	-29	36	-34

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2020.

Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-171	-13	-25	-616	-1 552	-11	-2	-1 243	-310	-13	-249	-4 205
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	152	7	50	-6	298	1	9	549	-1 047	-64	51	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-59	-5	-10	-316	-325	-3	-1	-386	-117	-4	-92	-1 317
D	Ajustamento s-1	149	8	70	1 215	2 778	27	3	644	1 482	-131	203	6 448
E	Ajustamento s-2	17	2	4	66	-328	0	0	-94	-336	248	-8	-429
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	205	9	109	976	1 521	19	11	242	-94	43	89	3 131
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	206	8	106	930	1 431	19	12	245	-111	31	295	3 172
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano gás t	0	1	4	50	97	1	0	-2	17	12	-206	-27

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2020.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitanlagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-73	-11	-43	-535	-230	-19	-6	-488	-138	-23	-39	-1 606
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-22	3	70	162	-315	7	1	172	18	-43	-53	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-83	-9	-25	-363	-957	-13	-2	-726	-173	-12	-110	-2 472
D	Ajustamento s-1	-205	-8	-108	-860	-2 205	-32	-10	-851	261	189	-176	-4 005
E	Ajustamento s-2	-80	-10	-66	-366	220	-3	-5	-46	-307	-183	26	-821
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-297	-18	-121	-1 237	-1 573	-34	-18	-487	7	-49	-133	-3 960
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	73	9	13	267	136	17	5	252	82	4	39	898
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	-224	-9	-109	-969	-1 437	-16	-13	-235	89	-45	-93	-3 062
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-223	-10	-116	-984	-1 497	-19	-12	-163	84	42	-316	-3 214
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano gás t	-3	2	7	11	54	2	-1	-74	6	-87	223	139

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2020.

Quadro 3-12 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	645	58	151	2 865	5 282	68	15	4 711	1 241	81	866	15 983
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	181	9	131	-354	-561	-12	-1	129	379	50	48	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pelo URT	857	67	232	3 257	5 300	63	12	4 787	1 434	125	894	17 028
D	Ajustamento de s-1	-188	-15	-147	-182	388	10	1	-257	-378	-26	-48	-841
E	Ajustamento de s-2	-19	4	10	426	-28	-1	-1	-45	-45	-28	-32	242
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-238	-11	-87	-501	-219	2	3	-249	-237	-48	-60	-1 645
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-279	-13	-86	-495	-115	2	1	-348	-267	-82	-35	-1 717
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano gás t	40	2	-1	-8	-106	1	2	97	29	34	-25	65

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2020.

Quadro 3-13 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	23	4	13	217	95	10	3	152	71	6	16	608
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de OLMC, no ano gás s-2	8	-2	-5	-95	114	-5	-2	-4	-16	-8	15	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela OLMC	30	2	8	113	184	2	0	167	50	1	31	589
D	Ajustamento de s-1	-6	0	-1	-16	-19	-3	0	17	-12	1	0	-39
E	Ajustamento de s-2	0	0	0	1	5	1	0	0	1	0	0	8
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC	-4	0	-2	-6	11	1	0	-3	-6	-2	-1	-12
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-5	0	-3	-11	6	0	0	-5	-8	-2	-2	-28
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC atualizado ao ano gás t	0	0	1	5	5	0	0	2	2	0	1	16

3.2.1.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-14 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2020.

Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2020

	Unidade: 10 ³ EUR
	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2020
Proveitos permitidos (a)	18 293
Proveitos faturados (b)	17 843
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	-340
Ajustamento transferências UGS II (d)	1
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	-789
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) \cdot (1+i_{s-2}) \cdot (e)] - (e)$	-6
Acerto anos anteriores (g)	1 090
Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)	295

3.2.1.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2020 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Durienségás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVG												
Proveitos permitidos (a)	546	90	552	1 432	5 539	1 814	116	42	946	45	303	11 426
Diferencial (b)	326	53	-11	2 177	1 777	1 176	152	50	606	129	144	6 578
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	871	143	541	3 609	7 316	2 990	268	92	1 552	174	447	18 004
Proveitos faturados (d)	899	141	533	3 556	7 164	2 935	270	88	1 582	174	477	17 820
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-417	-65	-21	-2 511	-2 020	-1 289	-167	-53	-609	-130	-196	-7 477
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-64	-14	-40	-386	-395	-168	-13	-8	27	-1	-22	-1 083
Desvio provisório ano anterior (g)	-93	-12	-32	-343	-296	-140	-14	-4	-15	-85	-53	-1 085
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros (i) = [(f) * (1+i _{s,2}) - (g)] * (1+i _{s,1}) - [(f) - (g)]	0	0	0	-2	-2	-1	0	0	0	0	0	-5
Ajustamento CVG s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	29	-2	-8	-46	-101	-29	1	-4	42	84	31	-3
Aditividade tarifária / Sobreprojeito												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	2 295	393	1 426	9 139	20 111	8 073	735	280	4 591	456	1 233	48 731
Poveitos que resultam da faturação (2)	2 561	389	1 718	8 839	19 855	7 715	790	286	4 607	431	1 225	48 416
Desvio (3) = (1) - (2)	-266	4	-292	300	256	358	-55	-6	-17	24	7	315
Juros (4) = [(1+i _{s,2}) * (1+i _{s,1}) * (3)] - (3)	-2	0	-2	2	2	3	0	0	0	0	0	2
Aditividade tarifária / Sobreprojeito s-2 (5) = (3) + (4)	-268	4	-294	302	258	361	-55	-6	-17	25	7	318
Total do ajustamento do ano s-2 (j) + (5)	-239	2	-302	257	157	332	-55	-11	26	108	39	315

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2020

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	383	74	195	1 101	2 710	1 622	127	36	941	345	301	7 835
Diferencial (b)	-57	-19	3	-228	257	-467	13	11	-94	-135	-140	-856
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	326	56	197	873	2 967	1 156	139	47	847	210	161	6 979
Proveitos faturados (d)	334	59	205	1 054	3 047	1 228	143	46	855	60	182	7 213
Compensações + Transferência UGS I (e)	57	21	-4	220	-245	488	-12	-11	116	141	142	912
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	8	6	7	172	92	93	5	-1	30	-145	23	290
Desvio provisório ano anterior (g)	21	5	17	91	60	97	5	-1	20	-154	18	179
Acertos de Anos Anteriores (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante de créditos a devolver - Artigo 131.º (i)	18	2	12	18	225	42	8	1	29	2	6	363
Juros (j) = $[(f) * (1 + i_{s-2}) - (g)] * (1 + i_{s-1}) + (h) * (1 + i_{s-2}) * (1 + i_{s-1}) + (i) * (1 + i_{s-2}) * (1 + i_{s-1}) - (f) + (g) - (h) - (i)$	0	0	0	1	2	1	0	0	0	-1	0	4
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (h) = (f) - (g) + (h) + (i)	6	3	1	100	259	38	7	1	39	10	12	478

3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2020) para as atividades reguladas do setor do gás. Após análise do impacto em termos de volatilidade tarifária desses ajustamentos, os valores referentes aos ajustamentos provisórios de 2021 das atividades de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Distribuição de gás não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023.

3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-17 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2021 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2021

	Unidade: 10 ³ EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	13 789	37 555	9 520	60 864
Proveitos faturados (b)	33 521	60 890	15 614	110 025
Desvio (c) = (b) - (a)	19 732	23 335	6 094	49 161
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	51	61	16	128
Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)	19 784	23 396	6 109	49 288

3.2.2.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-18 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2021.

Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensagás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
Estimativa 2021													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	4 849	1 469	3 533	36 897	20 293	2 088	636	38 542	11 632	9 432	6 683	136 054
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	2 171	1 021	2 331	15 272	8 182	1 389	420	16 023	4 818	5 960	2 918	60 507
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	56 761	9 484	25 459	458 348	256 706	14 816	4 568	477 307	144 419	73 598	79 802	1 601 279
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 697	1 289	1 888	25 912	8 984	1 183	484	13 036	6 234	4 348	3 414	70 468
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	280	-327	-108	-3 459	-1 883	-186	-168	3 082	-645	-768	233	-3 947
E=A+B-C-D	Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1	8 266	3 085	5 529	66 268	31 159	3 456	1 288	48 496	18 510	14 548	9 864	210 469
F	Valor transferido do ORD para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				127	4 669			969	483			6 247
G	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-225	1 583	739	6 387	-13 103	1 088	698	-13 673	1 060	12 710	2 737	0
H	Proveitos estimados facturar pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	8 741	1 510	4 917	58 510	35 611	2 217	608	58 005	16 483	3 356	7 226	197 185
I = F+G+H-E	Desvio do ano s-1	250	8	127	-1 245	-3 983	-152	18	-3 195	-485	1 519	100	-7 038
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores estimados no ano s-1	251	8	127	-1 248	-3 993	-152	18	-3 203	-486	1 523	100	-7 056

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2021 das empresas Lusitanigás, Setgás e Tagusgás exclui a estimativa da energia recebida e fornecida de acordo com cada situação específica.

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, calculado tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2021, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, conforme previsto no n.º 9, do artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-19 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2021.

Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10⁶ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániasgás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	413	34	85	1 622	4 063	23	4	2 336	647	30	565	9 822
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	-31	3	3	-684	302	6	2	351	-21	3	66	0
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	503	48	124	2 443	4 755	55	10	3 556	1 022	111	704	13 331
D	Ajustamento de s-1	104	8	22	1 235	204	10	5	199	241	-19	-15	1 994
E	Ajustamento de s-2	-43	-9	-19	-428	-275	-13	-6	-359	-170	21	-16	-1 316
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema	-60	-11	-32	-698	-460	-29	-5	-1 030	-325	-77	-103	-2 831
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	68	11	44	656	289	28	5	1 079	277	40	80	2 579
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
I=(F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado	8	0	12	-42	-171	-1	0	49	-48	-37	-23	-253

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-20 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2021.

Quadro 3-20 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10⁷ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániasgás	Medigás	Paxgás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-68	-6	-11	-269	-713	-5	-1	-595	-128	-7	-103	-1 905
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	-4	-1	-15	-174	-233	-6	-2	-144	641	-25	-38	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-63	-5	-10	-341	-361	-3	-1	-357	-123	-7	-96	-1 369
D	Ajustamento de s-1	88	2	90	969	2 383	24	6	58	298	-91	159	3 986
E	Ajustamento de s-2	-73	-5	-11	-285	-514	-3	-1	-297	-1 024	3	-97	-2 308
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do Uso Global do Sistema	6	-5	63	582	1 283	14	4	-621	-89	-113	18	1 142
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do Uso Global do Sistema atualizado	6	-5	63	583	1 287	14	4	-623	-89	-113	18	1 145

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2021.

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10⁶ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-32	-3	-11	-156	-248	-4	-1	-19	-60	-6	-37	-578
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-52	-6	-7	-303	-293	-16	-7	-112	925	-46	-83	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-88	-9	-27	-392	-1 062	-13	-2	-672	-184	-24	-115	-2 587
D	Ajustamento de s-1	-129	-8	-79	-974	-2 263	-29	-6	-348	-272	162	-142	-4 088
E	Ajustamento de s-2	35	2	-2	155	344	-1	1	224	-772	-24	79	41
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema	-90	-5	-72	-886	-1 398	-37	-11	417	4	109	-68	-2 037
G	Valor transferido do CURr referente a sobrepreito	74	10	9	300	154	24	6	299	91	11	55	1 033
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado	-16	5	-63	-588	-1 247	-13	-5	718	95	120	-13	-1 007

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2021.

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2021

		Unidade: 10 ⁶ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániasgás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	377	34	97	1 716	3 234	38	7	2 689	728	58	489	9 467
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	198	-1	66	-450	-167	-7	-1	5	167	138	52	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	501	36	138	1 950	3 089	36	7	2 990	864	160	516	10 288
D	Ajustamento de s-1	-192	-10	-101	347	248	5	3	-249	-217	-99	-61	-327
E	Ajustamento de s-2	-24	9	31	14	-246	0	-2	101	13	-43	-16	-162
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte	-142	-4	-46	-323	-20	-1	0	-443	-172	-106	-52	-1 310
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado	-142	-4	-46	-324	-20	-1	0	-445	-173	-106	-53	-1 313

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2021.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2021

		Unidade: 10 ⁶ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Proveito estimado facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	15	2	7	122	72	5	1	92	42	6	10	376
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	9	0	1	-57	69	-6	-1	-13	-7	-7	13	0
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	25	2	7	98	155	-2	0	143	43	0	26	500
D	Ajustamento de s-1	-6	-1	-3	-2	1	-1	0	55	-9	1	-1	34
E	Ajustamento de s-2	0	0	-1	-2	16	2	0	-21	4	0	0	-2
F=A+B+(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição A por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-6	-1	-3	-36	3	-1	0	-29	-14	0	-4	-92
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição A por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-6	-1	-4	-36	3	-1	0	-30	-14	0	-4	-93

3.2.2.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2021.

Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2021

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2021 (1)	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2021 (2) = (1) x [(1+i _{t-1})-1]	Total dos ajustamentos em 2022-2023 dos proveitos relativos a 2021 (3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	1 109	3	1 112
Total	1 109	3	1 112

3.2.2.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-25 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2021 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Durlisengás	EDP Gás	Lisboagás	Lustaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVG												
Proveitos permitidos (a)	902	45	432	2 304	1 735	-2 950	113	-1	637	68	291	3 576
Diferencial (b)	-241	68	29	556	3 668	5 245	96	64	583	72	90	10 229
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	661	113	461	2 860	5 402	2 295	209	63	1 220	140	381	13 805
Proveitos previstos faturar (d)	661	113	461	2 858	5 400	2 294	208	63	1 220	140	381	13 798
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	164	-76	-47	-887	-3 989	-5 387	-108	-66	-621	-77	-139	-11 232
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-77	-8	-18	-333	-324	-143	-12	-2	-38	-5	-49	-1 010
Juros (g) = [(f) * (1+i _{t-1})] - (f)	0	0	0	-1	-1	0	0	0	0	0	0	-3
Ajustamento CVG s-1 (i) = (f) + (g)	-77	-8	-18	-334	-325	-144	-12	-2	-38	-5	-50	-1 013

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2021 da função de comercialização.

Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	376	87	200	1 219	3 533	1 301	130	35	1 086	354	237	8 558
Diferencial (b)	-49	-25	12	-263	-627	-107	11	11	-264	-265	-56	-1 621
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	326	63	212	956	2 906	1 194	141	46	822	89	180	6 937
Proveitos previstos faturar (d)	321	57	201	998	2 906	1 186	136	44	810	56	174	6 889
Compensações + Transferência UGS I (e)	50	27	-14	251	645	112	-11	-10	284	248	58	1 639
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-5	-4	-13	30	17	-3	-4	-1	8	-50	-4	-30
Juros (g) = [(1+i _{2,2}) * (f)] - (f)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	-5	-4	-13	30	17	-3	-4	-1	8	-50	-4	-30

4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2022-2023

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

Desde a revisão regulamentar efetuada em 2019, as tarifas passaram a ser aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano s e 30 de setembro do ano $s+1$. Por esta razão a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil (s e $s+1$) que compõem os proveitos permitidos do ano gás foi alterada, passando a ser feitos na proporção de 0,25 dos proveitos de s e de 0,75 dos proveitos de $s+1$, para determinação do proveito permitido do ano gás.

Por outro lado, os parâmetros regulatórios passaram a ser aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o novo período de regulação começaram a ser aplicados a 1 de janeiro de 2020. Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

4.1 ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

4.1.1 PROVEITOS

Os proveitos permitidos associados ao OPEX da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL evoluem em função de uma parcela fixa com um peso de 80% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 20%. Esta ponderação manteve-se inalterada para o período de regulação 2020 a 2023, sendo aplicada aos proveitos permitidos de 2022 e 2023. Por sua vez, estas duas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano. No que diz respeito aos custos com aquisição de energia elétrica, estes estão indexados à variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros, publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 2% ao ano. Este é o primeiro ano em que é ativado o mecanismo de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas, previsto no artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor, que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da

reversão para os consumidores dos valores recebidos pela REN Atlântico relativos a prémios de leilões de atribuição de capacidade. Este mecanismo foi aplicado aos montantes dos prémios referentes ao ano de 2021, tendo, portanto, impacte no ajustamento de s-1. Relativamente aos valores dos prémios recebidos no ano de 2020, este foi revertido na íntegra para a tarifa, refletindo-se nos ajustamentos do ano s-2.

O valor dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 101.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-1).

Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 103 EUR

		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	26 351	27 075	27 240	27 199	3,2%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados		20 170	20 913		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações		142 407	130 490		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,85%	4,85%		-
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	11 391	16 628	16 665	16 656	46,2%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	3 901	3 871	3 906	3 897	-0,1%
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,025149	0,024960	0,025185	0,025129	-0,1%
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	58 661	59 242	59 373	59 340	1,2%
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,087602	0,172536	0,172536	0,172536	97,0%
8	Consumo de energia ativa (MWh)	68 664	65 369	65 285	65 306	-4,9%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações	10 350	54	0	14	-99,9%
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread					-
g	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread					-
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	4 498			19 784	-
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	416			13 846	-
j=a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g) h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	22 478			10 212	-54,6%
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			-12 402	-
l=j-k	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	22 478			22 613	0,6%

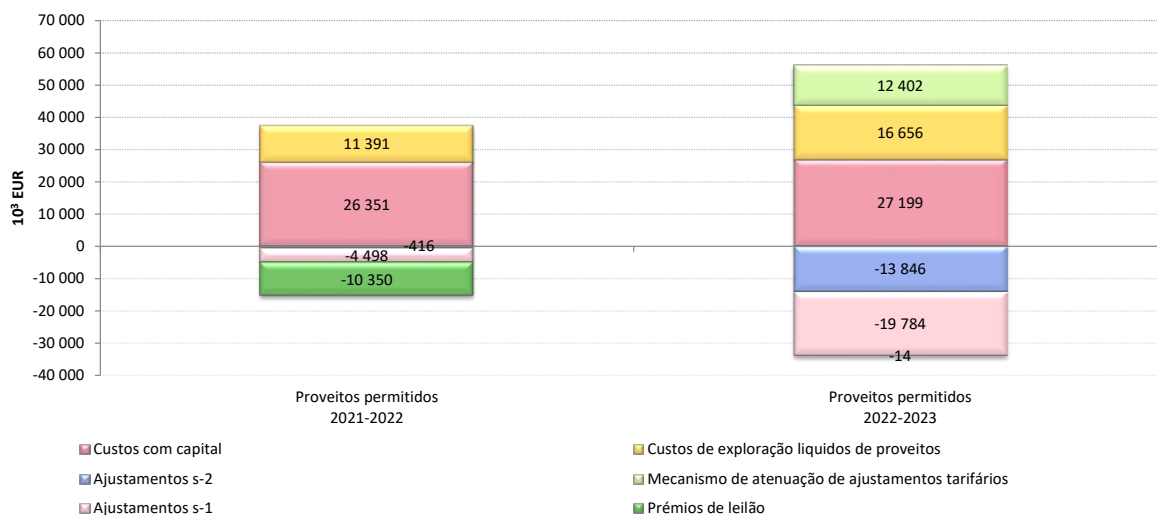
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	29 995
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	59 340
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	26 976
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	58 661
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,51265
(((a/b)/(c/d))-(1+e))*a		-12 402
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		-12 402

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos do ano gás 2022-2023.

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico



No Quadro 4-3 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2021-2022 e 2022-2023.

Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2021-2022		Proveitos permitidos 2022-2023	
	2021	2022	2022	2023
Imobilizado				
saldo inicial	475 355	478 940	478 806	490 975
imobilizado em curso	2 851	786	592	1 755
amortizações acumuladas	290 068	313 152	313 397	337 228
saldo final	478 940	482 054	490 975	495 462
imobilizado em curso	786	132	1 755	0
amortizações acumuladas	313 152	336 906	337 228	361 763
	173 719	155 009	158 404	142 845
Comparticipações				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	63 012	66 673	66 673	70 334
saldo inicial líquido	21 488	17 827	17 827	14 166
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	66 673	70 334	70 334	73 956
saldo final líquido	17 827	14 166	14 166	10 545
	19 657	15 996	15 996	12 355
imobilizado a remunerar inicial	160 948	147 175	146 990	137 825
imobilizado a remunerar final	147 175	130 850	137 825	123 154
Imobilizado médio do ano	154 062	139 013	142 407	130 490
Imobilizado a remunerar		142 775		133 469

4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento de 2020, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 9 do artigo 79.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

Refira-se que o valor recebido pela REN Atlântico, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII), foram considerados para efeitos de cálculo dos

ajustamentos de 2020. Com efeito, o Regulamento Tarifário em vigor, na altura em que foram calculados os proveitos permitidos para o ano de 2020, previa apenas que os montantes recebidos referentes a prémios de leilão no ano civil s-2 fossem revertidos às tarifas no ano gás t, com a aplicação de 2 anos de juros. Assim, as receitas de prémios de leilão, recebidas no ano de 2020, apenas foram consideradas no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, em sede de ajustamentos, pois trata-se do fecho dos proveitos do ano civil 2020.

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2020 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
a	Custo com capital afeto à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 132
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	19 369
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	170 417
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
b	Custos de exploração afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	12 417
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 901
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,025150
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	59 222
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,108593
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	64 706
c	Proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	15
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	13 799
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	10 543
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-254
j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	15 445
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2018	33 271
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	401
m = k + l - j	Desvio do ano 2020	18 227
n	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021	4 498
o = n*(1+p)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2020-2021, atualizados para 2021-2022	4 509
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
r = m * (1+p) + (1+p) - o	Ajustamento no ano 2020 dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	13 846

4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

Os ajustamentos provisórios de 2021, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 9 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2021 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Refira-se que parte do valor recebido pela REN Atlântico, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII), foram considerados para efeitos de cálculo dos ajustamentos provisórios de 2021. Com efeito, o Regulamento Tarifário em vigor prevê um mecanismo de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade caso o valor a reverter à tarifa impacte significativamente nos proveitos permitidos do ano, evitando assim, grande volatilidade ao nível tarifário. No caso do ajustamento provisório de 2021, foi considerada a reversão à tarifa de 50% do valor total recebido pela REN Atlântico em 2021, ou seja, foi revertido à tarifa o valor de 20 708 milhares de euros, correspondentes a 50% de 41 416 milhares de euros.

O Quadro 4-5 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2021 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		Ano 2021
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	26 647
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	19 635
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	155 220
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	11 306
4	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 921
5	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,025282
6	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	59 922
7	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,088936
8	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	66 003
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	24
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações	20 708
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	4 241
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-808
j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	13 789
k	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados no ano 2021	30 404
l = k - j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1	3 116
m = k + l - j	Desvio do ano 2021	19 732
n	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
o = m * (1+n)	Ajustamento provisório no ano 2021 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	19 784

4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. O OPEX da REN Armazenagem evolui em função de uma parcela fixa com um peso de 70% e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 30%. Esta ponderação é aplicada aos proveitos permitidos de 2022 e de 2023, uma vez que para o período de regulação 2020 a 2023, não foi alterada a ponderação. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3,0% ao ano.

A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 102.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-6).

Quadro 4-6 - Proveitos da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	14 605	14 509	14 446	14 461	-1%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado		6 183	6 249		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		171 727	169 051		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,85%	4,85%		-
b=4+5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 277	3 950	3 947	3 948	-8%
4	Componente fixa (103 €)	2 071	2 050	2 048	2 048	-1%
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,143717	0,142264	0,142122	0,142158	-1%
6	Energia extraída/injetada (GWh)	8 009	11 018	11 018	11 018	38%
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	1 055	333	333	333	-68%
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	1 113	337	337	337	-70%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0			0	-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					
g	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					
h	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					
i	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					
j	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0			0	-
k	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	1 141			10 940	-
m = a+b-c+d-e*(1+f+g)*(1+h+i)-j-k	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	16 628			7 133	-57,1%
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			-9 984	-
o=m-n	Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	16 628			17 117	2,9%

Tendo em conta o impacto dos ajustamentos na tarifa do Armazenamento Subterrâneo, não foi considerado o ajustamento provisório de 2021.

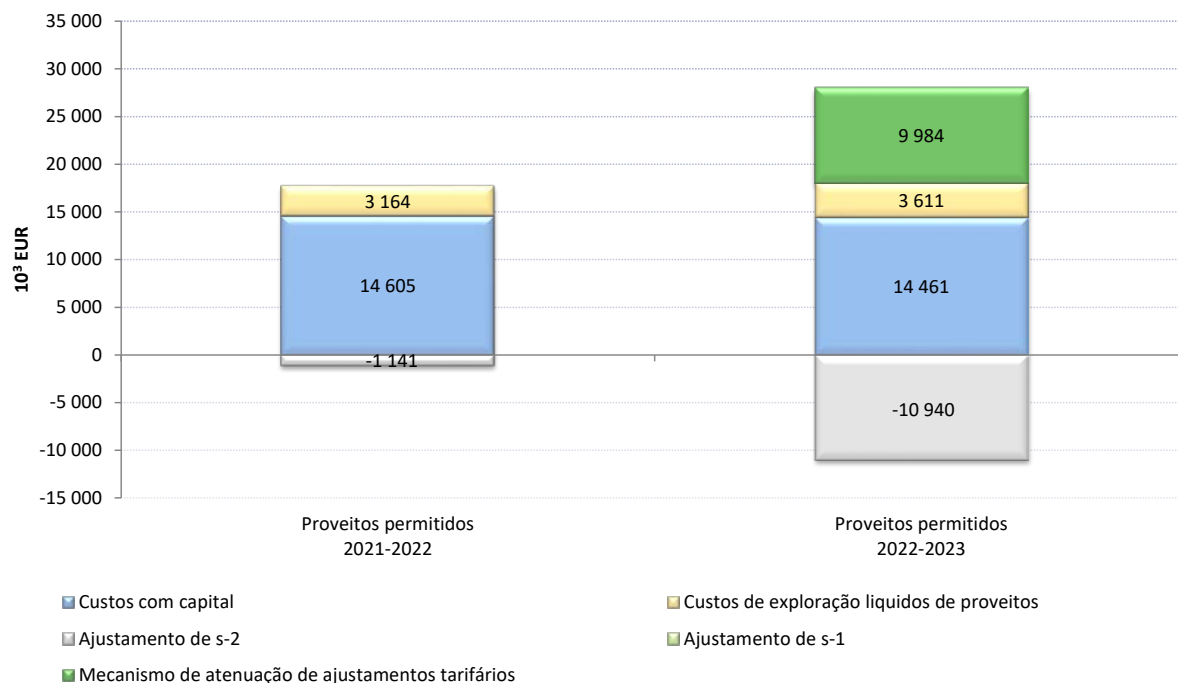
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela l da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	7 133
b	Quantidades médias de gás previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	2 224
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	16 628
d	Quantidades médias de gás estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 805
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	-0,7480
$\frac{((a/b)/(c/d)-1+e)^*a)}{1+e}$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-9 984

A Figura 4-2 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2021-2022 e de 2022-2023.

Figura 4-2 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem



No Quadro 4-8 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2021-2022 e 2022-2023.

Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2021-2022		Proveitos permitidos 2022-2023	
	2021	2022	2022	2023
Imobilizado				
saldo inicial	278 158	280 679	281 921	284 328
imobilizado em curso	4 935	2 752	3 053	3 702
amortizações acumuladas	-76 942	-84 867	-85 041	-92 263
saldo final	280 679	290 618	284 328	288 335
imobilizado em curso	2 752	2 443	3 702	2 388
amortizações acumuladas	-84 867	-93 025	-92 263	-99 552
	194 671	194 105	191 095	187 379
Participações				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	17 159	18 510	18 510	19 550
saldo inicial líquido	21 239	19 888	19 888	18 848
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	18 510	19 861	19 550	20 589
saldo final líquido	19 888	18 536	18 848	17 809
	20 563	19 212	19 368	18 329
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos	-192	-234	0	0
imobilizado a remunerar inicial	174 852	172 938	173 939	169 515
imobilizado a remunerar final	173 172	176 613	169 515	168 587
Imobilizado médio do ano	174 012	174 775	171 727	169 051
Imobilizado a remunerar		174 585		169 720

4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento do ano de 2020 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2022-2023, foi calculado ao abrigo do n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento de 2020, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2022-2023, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O valor recebido pela REN Armazenagem, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII), foi considerado para efeitos de cálculo dos ajustamentos de 2020. Com efeito, o Regulamento Tarifário em vigor, na altura em que foram calculados os proveitos permitidos para o ano de 2020, previa apenas que os montantes recebidos referentes a prémios de leilão no ano civil s-2, fossem revertidos às tarifas no ano gás t, com a aplicação de 2 anos de juros. Assim, as receitas de prémios de leilão, recebidas no ano de 2020, apenas foram consideradas no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, em sede de ajustamentos, pois trata-se do fecho dos proveitos do ano civil 2020.

O Quadro 4-9 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A..

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da
REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	6 433
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	178 160
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 657
<i>Componente fixa (10³€)</i>		2 108
<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>		0,146267
<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>		8 685
Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo		279
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	291
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	399
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	5 828
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	366
m'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	-29
$n = a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m-m'$		11 351
o	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados	22 615
o'	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-401
p = o + o' - n		10 863
q	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
r = q*(1+t)		0
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
t	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
u = p * (1+s) * (1+t) - r		10 940

4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento provisório de 2021, no ano gás 2022-2023 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, foi calculado de acordo com o n.º 9 do artigo 102.º, do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2021 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

O Quadro 4-10 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2021 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A.

Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		2021
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	6 727
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	174 727
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 083
	Componente fixa (10 ⁶ €)	2 098
	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,145573
	Energia extraída/injetada (GWh)	11 604
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	297
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	367
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	1 970
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	6 096
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	838
m'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	-87
$n = a + b * c + a' + b' * c' + d - e + f - g * (1 + h + i) * (1 + j + k) - l - m - m'$	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	9 520
o	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	18 730
o'	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-3 116
$p = o + o' - n$	Desvio do ano 2021	6 094
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
$r = p * (1 + q)$	Ajustamento provisório no ano gás t dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, relativos ao ano 2021	6 109

Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2021 nos proveitos permitidos de 2022-2023, o ajustamento de 2021 não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

4.3 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA

A Diretiva 2003/55/CE, de junho de 2003, estabeleceu as regras comuns para o mercado interno do gás natural e revogou a Diretiva 98/30/CE. Esta Diretiva acelerou a abertura do mercado do gás natural, proporcionando o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, o mais tardar a partir de 1 de julho de 2007. Assim, com a liberalização do mercado, os consumidores têm desde 2007 a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás, podendo para o efeito e dentro de determinadas condições mudar de comercializador. Esta possibilidade iniciou-se em janeiro de 2007 para os produtores de eletricidade em regime ordinário e alargou-se progressivamente até janeiro de 2010 aos restantes consumidores de gás natural.

Em face da liberalização, a legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador, cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás.

Esta situação foi alterada pela publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás serem uma das formas de financiamento desta atividade.

4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2022-2023 foi calculado de acordo com o artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t;
- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1;

- ajustamento no ano *s*, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano *s-2*;
- a esta base de custos são deduzidos outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-11.

Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	439	437	450	447	1,9%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	96	0	24	-
C	Ajustamento no ano <i>s</i> , dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-1</i> .	55			64	-
D	Ajustamento no ano <i>s</i> , dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-2</i> .	72			0	-
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	312	341	450	359	15,0%

Os proveitos permitidos do operador Logístico de Mudança de Comercializador são obtidos através da faturação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador ao operador da Rede de Transporte.

4.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

Os ajustamentos de 2020, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 8 do artigo 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor dos ajustamentos, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2022-2023, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

Neste sentido, o ajustamento do ano civil de 2020 assenta nos custos reais de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-12 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	424
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-151
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	0
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	575
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	629
G = F - E	Desvio do ano	54
H	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	55
I = H * (1+K)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	55
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,259%
L = G * (1+K) * (1+J) - I	Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos	0

4.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

Os ajustamentos provisórios de 2021, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 6 do artigo 103.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2021 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-13 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2021 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE

		Unidade: 10 ³ EUR
		2021
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	434
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-23
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	18
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	440
F	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	504
G = F - E	Desvio do ano	64
H	taxa de juro EURIBOR a 12 meses, _{t-1} + spread	0,259%
I=G * (1+H)	Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos	64

4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTG, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, da atividade de Transporte de gás e os proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ORT.

4.4.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

4.4.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG para o ano gás 2022-2023, calculado de acordo com o artigo 105.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas:

Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS I

- custos de exploração, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano;
- custo com capital;
- custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental;
- custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo;
- ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
- ajustamentos no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2 e estimados para s-1;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás;
- desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.

A estas parcelas foram deduzidos:

- proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS II

- ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
- medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;

- custos associados ao Gestor Logístico UAG's;
- créditos a devolver aos consumidores pelos CUR;
- outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II;
- custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

A justificação dos parâmetros encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG são os apresentados no Quadro 4-14.

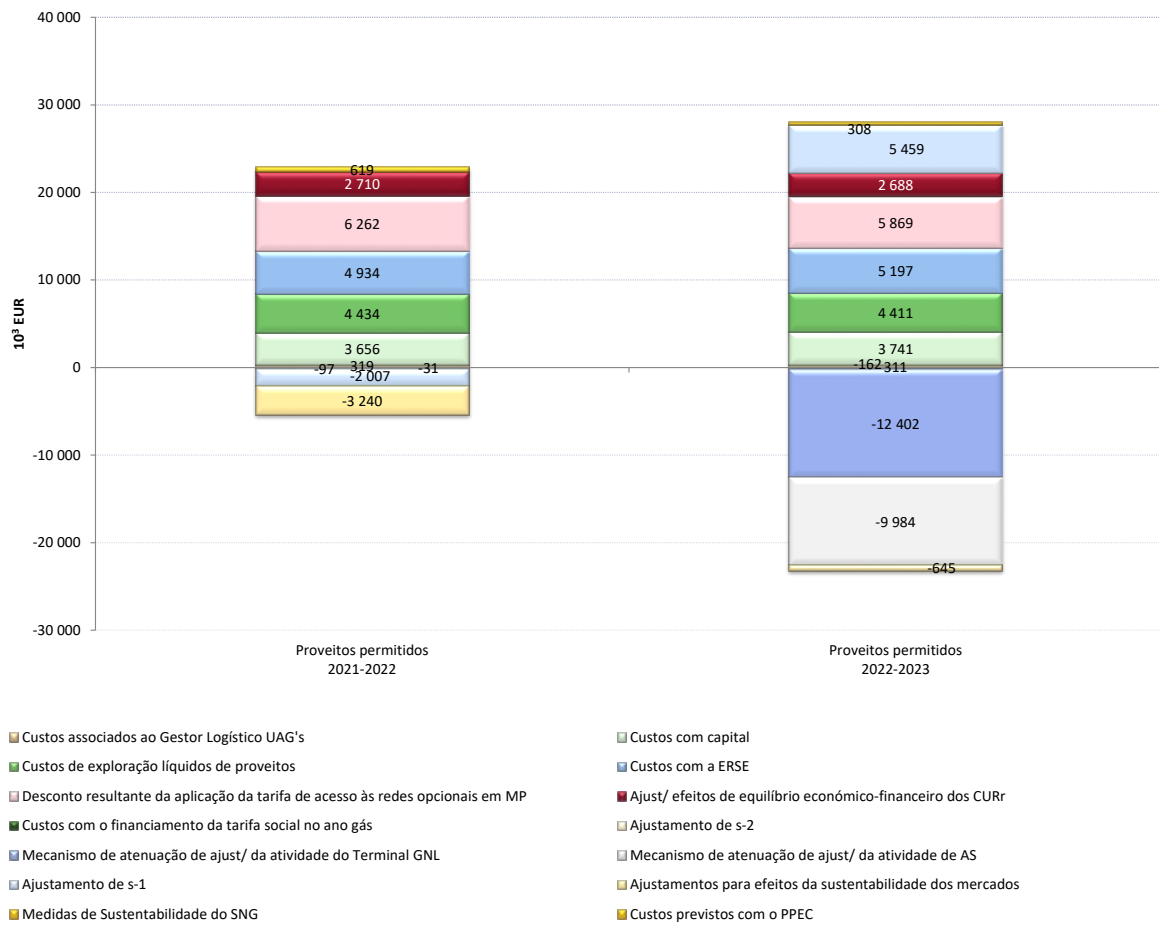
Quadro 4-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10 EUR

		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G+H+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	14 217	13 202	13 809	21 643	52,2%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNG	13 023	13 202	13 398	13 349	2,5%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado		2 620	2 616		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		23 606	23 054		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,85%	4,85%		
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 357	3 332	3 362	3 355	-0,1%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 077	1 166	1 198	1 190	10,4%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 934	5 079	5 236	5 197	5,3%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1	139	131	133	15021,5%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	619	0	411	308	-50,2%
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0				-
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0				-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 710			2 688	-0,8%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-31				-100,0%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	2 007			-5 459	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	97			162	-
J	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	0				-
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	14 217			21 643	52,2%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	0			-12 402	-
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	0			-9 984	-
M'	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 262			5 869	-6,3%
N=K+L+M+M'	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	20 480			5 126	-75,0%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-3 240			-645	-80,1%
9	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			0	-
10	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	319	307	313	311	-2,5%
11	Créditos a devolver aos consumidores pelo comercializador de último recurso retalhista k de acordo com o estabelecido no RT	0			0	-
12	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
O=8-9+10+11+12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-2 921			-334	-
13	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0			0	-
P=13	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0	0	0	0	-
Q=N+O+P	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	17 559			4 793	-72,7%
R	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t					-

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG



No Quadro 4-15 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2021-2022 e 2022-2023.

Quadro 4-15 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica
Global do SNG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2021-2022		Proveitos permitidos 2022-2023	
	2021	2022	2022	2023
Imobilizado				
saldo inicial	86 256	88 664	87 717	88 494
imobilizado em curso	162	0	0	0
amortizações acumuladas	-58 396	-61 014	-61 041	-63 760
saldo final	88 664	89 814	88 494	91 847
imobilizado em curso	0	0	0	0
amortizações acumuladas	-61 014	-63 648	-63 761	-66 460
	27 674	26 908	25 704	25 060
Comparticipações				
saldo inicial bruto	10 172	10 172	10 174	10 174
amortizações acumuladas	7 926	8 026	8 027	8 210
saldo inicial líquido	2 246	2 046	2 147	2 049
saldo final bruto	10 172	10 172	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 026	8 126	8 125	8 210
saldo final líquido	2 146	2 046	2 049	1 964
	2 196	2 096	2 098	1 964
imobilizado a remunerar inicial	25 452	25 604	24 528	22 685
imobilizado a remunerar final	25 503	24 119	22 684	23 423
Imobilizado médio do ano	25 478	24 862	23 606	23 054
Imobilizado a remunerar		25 016		23 192

4.4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento de 2020, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 13 do artigo 83.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-16 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J+J'	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	8 957
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNG	12 446
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 532
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	26 468
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 357
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 029
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 475
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	153
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	913
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-33
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	5 820
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 700
J'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	-248
K=A	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP	8 957
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 738
K = I + J	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	14 695
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-6 918
M	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	297
O = L + M + N	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-6 622
O'	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
P = K + O + O'	Proveitos a recuperar no ano 2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	8 074
Q	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2020	10 233
R = Q - P	Desvio do ano 2020	2 159
S	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	2 007
T=S*(1+aa)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	2 012
U	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
V	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,259%
W=R*(1+U)*(1+V)-T	Ajustamento no ano 2020 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema	162

4.4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento provisório de 2021, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2021 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Durante o 2.º semestre de 2021 a REN Gasodutos apresentou um custo relativo ao gás de extensão de operação. Este custo está enquadrado pela Diretiva n.º 6/2021 de 15 de abril da ERSE, que estabelece as regras e o programa de devolução de existências aos agentes de mercado e de aquisições para a constituição de gás de enchimento e de extensão de operação. Assim, em resultado da aplicação da Diretiva n.º 6/2021 o gás de extensão de operação (60 GWh) foi adquirido em outubro de 2021 com preço de aquisição foi de 96,1€/MWh resultando no custo de 5 752,7 milhares de euros, considerado no ajustamento provisório de 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

O Quadro 4-17 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 ³ EUR
		2021
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	22 593
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNG	12 860
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 543
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	25 190
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 375
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 055
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 883
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	134
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 636
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-635
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	-1 795
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-6 195
J'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	-743
K=A	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP	22 593
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 217
K = I + J	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	28 811
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-6 252
M	Céditos a devolver aos consumidores pelo CURr de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º do RT a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	
M	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	304
N'	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	
O = L + M - M' + N + N'	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-5 948
O'	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	5 753
P = K + O + O'	Proveitos a recuperar no ano 2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	28 616
Q	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano s-1	23 171
R = Q - P	Desvio do ano s-1	-5 445
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,259%
T = R + (1+S)	Ajustamento provisório no ano s-1 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	-5 459

4.4.1.4 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS

4.4.1.5 PROVEITOS

O OPEX da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos é determinado por uma parcela fixa com um peso de 60%, bem como por uma parcela variável indexadas à capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte, com um peso de 40%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano.

A justificção dos parâmetros encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás para o ano gás 2022-2023 foi calculado de acordo com o artigo 106.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- custos de exploração;
- custo com capital;
- custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados ocorrer no ano civil s-1;
- diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s.

A esta base de custos foram deduzidos:

- os proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas.

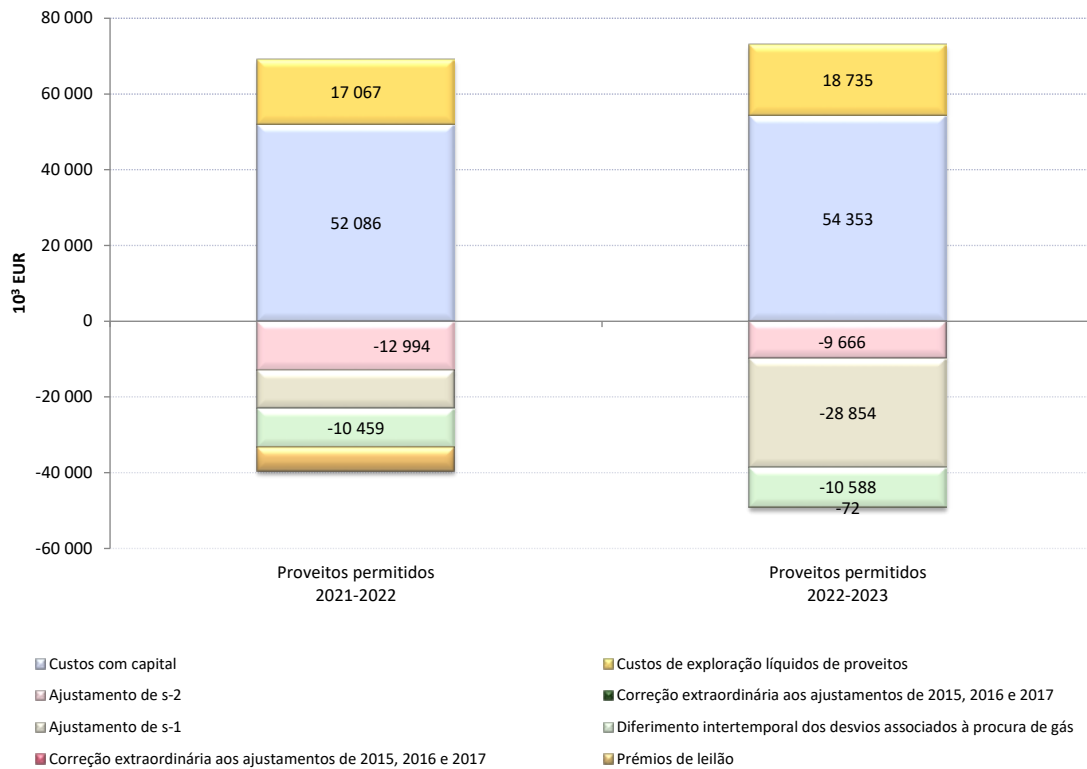
Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás são os apresentados no Quadro 4-18.

Quadro 4-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	52 086	54 789	54 208	54 353	4,4%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		28 487	28 915		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		542 473	521 657		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		4,85%	4,85%		-
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	18 259	20 518	20 410	20 437	11,9%
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 441	7 366	7 358	7 360	-1,1%
5	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia)	15,594544	15,436863	15,421426	15,425285	-1,1%
6	Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)	304	341	342	342	12,3%
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	4 917	6 125	6 187	6 171	25,5%
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	1 156	1 759	1 591	1 633	41,3%
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 192	1 859	1 649	1 701	42,7%
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0				
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	6 126	72	72	72	-98,8%
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	9 823			28 854	-
G	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	12 994			9 666	-
H	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	0				-
I = A+B-C+D-E-F-G	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	40 209	73 375	72 897	34 496	-14,2%
J	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	10 459			10 588	1,2%
K-I-J	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	29 749	73 375	72 897	23 908	-19,6%

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a manutenção dos proveitos permitidos, que assenta essencialmente nos valores referentes a ajustamentos de s-1 e da reversão dos prémios de leilão.

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás



No Quadro 4-19 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2021-2022 e 2022-2023.

Quadro 4-19 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2021-2022		Proveitos permitidos 2022-2023	
	2021	2022	2022	2023
Imobilizado				
saldo inicial	1 182 540	1 198 619	1 205 747	1 216 801
imobilizado em curso	7 597	10 336	8 266	8 704
amortizações acumuladas	-463 046	-497 011	-502 015	-537 310
saldo final	1 202 270	1 210 176	1 216 801	1 219 985
imobilizado em curso	10 336	9 205	8 704	6 734
amortizações acumuladas	-502 075	-536 747	-537 310	-572 948
	700 878	677 747	683 126	655 545
Comparticipações				
saldo inicial bruto	249 096	249 096	249 169	249 169
amortizações acumuladas	98 265	105 122	105 111	111 920
saldo inicial líquido	150 831	143 973	144 058	137 249
saldo final bruto	249 096	249 096	249 169	249 169
amortizações acumuladas	105 122	111 978	111 920	118 642
saldo final líquido	143 973	137 118	137 249	130 527
	147 402	140 545	140 653	133 888
imobilizado a remunerar inicial	561 067	547 297	551 408	533 538
imobilizado a remunerar final	545 885	527 107	533 538	509 776
Imobilizado médio do ano	553 476	537 202	542 473	521 657
Imobilizado médio a remunerar		541 271		526 861

4.4.1.6 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento da atividade de Transporte de gás relativo ao ano civil 2020 foi calculado de acordo com o n.º 17 do artigo 84.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-20 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	53 183
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 194
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	570 478
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,56%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	18 301
	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 573
	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)	15,871295
	Capacidade utilizada-óptica comercial	316
	Custo de transporte por rodovia de GNL	4 315
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	1 403
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 479
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	8 227
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0
G	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	6 863
H	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	3
I	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás	54 912
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	
K = I + J	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	54 912
L	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	3 766
M = K - L	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	51 146
N	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2020	70 524
O = N - M	Desvio do ano 2019	19 378
P	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	9 823
Q = P*(1+S)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	9 849
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
T = O * (1+R) * (1+S) - Q	Ajustamento no ano 2020 dos proveitos atividade de Transporte de gás	9 666

Refira-se que o valor recebido pela REN Gasodutos, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no RARI, foram

considerados para efeitos de cálculo dos ajustamentos de 2020. Com efeito, o Regulamento Tarifário em vigor, na altura em que foram calculados os proveitos permitidos para o ano de 2020, previa apenas que os montantes recebidos referentes a prémios de leilão no ano civil s-2, fossem revertidos às tarifas no ano gás t, com a aplicação de 2 anos de juros. Assim, as receitas de prémios de leilão, recebidas no ano de 2020, apenas são consideradas no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, em sede de ajustamentos, pois trata-se do fecho dos proveitos do ano civil 2020.

4.4.1.7 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento provisório de 2021 da atividade de Transporte de gás foi calculado de acordo com o n.º 17 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Refira-se que o valor recebido pela REN Gasodutos, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no RARI, no montante de 24 431 milhares de euros, foram revertido à tarifa na íntegra para efeitos de cálculo dos ajustamentos provisórios de 2021.

O Quadro 4-21 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2021 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2021
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	52 572
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 484
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	555 313
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	20 341
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 537
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (10 ³ €/GWh/dia)	15,795942
6	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	348
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	5 568
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	1 737
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 835
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	24 431
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	2 456
G	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	14 105
H	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	10
I	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	30 075
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	0
K = I + J	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s	30 075
L	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	21 625
M = K - L	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	8 450
N	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano s-1	37 230
O = N - M	Desvio do ano s-1	28 780
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,259%
Q = O * (1+P)	Ajustamento no ano s-1 dos proveitos atividade de Transporte de gás	28 854

4.4.2 PROVEITOS A RECUPERAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE RELATIVOS À OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

4.4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, para o ano gás 2022-2023, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foi calculado de acordo com o artigo 107.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano $s-2$ e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano $s-2$;
- ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano $s-1$ e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano $s-1$;

Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-22.

Quadro 4-22 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de Transporte por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	312	341	450	359	15,0%
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	312	341	450	359	15,0%
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	0			0	-
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	0			0	-
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	312	341	450	359	15,0%

4.4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento de 2020 relativo aos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador foi calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 85.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2020, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-23 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte.

Quadro 4-23 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	616
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	616
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	616
F	Proveitos faturados por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2020	616
	Desvio do ano 2020	0
S	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
T=S*(1+aa)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
I = G + (1+h)	Ajustamento provisório no ano 2020 dos proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0

4.4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento provisório de 2021 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte foi calculado de acordo com o n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-24 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2021 relativo aos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Quadro 4-24 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do

		Unidade: 10 ³ EUR
		2021
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	489
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	489
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	0
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	489
F	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano s-1	489
G = F - E	Desvio do ano s-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,259%
I = G + (1+h)	Ajustamento provisório no ano s-1 dos proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0

4.4.3 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTG são os apresentados no Quadro 4-25.

Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2022 (ano civil s)	2023 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	17 559	13 509	14 122	4 793	-72,7%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	29 749	73 375	72 897	23 908	-19,6%
C	Proveitos a recuperar para o ano gás t por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	312			359	15,0%
C=A+B+C	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTG	47 620	86 885	87 018	29 060	-39,0%

4.5 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

4.5.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG para o ano gás 2022-2023 foi calculado de acordo com o artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- proveitos da atividade de Distribuição de gás;
- proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT);
- proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador (OLMC).

O Quadro 4-26 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-26 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6 958	-192	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 258	-1 295	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 717	834	-69%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	9 449	6 773	-28%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	443	436	-2%
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	200 915	213 029	6%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	216 225	219 584	2%

4.5.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.⁴⁰
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

⁴⁰ A REN Gás, S.A. adquiriu, a 4 de outubro de 2017, a totalidade do capital social da EDP Gás, S.G.P.S., S.A. ("EDP Gás") ao Grupo EDP e, indiretamente, a sua subsidiária EDP Gás Distribuição. Com a aquisição pela REN Gás S.A., a 4 de outubro de 2017, a designação social da empresa passou a REN Portgás Distribuição.

4.5.2.1 NOTAS SOBRE O IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

Reposição dos ativos entrados em exploração em 2019 não aceites em tarifas 2021-2022

No processo de tarifas de 2021-2022, a ERSE retirou da base de ativos regulados dos operadores das redes de distribuição de gás um montante total de 10,216 milhões de euros de investimentos entrados em exploração em 2019, por não ter informação que permitisse a sua fundamentação. Na altura, a ERSE deixou claro que tal decisão não prejudicaria a sua eventual reintegração, total ou parcial, em sede do processo seguinte de cálculo de proveitos e de tarifas, que está atualmente em curso, caso se viesse a verificar fundamento para tal.

É com base nessa salvaguarda expressa no passado pela ERSE que, em sede de fixação das tarifas 2022-2023, se procedeu à recolha e análise de esclarecimentos e a respetiva documentação de suporte entretanto submetida pelas empresas, identificando-se motivos suscetíveis de conduzir ao reconhecimento dos montantes em causa nas bases de ativos regulados de 2019 de cada uma das empresas.

Efetivamente, sobre o conjunto de projetos de investimento entrados em exploração em 2019, e que fundamentam os montantes em análise, verificou-se que 2,596 milhões de euros foi realizado pelo grupo GGND já ao abrigo dos PDIRD-GN 2018 aprovados pelo Concedente, sendo o restante montante (1,513 M€ no caso do grupo GGND e 3,967 M€ no caso da REN Portgás) relativo a projetos realizados ao longo de 2018, e que, por isso, se enquadram no exercício de apreciação e escrutínio realizado pela ERSE aquando do processo de consulta pública às propostas de PDIRD-GN 2016, não tendo na altura merecido posição contrária da ERSE nos respetivos pareceres.

Sobre esses projetos, que incluem projetos de ligações a clientes, foi, entretanto, solicitado às empresas o envio de elementos adicionais, designadamente documentação de suporte que permitisse validar os montantes envolvidos e a data de execução e entrada em exploração. A análise da documentação remetida pelas empresas GGND e REN Portgás Distribuição acompanhada de esclarecimentos prestados pelas mesmas, permite à ERSE considerar que a informação é coerente com os montantes em análise, permitindo validar, por um lado, os montantes de projetos realizados ao longo de 2018, e, por outro lado, montantes de projetos concretizados já em 2019.

Já no caso da Sonorgás, os investimentos em causa, num total de 2,140 milhões de euros, dizem respeito ao início da concretização dos novos 18 polos de consumo a norte do rio Douro, cujas licenças de concessão

foram atribuídas em 2015. Esclarecido que foi esse aspeto da fundamentação do investimento, e concluída a análise à documentação e documentação de suporte remetida pela empresa, por rubrica e por polo, verificou-se o enquadramento dos referidos investimentos com o conteúdo das licenças.

Em resumo, face à não identificação de discrepâncias na informação recolhida junto das três empresas, conclui-se que os investimentos em casa, num total de 10,216 milhões de euros⁴¹, deve ser aceite em definitivo em sede de tarifas 2022-2023.

Este exercício agora levado a cabo para este grupo de projetos será, no futuro, estendido a outros investimentos das três empresas, sendo complementado com ações de fiscalização à natureza dos investimentos entrados em exploração reportados à ERSE a partir de 2019 (ou a partir de 2018, consoante a natureza da análise). Reconhece-se, no entanto, que o desenvolvimento deste exercício de supervisão aos ativos regulados dos operadores das redes de distribuição de gás veio identificar a necessidade de continuar a melhorar o processo de supervisão realizado pela ERSE, nomeadamente quanto ao detalhe e profundidade da validação dos ativos entrados em exploração.

As regularizações dos montantes relativos a anos anteriores decorrentes das situações acima identificadas foram incluídas no ativo a remunerar de 2020 com base no valor líquido do ativo no início desse ano. Desta forma, os saldos iniciais do imobilizados e das amortizações acumuladas de 2020 tiveram que ser recalculados, não podendo corresponder aos saldos finais de 2019. Estas regularizações ocorreram, sem exceção, ao nível dos onze operadores de rede de distribuição com reflexo nos respetivos movimentos do imobilizado líquido apresentados mais adiante.

Essas mesmas situações resultaram em acertos do custo com capital (remuneração do ativo líquido adicionado das amortizações) face aos valores recebidos nos anos anteriores. Estes valores encontram-se devidamente identificados nos quadros dos ajustamentos da atividade de distribuição de 2020 de cada empresa.

Face ao exposto, e tal como já mencionado, de acordo com a análise efetuada à informação recebida após a data da proposta tarifária, considera-se como definitiva a aceitação em tarifas 2022-2023 dos ativos entrados em exploração em 2019 não aceites em tarifas 2021-2022.

⁴¹ Na aceitação dos montantes dos ativos relativos a 2019 foram retirados os valores relativos aos contadores em conformidade com as regras de aceitação dos ativos a remunerar.

Supervisão de investimentos realizados nos 18 polos de consumo da Sonorgás

No âmbito das competências atribuídas em matérias de supervisão, como exposto na proposta de tarifas, a ERSE realizou um exercício de monitorização e supervisão aos investimentos realizados pela Sonorgás nos 18 polos de consumo, cujas licenças para exploração de redes de distribuição local de gás natural foram atribuídas pelo Concedente a 4 de setembro de 2015.

O principal objetivo passou por verificar o cumprimento das condições e requisitos constantes nas licenças, assumidos também pela ERSE, em particular quanto aos custos reais incorridos e quanto aos limites definidos para os custos unitários da rede de distribuição (metro linear), de ramais, de UAG e de conversões e reconversões, em linha com a disposição estabelecida na cláusula 5.ª das licenças atribuídas em 2015, em que a Sonorgás se comprometeu em respeitar os custos limite nelas previstos. O momento de elaboração deste exercício foi assim definido, de forma a beneficiar de um expectável grau elevado de concretização dos investimentos nos polos, pois, se realizado antes, não teria o mesmo alcance em termos de resultados e decisões a tomar pela ERSE.

A análise efetuada à informação relativa aos investimentos realizados de 2017 a 2020 nos 18 polos de consumo, e aos posteriores esclarecimentos prestados pela empresa Sonorgás às dúvidas colocadas pela ERSE, tal como resulta da proposta tarifária e foi exposto de forma desenvolvida na notificação dirigida a esta empresa regulada para efeitos de audiência prévia, permitiu à ERSE apurar um desvio nos investimentos realizados nas diferentes rubricas de investimento. Este desvio deve-se a custos unitários resultantes de montantes apurados que em diversas situações ultrapassam os referidos valores limite, verificando-se que as licenças atribuídas em resultado do processo concursal, atribuem à Sonorgás esse risco (v.g. realização de trabalhos não previstos, alteração face a expectativas iniciais).

Foi ainda realizada uma análise aos investimentos transversais aos diferentes polos de consumo, cujas conclusões prévias serão validadas pelos elementos adicionais entretanto solicitados à empresa, incluindo documentação de suporte. A análise desses elementos contribuirá para a sua aceitação em definitivo para efeitos tarifários. Este exercício será, no futuro, estendido a outros investimentos em polos de consumo, sendo complementado com ações de fiscalização à natureza dos investimentos entrados em exploração reportados à ERSE a partir de 2019 (ou a partir de 2018, consoante a natureza da análise).

A Sonorgás pronunciou-se muito recentemente sobre a decisão projetada pela ERSE invocando que a ERSE não teria tido em consideração alguns factos concretos, sobretudo relativos ao procedimento pré-concursal e as Licenças, juntando numerosos elementos em anexo. Da análise perfunctória da pronúncia recebida ressalta a identificação de argumentos que, mormente quanto atribuídos à interpretação das disposições regulamentares da ERSE, não serão atendíveis nos termos invocados. Em todo o caso, por tal

pronúncia e elementos merecerem de uma análise cuidada e aprofundada, que o respeito pelo prazo da publicação das tarifas não consente, a ERSE terá de reavaliar a decisão ora tomada no próximo exercício tarifário.

Nesse sentido, nesta fase, sem prejuízo do exposto, nos termos e com os fundamentos expostos na proposta e no projeto de decisão dirigido à Sonorgás, mantém-se o entendimento de que, de acordo com o estabelecido na referida cláusula 5.ª, coincidentemente com a análise da ERSE sobre a eficiência mínima necessária do investimento, o sobrecusto resultante de custos unitários médios superiores aos previstos nas licenças, que agora se conseguiu descortinar, deve ser deduzido ao montante total de proveitos a recuperar pela empresa, devendo a correção ser efetuada em sede do processo de cálculo de proveitos e de tarifas para o ano gás 2022/2023.

Relativamente aos investimentos em “Conversões e reconversões”, os ajustamentos relativos aos anos 2017, 2018 e 2019 foram já realizados em anos anteriores, pelo que agora apenas são realizados os ajustamentos relativos ao ano civil de 2020, em sede de exercício de tarifas para o ano gás 2022/2023.

Assim, ao montante total de 24,897 milhões de euros, realizado entre 2018 e 2020, é aplicado um ajustamento de -1,468 milhões de euros, desagregado por ano como apresentado na tabela seguinte.

Quadro 4-27 – Investimento polos de consumo da Sonorgás

	Milhares de euros			
	2018	2019	2020	TOTAL
UAG	- 200,3	- 155,3	- 39,1	-394,7
Rede de distribuição	- 179,9	- 376,1	- 124,0	-680,1
Ramais	- 21,7	- 35,7	- 33,2	- 90,6
Conversões e reconversões	-	-	- 320,8	-320,8
Ajustamento	- 401,9	- 567,2	- 517,2	-1 486,4
Total realizado	12 272,3	7 325,5	5 299,7	24 897,5

UAG Urjais

A Sonorgás submeteu para reconhecimento em 2021 na sua base regulada de ativos da Sonorgás a aquisição de uma UAG, que não sendo propriedade da Sonorgás, é já utilizada para abastecimento de consumos na zona industrial do Cachão (Mirandela). No essencial, esta infraestrutura corresponde ao posto de enchimento de GNL para veículos rodoviários de Urjais que, fazendo parte da proposta de PDIRD-GN

2018 apresentada pela empresa, o Concedente decidiu não aprovar no âmbito da versão final do PDIRD-GN 2018, seguindo a recomendação da ERSE e da DGEG nesse sentido.

A Sonorgás voltou a inscrever esta infraestrutura na proposta de PDIRD-GN 2020, referindo ter retirado o módulo de PEGNV. No seu Parecer a esta proposta, a ERSE recomendou novamente que esta infraestrutura fosse retirada da versão final de PDIRD-GN 2020 a ser aprovada pelo Concedente. Até à data, o Concedente não aprovou a referida proposta de PDIRD-GN da empresa.

Nestas circunstâncias, não fazendo parte de um PDIRD-GN aprovado, os montantes de investimento relativos a esta infraestrutura não poderão ser reconhecidos na base regulada de ativos da Sonorgás.

CONVERSÕES E RECONVERSÕES

Neste ponto, ilustra-se o cálculo dos custos aceites, para efeitos tarifários, aos operadores de redes de distribuição de gás natural, nas operações de investimentos normalmente designadas por conversões e reconversões, que, no léxico regulamentar do RRC são designadas por “polos de consumo existentes”. Este cálculo é realizado com a informação prestada anualmente pelos ORD ao abrigo do RARII, sobre relatórios de execução.

Sendo o cálculo realizado para o ano de 2020, aplicam-se as versões em vigor do RARII e do RRC no período correspondente.

Começa-se por apresentar para 2020, os valores de custos aceites, em milhares de euros, para cada ORD (e os respetivos cortes associados), que se apresentam no Quadro 4-28.

Quadro 4-28 - Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2020	A/Reconv		B/Conv		C/conv	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	41,23	0,00	0,00	0,00	243,36	0,00
Dianagás	8,28	0,00	0,00	0,00	35,82	0,00
Duriensegás	12,63	0,00	0,00	0,00	174,90	0,00
Lusitaniagás	260,37	0,00	0,00	0,00	761,52	0,34
Lisboagás	428,87	0,00	12,29	3,67	689,30	3,40
Medigás	94,07	0,00	1,09	0,27	34,05	0,13
Paxgás	2,03	0,00	0,00	0,00	10,78	0,00
Setgás	248,80	0,00	0,55	0,63	379,47	0,00
REN Portgás	561,18	0,00	0,00	0,00	3 559,51	71,08
Tagusgás	0,00	0,00	60,13	0,03	149,04	0,02
Sonorgás	117,16	3,45	0,00	0,00	1 729,12	317,38

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Por definição, “polos de consumo existentes” são um conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.

De acordo com o artigo n.º 180º do RRC, para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os polos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:

- a) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis.
- b) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

O n.º 2 do artigo 181.º do RRC, estabelece que “os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar pela ERSE na norma técnica referida no n.º 1 do mesmo artigo, os quais são igualmente afetados de um parâmetro de eficiência económica apurado casuisticamente para cada operador de rede de distribuição em função da redução por ele obtida no custo médio unitário de veiculação de gás natural.”

Nos termos do mesmo artigo do RRC, os valores constantes da Tabela 1 são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a expressão 1):

1) $P_{t,i}^j = VR_t^j (1 - e_i)$, em que,

- $P_{t,i}^j$ corresponde ao valor final de referência para o ORD i , a vigorar no ano gás t , onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t , onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC e
- e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i , nos termos da Tabela 2

A Diretiva n.º 12/2019, de 1 de julho, e a Diretiva n.º 11/2020 de 25 de junho, que aprovam as tarifas e preços de gás natural, entre outubro de 2019 e setembro de 2020 e entre outubro de 2020 e setembro de 2021, respetivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 181.º do RRC, apresentam ambas para VR_t^j os valores de 337,50 € e 570 € para as duas tipologias previstas nas alíneas a) e b) daquele artigo do RRC. Simultaneamente, o Quadro 4-29, constante em ambas as Diretivas acima referidas, apresenta para o fator de eficiência e_i os seguintes valores:

Quadro 4-29 – Fatores de eficiência e_i

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
] -2%; -5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
] -2%; -5%]	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

Para determinar os valores de $P_{t,i}^j$ na expressão 1) para cada ORD, apresentam-se nas tabelas seguintes, os custos unitários de cada ORD no ano de 2019, os custos unitários de cada um dos ORD no ano de 2020 e a variação anual ((s-1)/(s-2)-1) que permite determinar os valores dos fatores de eficiência e_i .

Quadro 4-30 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2019

2019	A/Reconv			B/Conv			C/conv		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	72,2	255	283,18	1	1	680,4	315	640	491,51
Dianagás	12,2	42	291,18				69	134	511,81
Duriensegás	15,2	54	280,88	1	1	680,40	214	432	496,11
Lisboagás	741,9	2 570	288,68	26	38	682,34	752	1 600	470,22
Lusitaniagás	366,7	1 267	289,39				958	1 913	500,88
Medigás	197,2	669	294,80				69	147	472,08
Paxgás	5,9	21	281,15				18	36	497,11
REN Portgás	608,7	2083	292,22				5351	8 880	602,57
Setgás	327,9	1 091	300,59				634	1 301	487,67
Sonorgás	284,7	863	329,90				1307,6	1809,5	722,61
Tagusgás	155,8	499	312,30				382,2	609	627,60

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Quadro 4-31 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2020

2020	A/Reconv			B/Conv			C/conv		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	41,23	146	282,38				243	505	480,65
Dianagás	8,28	28	295,70				36	75	477,59
Duriensegás	12,63	44	287,04				175	353	494,58
Lisboagás	428,87	1 494	287,06	16	26	613,80	693	1 465	472,83
Lusitaniagás	260,37	896	290,59				762	1 576	483,41
Medigás	94,07	313	300,56	1	2	680,40	34	75	455,64
Paxgás	2,03	7	290,11				11	24	449,37
REN Portgás	561,18	1916	292,89				3631	6 681	543,42
Setgás	248,80	816	304,90	1	1	1175,40	379	819	463,33
Sonorgás	120,61	360	335,03				2046,5	3139,26	651,91
Tagusgás	60,16	208	289,25				159,8	316	505,72

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Quadro 4-32 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2018 para 2019:

2020	Delta (2020/2019-1)(%)		
	A	B	C
Beiragás	-0,3		-2,2
Dianagás	1,6		-6,7
Duriensegás	2,2		-0,3
Lisboagás	-0,6	-10,0	0,6
Lusitaniagás	0,4		-3,5
Medigás	2,0	0,0	-3,5
Paxgás	3,2		-9,6
REN Portgás	4,8		3,1
Setgás	1,4	0,0	-5,0
Sonorgás	1,6		-9,8
Tagusgás	-7,4		-19,4

Fonte: ERSE

O Quadro 4-33 apresenta então, para cada ORD, os valores limite de $P_{t,i}^j$, estando sombreados os casos em que os valores limite são influenciados pelos coeficientes de eficiência definidos no RRC

Quadro 4-33 – Valores limite de $P_{t,i}^j$

2020	A/Reconv			B/Conv			C/conv		
	C.unit. (€)	ei (%)	PJ T,I	C.unit. (€)	ei (%)	PJ T,I	C.unit. (€)	ei (%)	PJ T,I
Beiragás	282,38	0,0	337,50				480,65	3	552,90
Dianagás	295,70	0,0	337,50				477,59	2	558,60
Duriensegás	287,04	0,0	337,50				494,58	4	547,20
Lisboagás	287,06	0,0	337,50	613,8	2	558,60	472,83	5	541,50
Lusitaniagás	290,59	0,0	337,50				483,41	3	552,90
Medigás	300,56	0,0	337,50	680,4	4	547,20	455,64	3	552,90
Paxgás	290,11	0,0	337,50				449,37	2	558,60
REN Portgás	292,89	0,0	337,50				543,42	5	541,50
Setgás	304,90	0,0	337,50	1175	4	547,20	463,33	3	552,90
Sonorgás	335,03	0,0	337,50				651,91	2	558,60
Tagusgás	289,25	0,0	337,50				505,72	2	558,60

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição e ERSE

Tendo em conta os valores de referência de $P_{t,i}^j$, o Quadro 4-34 apresenta, novamente, os custos aceites para cada ORD (bem como os cortes associados) em 2020:

Quadro 4-34 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2020	A/Reconv		B/Conv		C/conv	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	41,23	0,00	0,00	0,00	243,36	0,00
Dianagás	8,28	0,00	0,00	0,00	35,82	0,00
Duriensegás	12,63	0,00	0,00	0,00	174,90	0,00
Lisboagás	428,87	0,00	12,29	3,67	689,30	3,40
Lusitaniagás	260,37	0,00	0,00	0,00	761,52	0,34
Medigás	94,07	0,00	1,09	0,27	34,05	0,13
Paxgás	2,03	0,00	0,00	0,00	10,78	0,00
REN Portgás	561,18	0,00	0,00	0,00	3 559,51	71,08
Setgás	248,80	0,00	0,55	0,63	379,47	0,00
Sonorgás	117,16	3,45	0,00	0,00	1 729,12	317,38
Tagusgás	0,00	0,00	60,13	0,03	149,04	0,02

Fonte: ERSE

Ajustamento da REN Portgás nos custos aceites em Conversões e Reconversões no ano de 2019

Na determinação do montante de proveitos do operador da rede de distribuição de gás REN Portgás Distribuição, em sede de processo tarifário 2021/2022, apurou-se para o ano de 2019 um valor de 5 819 milhares de euros, relativo ao exercício relativo a operações de Conversões e Reconversões.

Face aos custos totais apresentados na informação submetida à ERSE pela empresa, o valor total do ajustamento a efetuar é de -140,3 milhares de euros.

No entanto, na sequência de um exercício de verificação destes valores relativos ao ano de 2019, constatou-se que o operador REN Portgás Distribuição não tinha submetido à ERSE a informação sobre os montantes de participações realizadas pelos clientes.

Assim, recalculando o montante de proveitos para 2019, relativo às operações de conversões e reconversões, tendo em conta a informação sobre participações entretanto fornecida, apurou-se que o valor total do ajustamento a efetuar é de - 21,9 milhares de euros, correspondendo a um valor de custos aceites de 5 227,3 milhares de euros. O quadro seguinte resume esta situação.

Quadro 4-35 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões – acerto de 2019 da REN Portgás

Exercício de 2021	A/Reconv		C/conv		Total	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
	608,5	0,2	5 210,5	140,3	5 819,0	140,5

Exercício de 2022	A/Reconv		C/conv		Total	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
	583,0	0,0	4 644,4	21,9	5 227,3	21,9

Fonte: ERSE

De referir que a revisão dos montantes de investimento aceites relativos às conversões e reconversões tem igualmente impacte ao nível das amortizações do exercício. Desta forma, os valores das amortizações considerados para efeitos de proveitos permitidos não poderão ser iguais aos valores reportados pelas respetivas empresas.

4.5.2.2 OUTROS TEMAS

Decisão sobre requerimentos apresentados pela GGND quanto à análise histórica de invocadas inconsistências nas aprovações da ERSE relativas a ajustamentos e compensações dos proveitos permitidos

Os operadores de rede do grupo GGND solicitaram designadamente por comunicação datada de 28 de outubro de 2020 (R-Tecnicos/2020/3474), a correção e reanálise de ajustamentos na aplicação pelos ORD das tarifas UGS e URT, efetuados ao ano de 2012 e referentes à Duriensegás, à Lusitâniagás, à Medigás e à Setgás e ainda ao apuramento do valor de compensações do 2.º semestre de 2009 e dos anos civis 2010 e 2011 para o conjunto das tarifas URD, UGS e URT, bem como, no caso da Setgás, de 2014. Para tanto, solicita a GGND a “reanálise dos cálculos efetuados pela ERSE dos ajustamentos definitivos incorporados nos tarifários para os anos gás de 2011-12, 2012-13, 2013-2014, 2014-2015 e 2016-2017”.

A ERSE esclareceu a questão através de comunicação datada de 19/11/2020 (N/ Ref.ª E-Tecnicos/2020/1307) enviada à GGND. Nos termos da referida comunicação, apesar de o “assunto” indicado não ter sintetizado plenamente o conteúdo da missiva, é transmitido de forma inequívoca o entendimento, *inter alia*, de que “a ERSE não está habilitada, salvo fundamento legalmente atendível, a alterar os cálculos dos proveitos permitidos”. Ademais, face à extemporaneidade do pedido apresentado (por, à data, terem já passado mais de cinco anos sobre as decisões definitivas), concluíam-se que “a ERSE

não pode atender ao pedido de alteração dos proveitos permitidos dos operadores das redes de distribuição". Posteriormente, a ERSE procedeu à definição das tarifas de gás para o ano 2021-2022 em consonância com o transmitido à GGND.

Por nova comunicação datada de 26/01/2022 (R-Tecnicos/2022/379) a GGND veio apresentar novamente aquele pedido de revisão. Em face do exposto, tendo em consideração que não existe nenhum facto superveniente suscetível de alterar a apreciação efetuada anteriormente, reassume-se que as decisões tarifárias se encontram definitivamente estabilizadas. Sem prejuízo, os operadores de rede são sujeitos à regulação económica e, nos termos da lei setorial (Decreto-Lei n.º 60/2020) e dos Estatutos da ERSE⁴², deve ser assegurado o equilíbrio económico-financeiro quando geridas de forma eficiente. Assim, a ERSE desencadeou pedidos de informação que visam obter informação adicional sobre as contas das empresas e, em função do que for apurado, avaliar a situação por forma a que aquele equilíbrio seja garantido.

A GGND, entretanto, enviou à ERSE informação adicional solicitada cuja análise permitiu confirmar que, apesar de se poderem vir a verificar perdas no plano contabilístico, tal não compromete a estrutura financeira e solvabilidade dos operadores de rede em causa, dada a sua robustez evidenciada pelos rácios de autonomia financeira e de solvabilidade. As empresas não tiveram, quando os factos ocorreram, nem referiram dificuldades de tesouraria ou liquidez. Além disso, mesmo no cenário identificado a rentabilidade média estatutária verificada desde o período a que se reportam as empresas mantém-se acima da rentabilidade regulatória.

Assim, a ERSE não identifica desequilíbrios económico-financeiros da atividade regulada. Sem prejuízo, tal constitui uma atividade em contínuo que, face ao circunstancialismo, continuará a merecer o acompanhamento regulatório apropriado, designadamente em face de informação suplementar e pertinente no quadro das finalidades estatutárias desta Entidade Reguladora.

ATUALIZAÇÃO DA IFRS 16

Ainda no que respeita aos ativos a remunerar, importa recordar que os valores agora considerados não incluem os impactes decorrentes da aplicação da atualização da IFRS 16, conforme apresentado pelas empresas, quando aplicável. Os impactes desta alteração serão avaliados aquando da definição das bases de custo para o período de regulação que se inicia em 2024.

⁴² Artigo 3.º, n.º 2, al. b) dos Estatutos da ERSE.

4.5.2.3 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2022-2023 foi calculado de acordo com o artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor e resulta da soma das seguintes parcelas:

- custos com capital;
- custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano s;
- parcela a deduzir ao CAPEX do operador da rede de distribuição k para ativos que não têm fundamento para a entrada em exploração do ponto de vista regulatório, previstos para o ano s;
- custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s;
- montantes a repercutir nas tarifas não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s;
- valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1;
- ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, do operador da rede de distribuição k, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2;
- diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

A atividade de distribuição é regulada por aplicação de uma metodologia *price-cap* no OPEX e *rate of return* ao nível do CAPEX. O valor do OPEX inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento, com um peso de 75%, e à energia veiculada, com um peso de 25%, no total da componente variável. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X), sendo distintas entre empresas.

A definição dos parâmetros para o atual período de regulação encontra-se detalhada no documento “Parâmetros para o período de regulação 2020-2023” publicado em maio de 2019. De registar que em

tarifas 2021-2022 correu uma revisão extraordinária das bases de custos dos ORD em virtude dos resultados das auditorias realizadas às operações intragrupo. A justificação detalhada desta situação encontra-se no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2021-2022 das empresas reguladas do setor do gás”, publicado em maio de 2021.

Ao nível dos ativos a considerar em tarifas e, de acordo com a revisão regulamentar ocorrida em 2019, é avaliada a natureza dos mesmos de forma a definir qual o tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma. Além disso, está igualmente consagrado no RT um mecanismo para regularização de ativos que não têm fundamento para entrada em exploração do ponto de vista regulatório. Em paralelo, e conforme apresentado anteriormente, são avaliados no contexto dos PDIRD, os investimentos aceites para efeitos de remuneração. No que respeita às amortizações, os montantes estimados e previstos considerados nos proveitos permitidos resultam da análise e validação da informação recolhida junto das empresas no quadro do RT em vigor.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás são os apresentados no Quadro 4-36.

Quadro 4-36 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	134 188	143 722	7,1%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição			
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	70 620	70 468	-0,2%
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, do operador da rede de distribuição k, aceites pela ERSE	0	0	
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0	
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 370	-4 709	
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	207 178	218 898	5,7%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	6 262	5 869	-6,3%
K=I-J	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	200 915	213 029	6,0%
	Proveitos unitários por unidade distribuída (€/MhW)	7,774	8,105	4,3%

Em tarifas 2022-2023 assiste-se a um aumento dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição, face ao ano gás anterior, justificado pelo aumento da parcela de custos com capital em linha com (i) o aumento da taxa de remuneração do ativo fixo e com (ii) a reposição dos investimentos que não foram aceites na base de ativos regulada de 2019 em tarifas 2021-2022, conforme explanado anteriormente. Em sentido inverso, foram igualmente desconsiderados os investimentos em excesso face ao valor autorizado no âmbito das novas licenças atribuídas à Sonorgás. Apesar do aumento do IPIB, a componente de OPEX diminui ligeiramente, devido à aplicação das metas de eficiência definidas pela ERSE. Finalmente, contribui também para o aumento dos proveitos permitidos o acréscimo do ajustamento s-2. O ajustamento a receber pelas empresas resulta do decréscimo na faturação registada em 2020, em linha com o registado em 2019, mas também pela reposição dos ativos não aceites nas tarifas de 2021-2022.

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

De acordo com o artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema resultam das seguintes parcelas:

- proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, considerando os custos incorridos com a tarifa social;
- proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;
- proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-37.

Quadro 4-37 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	8 102	2 091	-74%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	90	-253	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-1 527	-34	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9 540	2 378	-75%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	2 582	2 571	0%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6 958	-192	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1 555	-178	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	3 172	1 145	-64%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-469	-27	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 258	-1 295	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-319	-35	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-3 214	-1 007	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	177	139	-22%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 717	834	-69%

De acordo com o artigo 111.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-38.

Quadro 4-38 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	7 736	5 525	-29%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-1 717	-1 313	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de URT do ano s-2 e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	5	65	1265%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	9 449	6 773	-28%

De acordo com o artigo 112.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, resultam da soma algébrica dos custos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-39.

Quadro 4-39 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	312	359	15%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	-28	-93	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	-103	16	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	443	436	-2%

4.5.2.4 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2020

Os ajustamentos de 2020, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 83.º a 88.º do Regulamento

Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio.

O ajustamento a refletir no ano gás 2022-2023, relativo ao ano civil de 2020, é dado pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2020 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores ocorridos em 2020. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2020 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2020 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2020 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2020 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2020 e os valores pagos ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;

- ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2020, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

4.5.2.5 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2021

Os ajustamentos provisórios de 2021, a considerar no ano gás 2022-2023 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 109.º a 113.º do Regulamento Tarifário em vigor.

O ajustamento a refletir no ano gás 2022-2023, relativo ao ano civil de 2021, é dado pela diferença entre os valores estimados faturar no ano civil de 2021 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores estimados em 2021. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2021 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2021 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2021 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;

- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2021 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2021 e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Não é por demais sublinhar que estes ajustamentos têm por base estimativas que serão revistas nas tarifas do ano gás 2023-2024, com base na análise detalhada aos valores constantes das normas complementares de relato financeiro auditadas do ano de 2021 reportadas pelas empresas.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, calculado tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2021, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2022-2023, conforme previsto no n.º 9, do artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor.

4.5.2.6 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2020 E 2021, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M³ E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M³

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m³, na medida em que se aplicam às quantidades de energia

medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m³.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

4.5.2.7 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

No ano gás 2022-2023, foi aclarado o artigo 110º do Regulamento Tarifário que define o cálculo dos ajustamentos do desconto por aplicação da tarifa Social. Assim, os ajustamentos do desconto da tarifa social devem comparar apenas os montantes de desconto concedidos ou estimados conceder com os valores de desconto previstos nas tarifas do respetivo ano.

Esta aclaração esteve sujeita a consulta pública aos interessados, tendo os comentários recebidos, na sua generalidade, sido concordantes com a proposta apresentada. Recorde-se que a metodologia agora proposta está em linha com a seguida no setor elétrico.

Os montantes desses ajustamentos a considerar no ano gás 2022-2023 encontram-se incluídos no financiamento da tarifa Social da responsabilidade, exclusivamente, das empresas ao longo da cadeia de valor do SNG em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esses montantes não têm qualquer impacte tarifário.

Os montantes de desconto por aplicação da tarifa social previstos nas tarifas são valores para o ano gás. Assim, para efeitos de ajustamento, cujo cálculo é feito em ano civil, considera-se o valor de desconto previsto tendo em conta o peso de cada ano gás no ano civil. Ou seja, e tomando como exemplo o ajustamento de 2020, considera-se 75% do desconto previsto em tarifas 2019-2020 e 25% do valor previsto em tarifas 2020-2021.

AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2020

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2020, no total dos operadores de rede de distribuição, é de - 420,6 milhares de euros.

Quadro 4-40 – Ajustamento da tarifa Social de 2020

		Unidade: euros											
		Beiragás	Dianagás	Durlesnegás	Lisboagás	Lusitanagás	Medigás	Pangás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagagás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	72 083	14 000	40 150	699 267	257 343	26 363	8 809	254 882	181 055	5 688	44 909	1 604 558
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	49 072	9 431	39 270	443 133	195 080	17 581	5 033	938 995	190 799	29 925	48 360	1 966 668
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	23 010	4 569	880	256 134	62 268	8 782	3 796	-684 113	-9 743	-24 243	-3 451	-862 110
D	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-18 904	2 731	14 855	-49 523	17 908	13 218	635	108 480	-30 108	-9 974	5 897	55 815
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%	0,444%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
G = C*(1+E)*(1+F) D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, atualizado ao ano s	41 524	1 863	-14 007	307 591	44 752	-4 409	3 187	-787 696	20 374	-14 414	-9 387	-420 622

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2020 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-41 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2020⁴³

2020 - valor previsto de desconto				2020 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2020 em T2021-2022 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2020 (com juros)	
		MWh	%	euros				euros	euros	
				1		2		3	4 = (1-2)* (1+Tx.)*(1+T ₂)-3	
ORD	Beiragás	1 082 986	0,7%	10 633		1 082 274	0,7%	12 936	466	-2 787
	Dianagás	86 018	0,1%	845		85 952	0,1%	1 027	37	-221
	Sonorgás	130 320	0,1%	1 280		127 313	0,1%	1 522	22 100	-22 401
	Duriensegás	251 398	0,2%	2 468		251 115	0,2%	3 001	-1 388	855
	Lisboagás	4 763 087	2,9%	46 765		4 760 167	2,9%	56 896	2 049	-12 257
	Lusitaniagás	8 816 047	5,4%	86 557		8 813 136	5,4%	105 340	3 762	-22 687
	Medigás	112 437	0,1%	1 104		112 339	0,1%	1 343	49	-289
	Paxgás	18 795	0,0%	185		18 775	0,0%	224	8	-48
	REN Portgás	7 191 731	4,4%	70 609		7 372 372	4,5%	88 119	-84 987	67 575
	Setgás	1 909 167	1,2%	18 744		1 908 293	1,2%	22 809	66 176	-70 441
	Tagusgás	1 343 438	0,8%	13 190		1 336 379	0,8%	15 973	652	-3 457
MR	Beiragás	51 816	0,0%	509		51 816	0,0%	619	22	-133
	Dianagás	7 927	0,0%	78		7 927	0,0%	95	3	-20
	Duriensegás	29 154	0,0%	286		29 154	0,0%	348	12	-75
	Lisboagás	422 328	0,3%	4 146		422 328	0,3%	5 048	71	-979
	Lusitaniagás	168 869	0,1%	1 658		168 869	0,1%	2 018	6	-369
	Medigás	14 965	0,0%	147		14 965	0,0%	179	97	-129
	EDP Gás SU	229 443	0,1%	2 253		229 443	0,1%	2 742	179	-672
	Paxgás	4 836	0,0%	47		4 836	0,0%	58	2	-12
	Sonorgás	11 270	0,0%	111		11 270	0,0%	135	39	-63
	Setgás	92 494	0,1%	908		92 494	0,1%	1 106	5	-204
	Tagusgás	32 269	0,0%	317		32 269	0,0%	386	14	-83
ML	EDPGás COM	11 288 648	6,9%	110 834		11 288 648	6,9%	134 929	4 773	-29 050
	Galp Gás	29 083 331	17,8%	285 544		29 083 331	17,7%	347 621	12 296	-74 842
	Endesa	7 990 442	4,9%	78 451		7 990 442	4,9%	95 506	3 378	-20 562
	Gás Natural fenosa	5 251 777	3,2%	51 563		5 251 777	3,2%	62 772	2 220	-13 515
	EDP Comercial	3 829 076	2,3%	37 594		3 829 076	2,3%	45 767	1 619	-9 854
	Galp Power	2 798 310	1,7%	27 474		2 798 310	1,7%	33 447	1 183	-7 201
	Goldenergy	1 659 591	1,0%	16 294		1 659 591	1,0%	19 836	702	-4 271
	Douro Gás Natural	119 025	0,1%	1 169		119 025	0,1%	1 423	50	-306
	ROLEAR	24 707	0,0%	243		24 707	0,0%	295	10	-64
	AUDAX PT	6 849	0,0%	67		6 849	0,0%	82	3	-18
	AUDAX ES	9 397	0,0%	92		9 397	0,0%	112	4	-24
	Iberdrola	137 683	0,1%	1 352		137 683	0,1%	1 646	58	-354
	Luzigas	1 234	0,0%	12		1 234	0,0%	15	1	-3
	PH Energia	152 508	0,1%	1 497		152 508	0,1%	1 823	64	-392
	Aldro	1 771	0,0%	17		1 771	0,0%	21	1	-5
G9Telecom	2	0,0%	0		2	0,0%	0	0	0	
ORT	REN	74 302 625	45,5%	729 514		75 251 230	45,7%	899 447	20 078	-191 261
Total		163 427 772	100%	1 604 558		164 539 070	100%	1 966 668	55 815	-420 622

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2019 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2019 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2021

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2021, no total dos operadores de rede de distribuição, é de – 761,7 milhares de euros.

⁴³ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Quadro 4-42 – Ajustamento da tarifa Social de 2021

Unidade: 10³ EUR

		BeiraGás	Dianagás	DurienseGás	LisboaGás	LusitâniaGás	MediGás	Pangás	REN Portugal Distribuição	SetGás	Sonorgás	TagusGás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-1	74 000	14 700	48 838	706 412	277 607	28 274	9 375	368 616	221 722	19 716	49 515	1 818 765
B	Desconto estimado conceder pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	67 508	11 343	44 230	656 098	289 493	28 254	5 328	1 079 000	276 969	40 205	80 094	2 578 521
C = A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	6 492	3 357	4 599	50 315	-11 885	19	4 047	-710 384	-55 247	-20 489	-30 578	-759 755
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s	6 509	3 366	4 610	50 445	-11 916	20	4 058	-712 227	-55 391	-20 542	-30 658	-761 726

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2021 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentada na figura seguinte.

Quadro 4-43 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2021⁴⁴

2021 - valor previsto de desconto					2021 - desconto estimado conceder					Ajustamento estimado de 2021 (com juros)
	MWh	%	euros		MWh	%	euros		euros 3 = (1-2)* (1+Tx...)	
			1				2			
ORD	Beiragás	925 650	0,6%	10 473	Beiragás	922 474	0,6%	15 015	-4 553	
	Dianagás	88 760	0,1%	1 004	Dianagás	88 497	0,1%	1 440	-437	
	Sonorgás	135 091	0,1%	1 529	Sonorgás	134 990	0,1%	2 197	-670	
	Duriensegás	234 476	0,1%	2 653	Duriensegás	229 177	0,1%	3 730	-1 080	
	Lisboagás	4 437 874	2,8%	50 213	Lisboagás	4 436 472	2,8%	72 210	-22 055	
	Lusitaniagás	8 401 540	5,2%	95 060	Lusitaniagás	8 372 168	5,3%	136 270	-41 316	
	Medigás	102 872	0,1%	1 164	Medigás	100 527	0,1%	1 636	-473	
	Paxgás	19 234	0,0%	218	Paxgás	19 056	0,0%	310	-93	
	REN Portgás	7 134 237	4,4%	80 721	Portgás	7 257 388	4,6%	118 125	-37 501	
	Setgás	1 863 937	1,2%	21 090	Setgás	1 883 760	1,2%	30 661	-9 596	
Tagusgás	1 241 347	0,8%	14 045	Tagusgás	1 261 460	0,8%	20 532	-6 504		
MR	Beiragás	49 498	0,0%	560	Beiragás	49 498	0,0%	806	-246	
	Dianagás	7 670	0,0%	87	Dianagás	7 670	0,0%	125	-38	
	Duriensegás	31 323	0,0%	354	Duriensegás	31 323	0,0%	510	-156	
	Lisboagás	384 600	0,2%	4 352	Lisboagás	384 600	0,2%	6 260	-1 913	
	Lusitaniagás	160 632	0,1%	1 817	Lusitaniagás	160 632	0,1%	2 615	-799	
	Medigás	13 577	0,0%	154	Medigás	13 577	0,0%	221	-68	
	EDP Gás SU	184 057	0,1%	2 083	EDP Gás SU	184 057	0,1%	2 996	-916	
	Paxgás	4 666	0,0%	53	Paxgás	4 666	0,0%	76	-23	
	Sonorgás	9 413	0,0%	107	Sonorgás	9 413	0,0%	153	-47	
	Setgás	82 827	0,1%	937	Setgás	82 827	0,1%	1 348	-412	
Tagusgás	26 245	0,0%	297	Tagusgás	26 245	0,0%	427	-131		
ML	EDPGás COM	11 541 161	7,2%	130 584	EDPGás COM	11 541 161	7,3%	187 850	-57 415	
	Galp Gás	27 844 300	17,3%	315 048	Galp Gás	27 844 300	17,6%	453 209	-138 519	
	Endesa	10 702 633	6,7%	121 096	Endesa	10 702 633	6,8%	174 202	-53 243	
	Gás Natural fenosa	4 061 154	2,5%	45 951	Gás Natural fenosa	4 061 154	2,6%	66 102	-20 203	
	EDP Comercial	4 284 319	2,7%	48 476	EDP Comercial	4 284 319	2,7%	69 734	-21 313	
	Galp Power	2 638 800	1,6%	29 857	Galp Power	2 638 800	1,7%	42 951	-13 127	
	Goldenergy	2 247 596	1,4%	25 431	Goldenergy	2 247 596	1,4%	36 583	-11 181	
	Douro Gás Natural	140 463	0,1%	1 589	Douro Gás Natural	140 463	0,1%	2 286	-699	
	Gás do Mário	409	0,0%	5	Gás do Mário	409	0,0%	7	-2	
	ROLEAR	18 249	0,0%	206	ROLEAR	18 249	0,0%	297	-91	
	AUDAX PT	30 526	0,0%	345	AUDAX PT	30 526	0,0%	497	-152	
	AUDAX ES	40 692	0,0%	460	AUDAX ES	40 692	0,0%	662	-202	
	Iberdrola	191 090	0,1%	2 162	Iberdrola	191 090	0,1%	3 110	-951	
	Luzigas	5 917	0,0%	67	Luzigas	5 917	0,0%	96	-29	
	PH Energia	42 555	0,0%	481	PH Energia	42 555	0,0%	693	-212	
	Aldro	13 223	0,0%	150	Aldro	13 223	0,0%	215	-66	
	G9Telecom	399	0,0%	5	G9Telecom	399	0,0%	7	-2	
	Enforcesco	4	0,0%	0	Enforcesco	4	0,0%	0	0	
	Usenergy	2 667	0,0%	30	Usenergy	2 667	0,0%	43	-13	
	Luzboa	3 471	0,0%	39	Luzboa	3 471	0,0%	56	-17	
	Zodigas	202	0,0%	2	Zodigas	202	0,0%	3	-1	
	Capwatt	177 526	0,1%	2 009	Capwatt	177 526	0,1%	2 890	-883	
	Jafplus	2 288	0,0%	26	Jafplus	2 288	0,0%	37	-11	
PT Live	3	0,0%	0	PT Live	3	0,0%	0	0		
Ezurimbol	194	0,0%	2	Ezurimbol	194	0,0%	3	-1		
ORT	REN	71 215 053	44,3%	805 773	ORT	REN	68 769 166	43,4%	1 119 324	-314 365
	Total	160 744 422	100%	1 818 765	Total	158 419 488	100%	2 578 521	-761 726	

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2020 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2020 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

⁴⁴ Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

4.5.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.5.3.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-44 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-44 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	312	39	-88%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-247	-12	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	209	17	-92%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	559	303	-46%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	17	19	8%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	7 442	9 126	23%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	8 293	9 492	14%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-45 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-45 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	4 900	5 285	5 069	5 358	8%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			2 173	2 337	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			57 364	59 831	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E =1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 690	3 675	3 644	3 686	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 472,342	1 470,870	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000480	0,000480	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			942 302	963 583	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,029418	0,029389	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			58 451	59 623	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 148	-165			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	7 442	9 126	8 713	9 043	23%

No Quadro 4-46 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-46 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	115 805	119 486
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	3 681	6 030
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	119 486	125 516
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	43 915	46 841
Amortizações do Exercício	2 926	3 085
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	46 841	49 926
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	15 213	14 594
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	619	614
Saldo Final (6)	14 594	13 980
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	56 677	58 052
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 052	61 610
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	57 364	59 831

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-47, Quadro 4-48 e Quadro 4-49 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-47 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	306	76	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	16	8	-52%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-109	-59	.
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	399	127	-68%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	86	88	2%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	312	39	-88%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-59	-6	.
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	206	6	-97%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-18	0	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-247	-12	.

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-12	-1	.
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-223	-16	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	1	-3	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	209	17	-92%

Quadro 4-48 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	292	201	-31%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-279	-142	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	12	40	221%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	559	303	-46%

Quadro 4-49 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	12	13	11%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-5	-6	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	-1	0	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	17	19	8%

4.5.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-50 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-50 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	4 845
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 128
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	57 131
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 678
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 514
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000493
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	922 474
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,030246
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	56 525
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	1 277
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	255
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	6 991
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-1 117
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	7 977
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-131
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2019 (com Juros)	33
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-165

Nota: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (185 euros).

No Quadro 4-51 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-51 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10³ EUR

	2020
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	111 977
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 703
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	113 680
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	38 035
Amortizações do Exercício	2 939
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	40 974
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	16 526
Participações do ano	0
Amortizações do ano	665
Saldo Final (6)	15 860
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	57 416
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	56 845
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	57 131

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-52 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos

calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	101
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-13
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	238
D	Ajustamento de s-1	75
E	Ajustamento de s-2	-17
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-91
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	49
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-42
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	16
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-59

O Quadro 4-53 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-53 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-171
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	152
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-59
D	Ajustamento s-1	149
E	Ajustamento s-2	17
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	205
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	206
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-54 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-54 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-73
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-22
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-83
D	Ajustamento s-1	-205
E	Ajustamento s-2	-80
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-297
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento	73
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-224
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-223
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-3

O Quadro 4-55 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-55 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	645
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	181
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	857
D	Ajustamento de s-1	-188
E	Ajustamento de s-2	-19
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-238
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-279
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	40

O Quadro 4-56 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-56 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	23
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	8
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	30
D	Ajustamento de s-1	-6
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-4
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-5
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-57 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-57 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	413
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-31
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	503
D	Ajustamento de s-1	104
E	Ajustamento de s-2	-43
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-60
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	68
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	8

O Quadro 4-58 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-68
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-4
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-63
D	Ajustamento de s-1	88
E	Ajustamento de s-2	-73
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	6
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	6

O Quadro 4-59 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-32
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-52
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-88
D	Ajustamento de s-1	-129
E	Ajustamento de s-2	35
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-90
G	Valor transferido do CURr referente a sobrepreveito do CUR	74
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-16

O Quadro 4-60 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	377
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	198
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	501
D	Ajustamento de s-1	-192
E	Ajustamento de s-2	-24
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-142
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-142

O Quadro 4-61 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturador pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	15
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	9
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	25
D	Ajustamento de s-1	-6
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-6
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturador pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-6

4.5.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.5.4.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-62 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-62 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	24	-6	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-11	4	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9	-7	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	41	21	-49%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	1	2	25%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 722	2 394	-12%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 786	2 408	-14%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-63 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-63 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 236	945	1 117	888	-24%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			659	434	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k, líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			9 081	8 996	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 283	1 276	1 266	1 279	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			437,966	437,528	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,002275	0,002273	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			88 970	90 034	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,058766	0,058707	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 643	10 854	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	3,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-202	-173			
I=A+E+G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 722	2 394	2 383	2 167	-12%

No Quadro 4-64 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-64 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	22 014	22 499
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	485	467
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	22 499	22 966
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	11 333	12 105
Amortizações do Exercício	772	554
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	12 105	12 659
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	1 505	1 408
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	97	107
Saldo Final (6)	1 408	1 301
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	9 176	8 986
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	8 986	9 006
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	9 081	8 996

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-65, Quadro 4-66 e Quadro 4-67 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-65 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	29	7	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1	0	-76%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-12	-2	-
D = A-B-C	Proveltos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	41	9	-78%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	17	15	-9%
F=D-E	Proveltos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	24	-6	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-6	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	8	-5	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-2	1	-
D=A-B-C	Proveltos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-11	4	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-10	5	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	0	2	-
D=A-B-C	Proveltos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9	-7	-

Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	27	19	-31%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-13	-4	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	0	2	738%
D=A-B-C	Proveltos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	41	21	-49%

Quadro 4-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	1	1	11%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	0	-1	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	0	0	3687%
D=A-B-C	Proveltos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	1	2	25%

4.5.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-68 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-68 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 484
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 004
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	10 097
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 284
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	450
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,002339
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	88 497
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,060420
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 367
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	308
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-121
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	2 581
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 235
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	1 194
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-151
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2019 (com juros)	21
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-173

Nota: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (20 euros).

No Quadro 4-69 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-69 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

	2020
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	21 149
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	458
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	21 607
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	9 052
Amortizações do Exercício	1 133
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	10 186
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	1 714
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	105
Saldo Final (6)	1 610
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 383
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	9 812
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 097

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-70 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos

calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	9
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	23
D	Ajustamento de s-1	9
E	Ajustamento de s-2	-3
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-10
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	9
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-1
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	1
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-2

O Quadro 4-71 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-13
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	8
E	Ajustamento s-2	2
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	9
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	8
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-72 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-11
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-9
D	Ajustamento s-1	-8
E	Ajustamento s-2	-10
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-18
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	9
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-9
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-10
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-73 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	58
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	9
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	67
D	Ajustamento de s-1	-15
E	Ajustamento de s-2	4
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-11
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-13
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	2

O Quadro 4-74 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-74 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	4
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	2
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.4.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-75 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-75 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	34
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	3
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	48
D	Ajustamento de s-1	8
E	Ajustamento de s-2	-9
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-11
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	11
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	0

O Quadro 4-76 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-76 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-6
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-5
D	Ajustamento de s-1	2
E	Ajustamento de s-2	-5
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	-5
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	-5

O Quadro 4-77 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-77 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-3
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-6
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-9
D	Ajustamento de s-1	-8
E	Ajustamento de s-2	2
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-5
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	10
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	5

O Quadro 4-78 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos

valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-78 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	34
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	36
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	9
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-4
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-4

O Quadro 4-79 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	2
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	0
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	2
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-1
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-1

4.5.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.5.5.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-80 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-80 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	35	-41	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-116	-68	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	118	56	-53%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	152	96	-36%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	5	6	11%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 800	4 672	-3%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 994	4 721	-5%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-81 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-81 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A+B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	3 247	2 700	2 802	2 666	-17%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			1 549	1 417	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			24 808	24 733	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 903	1 887	1 869	1 894	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			648,920	651,516	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001211	0,001216	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			232 609	234 734	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,029073	0,029189	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			32 277	32 772	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	350	-85			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 800	4 672	4 671	4 560	-3%

No Quadro 4-82 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-82 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	68 301	69 753
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 480	1 415
Reclassificações, alienações e abates	-28	0
Saldo Final (2)	69 753	71 168
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	38 499	40 237
Amortizações do Exercício	1 766	1 633
Regularizações e abates	-28	0
Saldo Final (4)	40 237	41 870
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	4 939	4 762
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	177	177
Saldo Final (6)	4 762	4 586
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	24 863	24 754
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	24 754	24 713
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	24 808	24 733

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-83, Quadro 4-84 e Quadro 4-85 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-83 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	80	19	-77%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	5	12	117%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-29	-11	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	104	18	-83%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	69	59	-14%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	35	-41	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-15	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	106	63	-41%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-5	4	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-116	-68	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-3	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-116	-63	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-5	7	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	118	56	-53%

Quadro 4-84 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	76	49	-35%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-86	-46	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	10	-1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	152	96	-36%

Quadro 4-85 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	3	3	4%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-3	-4	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	1	1	18%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	5	6	11%

4.5.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-86 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-86 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	3 454
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 186
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	26 661
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 872
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	660
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,001233
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	229 177
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,029591
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	31 383
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	548
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	594
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	4 184
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-217
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	4 331
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-69
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2019 (com Juros)	15
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-85

Nota: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (15 euros).

No Quadro 4-87 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-87 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10³ EUR

	2020
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	65 993
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 078
Reclassificações, alienações e abates	-1
Saldo Final (2)	67 071
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	32 785
Amortizações do Exercício	2 800
Regularizações e abates	-1
Saldo Final (4)	35 584
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	5 942
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	510
Saldo Final (6)	5 432
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	27 267
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	26 055
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	26 661

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-88 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	8
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	63
D	Ajustamento de s-1	17
E	Ajustamento de s-2	-8
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-45
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	39
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-6
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	5
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-11

O Quadro 4-89 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-89 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-25
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	50
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-10
D	Ajustamento s-1	70
E	Ajustamento s-2	4
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	109
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	106
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	4

O Quadro 4-90 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-90 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-43
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	70
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-25
D	Ajustamento s-1	-108
E	Ajustamento s-2	-66
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-121
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	13
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-109
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-116
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	7

O Quadro 4-91 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-91 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	151
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	131
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	232
D	Ajustamento de s-1	-147
E	Ajustamento de s-2	10
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-87
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-86
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-92 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	13
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	8
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-2
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-3
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	1

4.5.5.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-93 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	85
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	3
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	124
D	Ajustamento de s-1	22
E	Ajustamento de s-2	-19
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-32
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	44
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	12

O Quadro 4-94 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-11
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-15
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-10
D	Ajustamento de s-1	90
E	Ajustamento de s-2	-11
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	63
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	63

O Quadro 4-95 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-11
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-27
D	Ajustamento de s-1	-79
E	Ajustamento de s-2	-2
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-72
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	9
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-63

O Quadro 4-96 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	97
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	66
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	138
D	Ajustamento de s-1	-101
E	Ajustamento de s-2	31
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-46
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-46

O Quadro 4-97 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-97 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	7
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	1
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	7
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-3
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-4

4.5.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.5.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-98 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-98 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 229	-368	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 203	-664	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	863	571	-34%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 996	1 296	-35%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	88	94	6%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	62 941	65 915	5%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	65 915	66 843	1%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-99 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-99 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-1]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	36 619	38 416	37 979	38 562	5%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			15 226	16 001	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			450 673	446 865	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	25 853	25 602	25 486	25 641	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			10 272,183	10 313,272	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000806	0,000809	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			4 552 951,77	4 582 575,00	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,021507	0,021593	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			536 747	538 140	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-582	-1 976			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	63 053	65 994	63 464	64 202	5%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	112	79			
K=G-H+J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	62 941	65 915			5%

No Quadro 4-100 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-100 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	1 090 815	1 102 495
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	12 753	18 301
Reclassificações, alienações e abates	-1 073	-1 073
Saldo Final (2)	1 102 495	1 119 723
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	545 506	567 269
Amortizações do Exercício	22 637	23 412
Regularizações e abates	-875	-875
Saldo Final (4)	567 269	589 806
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	91 537	87 651
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 887	3 887
Saldo Final (6)	87 651	83 764
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	453 771	447 576
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	447 576	446 153
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	450 673	446 865

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-101, Quadro 4-102 e Quadro 4-103 apresentam os proveitos a recuperar pela LisboaGás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-101 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1 475	364	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	31	-42	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-564	-9	.
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 008	416	-79%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	780	784	1%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 229	-368	.

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-283	-31	.
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	930	583	-37%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-10	50	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 203	-664	.

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-58	-6	.
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-984	-588	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	63	11	-83%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	863	571	-34%

Quadro 4-102 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	1 408	963	-32%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-495	-324	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-93	-8	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 996	1 296	-35%

Quadro 4-103 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	57	62	10%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	-11	-36	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	-21	5	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	88	94	6%

4.5.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-104 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-104 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	37 321
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	15 072
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	467 834
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	25 846
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	10 455
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000821
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	4 436 472
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,021889
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	536 748
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	4 286
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	51
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	58 831
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	105
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	2 367
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	54 470
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-1 889
K	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
M	Acerto CAPEX 2019 (com juros)	73
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 976

Nota: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (2 025 euros).

No Quadro 4-105 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-105 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		1 072 964
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		8 887
Reclassificações, alienações e abates		-364
Saldo Final (2)		1 081 486
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		500 895
Amortizações do Exercício		22 526
Regularizações e abates		-284
Saldo Final (4)		523 136
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		99 325
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		3 901
Saldo Final (6)		95 424
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	472 743
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	462 925
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	467 834

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-106 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboaagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	510
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-305
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 121
D	Ajustamento de s-1	639
E	Ajustamento de s-2	-145
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-421
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	443
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	22
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	31
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+j)*(1+k)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-9

O Quadro 4-107 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-616
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-6
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-316
D	Ajustamento s-1	1 215
E	Ajustamento s-2	66
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	976
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	930
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	50

O Quadro 4-108 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-108 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboaagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-535
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	162
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-363
D	Ajustamento s-1	-860
E	Ajustamento s-2	-366
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 237
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	267
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-969
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-984
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	11

O Quadro 4-109 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-109 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 865
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-354
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	3 257
D	Ajustamento de s-1	-182
E	Ajustamento de s-2	426
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-501
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-495
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-8

O Quadro 4-110 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-110 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	217
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-95
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	113
D	Ajustamento de s-1	-16
E	Ajustamento de s-2	1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-6
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-11
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	5

4.5.6.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-111 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-111 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 622
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-684
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	2 443
D	Ajustamento de s-1	1 235
E	Ajustamento de s-2	-428
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-698
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	656
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-42

O Quadro 4-112 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-112 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-269
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-174
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-341
D	Ajustamento de s-1	969
E	Ajustamento de s-2	-285
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	582
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	583

O Quadro 4-113 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-113 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-156
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-303
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-392
D	Ajustamento de s-1	-974
E	Ajustamento de s-2	155
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-886
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	300
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-588

O Quadro 4-114 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 716
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-450
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 950
D	Ajustamento de s-1	347
E	Ajustamento de s-2	14
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-323
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-324

O Quadro 4-115 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	122
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-57
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	98
D	Ajustamento de s-1	-2
E	Ajustamento de s-2	-2
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-36
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-36

4.5.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.5.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-116 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-116 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 601	447	-83%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 535	-1 445	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela IIc da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 228	1 181	-4%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 887	2 033	-30%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	100	115	15%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	30 230	28 041	-7%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	35 511	30 374	-14%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-117 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-117 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1))/(1)
A=B*(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	20 265	21 313	21 092	21 387	5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			8 281	8 562	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			253 761	254 017	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	8 901	8 981	8 893	9 011	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			3 484,326	3 498,263	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000149	0,000150	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			8 932 771	9 019 367	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,016898	0,016966	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			241 326	245 165	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-5 823	-2 213			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	34 989	32 507	29 986	30 397	-7%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	4 759	4 466			
K=I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	30 230	28 041			-7%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-2 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2022-2023”.

No Quadro 4-118 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-118 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	528 576	536 488
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	8 022	12 384
Reclassificações, alienações e abates	-109	0
Saldo Final (2)	536 488	548 873
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	219 881	231 800
Amortizações do Exercício	12 021	12 301
Regularizações e abates	-102	0
Saldo Final (4)	231 800	244 102
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	54 040	51 822
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 218	2 218
Saldo Final (6)	51 822	49 604
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	254 656	252 867
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	252 867	255 167
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	253 761	254 017

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-119, Quadro 4-120 e Quadro 4-121 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-119 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 723	722	-73%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	34	-171	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-258	99	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 947	795	-73%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	346	347	0%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 601	447	-83%

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-523	-61	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 431	1 287	-10%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-419	97	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 535	-1 445	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-107	-12	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1 497	-1 247	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	161	54	-67%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 228	1 181	-4%

Quadro 4-120 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	2 600	1 908	-27%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-115	-20	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-172	-106	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 887	2 033	-30%

Quadro 4-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	105	124	18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	6	3	-41%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	-1	5	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	100	115	15%

4.5.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-122 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-122 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	20 377
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	8 008
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	260 081
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	8 833
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	3 546
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000152
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	8 312 437
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,017199
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	233 914
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-2 455
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	396
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	31 269
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	4 047
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-10 071
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	35 125
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-2 168
K	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
M	Acerto CAPEX 2019 (com juros)	29
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 213

Nota1: O indutor “energia veiculada” no ano de 2020 exclui a energia recebida da Tagusgás (60 GWh).

Nota2: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (970 euros).

No Quadro 4-123 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-123 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		516 227
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		6 884
Reclassificações, alienações e abates		-57
Saldo Final (2)		523 053
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		196 327
Amortizações do Exercício		11 768
Regularizações e abates		-57
Saldo Final (4)		208 037
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		58 494
Participações do ano		0
Amortizações do ano		2 235
Saldo Final (6)		56 259
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	261 406
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	258 757
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	260 081

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-124 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 716
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	364
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	2 129
D	Ajustamento de s-1	150
E	Ajustamento de s-2	-163
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-63
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	195
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	132
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	34
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	99

O Quadro 4-125 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 552
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	298
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-325
D	Ajustamento s-1	2 778
E	Ajustamento s-2	-328
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	1 521
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	1 431
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	97

O Quadro 4-126 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-230
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-315
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-957
D	Ajustamento s-1	-2 205
E	Ajustamento s-2	220
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 573
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	136
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-1 437
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-1 497
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	54

O Quadro 4-127 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	5 282
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-561
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	5 300
D	Ajustamento de s-1	388
E	Ajustamento de s-2	-28
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-219
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-115
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-106

O Quadro 4-128 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	95
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	114
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	184
D	Ajustamento de s-1	-19
E	Ajustamento de s-2	5
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	11
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	6
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	5

4.5.7.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-129 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4 063
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	302
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	4 755
D	Ajustamento de s-1	204
E	Ajustamento de s-2	-275
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-460
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	289
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-171

O Quadro 4-130 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-130 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-713
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-233
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-361
D	Ajustamento de s-1	2 383
E	Ajustamento de s-2	-514
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	1 283
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	1 287

O Quadro 4-131 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-131 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-248
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-293
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-1 062
D	Ajustamento de s-1	-2 263
E	Ajustamento de s-2	344
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 398
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	154
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-1 247

O Quadro 4-132 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-132 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3 234
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-167
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	3 089
D	Ajustamento de s-1	248
E	Ajustamento de s-2	-246
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-20
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-20

O Quadro 4-133 permite comparar os fluxos financeiros estimados por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-133 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	72
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	69
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	155
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	16
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	3
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	3

4.5.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.5.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-134 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-134 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	20	-25	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-23	-15	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	18	11	-40%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	30	21	-30%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	0	2	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 128	3 285	5%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 172	3 279	3%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-135 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-135 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-1]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 824	1 857	1 916	1 837	2%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			1 188	1 131	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			14 423	13 977	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 209	1 196	1 175	1 203	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			413,837	417,562	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001626	0,001641	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			99 924	101 509	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,023736	0,023950	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			25 223	25 848	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-95	-232			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 128	3 285	3 091	3 040	5%

No Quadro 4-136 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-136 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	34 352	35 038
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	687	775
Reclassificações, alienações e abates	-1	0
Saldo Final (2)	35 038	35 813
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	17 103	18 472
Amortizações do Exercício	1 371	1 286
Regularizações e abates	-1	0
Saldo Final (4)	18 472	19 758
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	2 566	2 403
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	163	139
Saldo Final (6)	2 403	2 264
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 684	14 163
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	14 163	13 791
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	14 423	13 977

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-137, Quadro 4-138 e Quadro 4-139 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-137 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	36	8	-78%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1	-1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-16	-2	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	51	11	-79%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	31	36	15%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	20	-25	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-7	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	19	14	-28%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-3	1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-23	-15	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-19	-13	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1	2	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	18	11	-40%

Quadro 4-138 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	35	21	-39%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	2	-1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	3	1	-74%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	30	21	-30%

Quadro 4-139 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	1	1	-1%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	0	-1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	1	0	-87%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	2	-

4.5.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-140 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-140 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 046
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 324
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	15 173
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 166
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	417
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,001638
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	100 527
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,023916
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	24 428
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	286
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-138
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	3 063
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 009
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	1 859
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-195
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2019 (com Juros)	36
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-232

Nota: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (120 euros).

No Quadro 4-141 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2020.

Quadro 4-141 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		32 307
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		905
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		33 212
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		14 009
Amortizações do Exercício		1 524
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		15 533
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		2 901
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		172
Saldo Final (6)		2 730
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	15 397
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	14 949
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	15 173

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-142 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	25
D	Ajustamento de s-1	12
E	Ajustamento de s-2	-6
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-18
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	18
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-1
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	1
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-2

O Quadro 4-143 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-143 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-11
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-3
D	Ajustamento s-1	27
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	19
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	19
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-144 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-144 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-19
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-13
D	Ajustamento s-1	-32
E	Ajustamento s-2	-3
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-34
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	17
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-16
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-19
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	2

O Quadro 4-145 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-145 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	68
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-12
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	63
D	Ajustamento de s-1	10
E	Ajustamento de s-2	-1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	2
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	2
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	1

O Quadro 4-146 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	10
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	2
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	1
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.8.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-147 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	23
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	6
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	55
D	Ajustamento de s-1	10
E	Ajustamento de s-2	-13
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-29
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	28
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-148 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-5
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-6
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-3
D	Ajustamento de s-1	24
E	Ajustamento de s-2	-3
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	14
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	14

O Quadro 4-149 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-4
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-16
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-13
D	Ajustamento de s-1	-29
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-37
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	24
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-13

O Quadro 4-150 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	38
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	36
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-1
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-151 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-151 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	5
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-6
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	2
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	2
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-1
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-1

4.5.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.5.9.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-152 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-152 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3	-4	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-13	-4	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13	6	-57%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1	2	95%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	-1	1	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	948	1 149	21%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	951	1 149	21%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-153 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-153 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1))/(1)
A+B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	525	588	584	590	12%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			366	385	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			4 304	4 062	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	487	487	481	488	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			163,648	165,121	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,004530	0,004571	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			19 153	19 237	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,037233	0,037568	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 206	6 259	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	64	-74			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	948	1 149	1 065	1 078	21%

No Quadro 4-154 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-154 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

Unidade: 10³ EUR

	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	7 931	8 046
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	114	153
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	8 046	8 199
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	3 502	3 868
Amortizações do Exercício	366	385
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	3 868	4 253
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	4 430	4 178
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	4 178	3 946
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	4 304	4 062

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-155, Quadro 4-156 e Quadro 4-157 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	6	2	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	133%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-6	-3	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	12	4	-69%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	9	8	-10%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3	-4	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	12	4	-62%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	0	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-13	-4	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-12	-5	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1	-1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13	6	-57%

Quadro 4-156 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	6	4	-32%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	1	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	4	2	-50%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1	2	95%

Quadro 4-157 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	0	0	10%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	0	0	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	-1	1	-

4.5.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-158 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-158 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	656
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	426
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	4 835
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	483
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	165
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,004564
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	19 056
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,037516
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 157
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	142
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-97
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	1 093
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	602
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	429
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-63
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2019 (com Juros)	10
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-74

Nota: Os proveitos faturados não incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020, pois, segundo a empresa, em 2020 não se registaram montantes desta natureza.

No Quadro 4-159 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-159 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		7 621
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		165
Reclassificações, alienações e abates		2
Saldo Final (2)		7 787
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		2 656
Amortizações do Exercício		426
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		3 081
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		0
Participações do ano		0
Amortizações do ano		0
Saldo Final (6)		0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	4 965
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	4 706
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	4 835

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-160 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-3
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-4
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	5
D	Ajustamento de s-1	6
E	Ajustamento de s-2	-2
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-7
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	5
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-2
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+j)-(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-3

O Quadro 4-161 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	9
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-1
D	Ajustamento s-1	3
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	11
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	12
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-162 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-6
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-2
D	Ajustamento s-1	-10
E	Ajustamento s-2	-5
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-18
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	5
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-13
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-12
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-163 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-163 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	15
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	12
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	-1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	3
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	1
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	2

O Quadro 4-164 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-164 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	3
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.9.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-165 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-165 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	2
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	10
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	-6
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-5
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	5
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	0

O Quadro 4-166 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-166 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-2
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-1
D	Ajustamento de s-1	6
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	4
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	4

O Quadro 4-167 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-7
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-2
D	Ajustamento de s-1	-6
E	Ajustamento de s-2	1
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-11
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprovento do CUR	6
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-5

O Quadro 4-168 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	7
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	7
D	Ajustamento de s-1	3
E	Ajustamento de s-2	-2
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	0

O Quadro 4-169 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-169 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	1
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-1
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

4.5.10.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-170 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-170 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 816	-145	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-777	571	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	89	-654	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 388	1 997	-16%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	178	135	-24%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	46 463	53 995	16%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	50 156	55 899	11%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-171 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-171 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10⁷ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	37 485	41 346	40 163	41 740	10%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			15 675	16 887	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			485 039	492 290	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E = 1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	13 122	13 217	13 042	13 275	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			5 138,385	5 158,939	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000251	0,000252	2,5%
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 792 152	7 868 485	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ⁷ €/Pontos abastecimento			0,014820	0,014879	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			401 363	412 197	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD					
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3 220	-297			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	47 386	54 859	53 205	55 015	16%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador de rede de distribuição k previstos para o ano gás t	923	865			
K=I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	46 463	53 995			16%

No Quadro 4-172 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-172 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	773 820	801 152
Investimento Direto	1 337	910
Transferência p/ exploração	25 995	24 814
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	801 152	826 876
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	258 497	277 375
Amortizações do Exercício	18 878	20 118
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	277 375	297 492
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	34 658	34 366
Comparticipações do ano	1 099	1 270
Amortizações do ano	1 391	1 419
Saldo Final (6)	34 366	34 216
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	480 665	489 412
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	489 412	495 167
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	485 039	492 290

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-173, Quadro 4-174 e Quadro 4-175 apresentam os proveitos a recuperar pela REN Portgás, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-173 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 368	624	-74%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	22	49	126%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-248	-58	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 594	633	-76%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	779	779	0%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 816	-145	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-454	-53	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	245	-623	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	78	-2	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-777	571	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-93	-10	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-163	718	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	-19	-74	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	89	-654	-

Quadro 4-174 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 261	1 650	-27%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-348	-445	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	221	97	-56%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 388	1 997	-16%

Quadro 4-175 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	91	107	18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-5	-30	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	-82	2	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	178	135	-24%

4.5.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-176 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-176 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	37 921
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	15 474
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	471 993
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	12 848
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	5 230
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000256
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	7 257 388
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,015084
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	381 858
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	602
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 403
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	48 763
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	1 170
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-8 108
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	55 599
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-102
K	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
M	Acerto CAPEX 2019 (com juros)	193
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-297

Nota: Os proveitos faturados não incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020, pois, segundo a empresa, em 2020 não se registaram montantes desta natureza.

No Quadro 4-177 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-177 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		726 947
Investimento Direto		341
Transferência p/ exploração		21 469
Reclassificações, alienações e abates		-227
Saldo Final (2)		748 530
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		220 936
Amortizações do Exercício		18 655
Regularizações e abates		-305
Saldo Final (4)		239 286
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		35 974
Comparticipações do ano		683
Amortizações do ano		1 362
Saldo Final (6)		35 295
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	470 037
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	473 949
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	471 993

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-178 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-178 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	602
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-221
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 876
D	Ajustamento de s-1	437
E	Ajustamento de s-2	84
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-975
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	939
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-36
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	22
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-58

O Quadro 4-179 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-179 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 243
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	549
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-386
D	Ajustamento s-1	644
E	Ajustamento s-2	-94
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	242
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	245
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	-2

O Quadro 4-180 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-180 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-488
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	172
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-726
D	Ajustamento s-1	-851
E	Ajustamento s-2	-46
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-487
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	252
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-235
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-163
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-74

O Quadro 4-181 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-181 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4 711
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	129
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	4 787
D	Ajustamento de s-1	-257
E	Ajustamento de s-2	-45
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-249
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-348
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	97

O Quadro 4-182 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-182 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	152
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-4
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	167
D	Ajustamento de s-1	17
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-3
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-5
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	2

4.5.10.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-183 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 336
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	351
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	3 556
D	Ajustamento de s-1	199
E	Ajustamento de s-2	-359
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-1 030
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	1 079
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	49

O Quadro 4-184 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-184 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás

Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-595
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-144
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-357
D	Ajustamento de s-1	58
E	Ajustamento de s-2	-297
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	-621
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	-623

O Quadro 4-185 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-185 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás

Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-19
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-112
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-672
D	Ajustamento de s-1	-348
E	Ajustamento de s-2	224
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	417
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprejuízo do CUR	299
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	718

O Quadro 4-186 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base

nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 689
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	5
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	2 990
D	Ajustamento de s-1	-249
E	Ajustamento de s-2	101
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-443
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-445

O Quadro 4-187 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	92
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-13
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	143
D	Ajustamento de s-1	55
E	Ajustamento de s-2	-21
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-29
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-30

4.5.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.5.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-188 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-188 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	615	-135	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	50	59	19%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-109	-103	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	841	544	-35%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	33	38	14%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 112	18 128	6%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	18 543	18 531	0%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-189 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-189 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1))/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	11 297	12 099	11 964	12 144	7%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			4 733	4 894	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			143 235	143 616	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 253	6 210	6 165	6 225	-1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			2 443,029	2 452,801	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000473	0,000475	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 906 336	1 915 235	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,015888	0,015952	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			177 517	179 442	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-31	-278			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 581	18 588	18 129	18 369	6%
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	469	459			
K=I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	17 112	18 128			6%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-2 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2022-2023”.

No Quadro 4-190 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-190 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	303 375	308 946
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	5 570	6 820
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	308 946	315 766
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	128 341	135 312
Amortizações do Exercício	6 971	7 130
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	135 312	142 443
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	31 744	30 453
Comparticipações do ano	0	110
Amortizações do ano	1 291	1 290
Saldo Final (6)	30 453	29 273
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	143 290	143 181
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	143 181	144 051
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	143 235	143 616

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-191, Quadro 4-192 e Quadro 4-193 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-191 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	617	151	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4	-48	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-340	4	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	954	195	-80%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	339	330	-3%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	615	-135	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-118	-13	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-111	-89	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-57	17	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	50	59	19%

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-24	-3	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	84	95	14%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	1	6	624%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-109	-103	-

Quadro 4-192 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	589	400	-32%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-267	-173	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	15	29	94%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	841	544	-35%

Quadro 4-193 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	24	26	9%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	-8	-14	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	-1	2	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	33	38	14%

4.5.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-194 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-194 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	11 678
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	4 702
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	146 684
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 214
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	2 487
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000482
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 893 117
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,016171
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	174 065
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	1 319
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	50
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	16 523
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	416
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	761
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	15 079
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-268
K	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
M	Acerto CAPEX 2019 (com juros)	9
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-278

Nota1: O indutor “energia veiculada” no ano de 2020 inclui a energia fornecida à Tagusgás (9 GWh).

Nota 2: Os proveitos faturados incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020 (815 euros).

No Quadro 4-195 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-195 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		296 493
Investimento Direto		0,00
Transferência p/ exploração		3 378
Reclassificações, alienações e abates		0,000
Saldo Final (2)		299 871
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		114 346
Amortizações do Exercício		6 941
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		121 287
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		34 327
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		1 291
Saldo Final (6)		33 036
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	147 820
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	145 549
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	146 684

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-196 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-196 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	221
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-23
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	480
D	Ajustamento de s-1	150
E	Ajustamento de s-2	-50
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-183
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	191
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	8
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	4
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+j)-(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	4

O Quadro 4-197 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-197 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-310
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1 047
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-117
D	Ajustamento s-1	1 482
E	Ajustamento s-2	-336
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	-94
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-111
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	17

O Quadro 4-198 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-198 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-138
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	18
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-173
D	Ajustamento s-1	261
E	Ajustamento s-2	-307
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	7
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	82
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	89
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	84
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	6

O Quadro 4-199 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-199 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 241
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	379
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 434
D	Ajustamento de s-1	-378
E	Ajustamento de s-2	-45
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-237
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-267
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	29

O Quadro 4-200 permite comparar os fluxos reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-200 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	71
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-16
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	50
D	Ajustamento de s-1	-12
E	Ajustamento de s-2	1
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-6
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-8
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	2

4.5.11.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-201 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-201 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	647
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-21
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 022
D	Ajustamento de s-1	241
E	Ajustamento de s-2	-170
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-325
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	277
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-48

O Quadro 4-202 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-128
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	641
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-123
D	Ajustamento de s-1	298
E	Ajustamento de s-2	-1 024
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	-89
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	-89

O Quadro 4-203 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-60
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	925
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-184
D	Ajustamento de s-1	-272
E	Ajustamento de s-2	-772
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	4
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	91
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	95

O Quadro 4-204 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-204 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	728
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	167
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	864
D	Ajustamento de s-1	-217
E	Ajustamento de s-2	13
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-172
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-173

O Quadro 4-205 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-205 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	42
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-7
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	43
D	Ajustamento de s-1	-9
E	Ajustamento de s-2	4
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-14
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-14

4.5.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.5.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-206 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-206 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-42	33	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-58	100	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-7	-33	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	134	108	-20%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	4	2	-41%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	14 825	15 797	7%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	14 856	16 007	8%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-207 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-207 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	10 033	11 982	10 905	12 341	19%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			6 606	7 331	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			85 146	99 238	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	4 530	4 560	4 371	4 623	1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 583,432	1 550,180	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	5,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,003986	0,003902	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			158 122	173 716	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,076390	0,074786	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			28 239	32 025	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	5,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-262	745			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	14 825	15 797	15 276	16 964	7%

No Quadro 4-208 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-208 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	113 772	141 610
Investimento Direto	24 073	14 283
Transferência p/ exploração	3 765	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	141 610	155 893
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	34 762	41 725
Amortizações do Exercício	6 963	7 688
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	41 725	49 413
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	4 480	4 123
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	357	357
Saldo Final (6)	4 123	3 766
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	74 530	95 762
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	95 762	102 714
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	85 146	99 238

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-209, Quadro 4-210 e Quadro 4-211 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-209 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	54	14	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	11	-37	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	38	-29	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	80	1210%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	48	47	-1%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-42	33	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-10	-1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	31	-113	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	17	12	-29%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-58	100	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-2	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	42	120	186%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-37	-87	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-7	-33	-

Quadro 4-210 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	52	36	-31%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-82	-106	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	0	34	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	134	108	-20%

Quadro 4-211 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	2	12%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>	-2	0	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>	0	0	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	4	2	-41%

4.5.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-212 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-212 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	9 366
1	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	6 009
2	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	70 581
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	4 117
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 696
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,004270
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	134 990
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,081825
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	22 543
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	1 438
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	103
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	11 943
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	10 180
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	2 599
I = H+G-F	Desvio do ano gás s-2	836
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2018 e 2019 (com juros)	97
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	745

Nota: Os proveitos faturados não incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020, pois, segundo a empresa, em 2020 não se registaram montantes desta natureza.

O cálculo do ajustamento da atividade de distribuição relativo ao ano de 2020 e seguintes deve ter em conta a revisão extraordinária da base de custos ocorrida no processo tarifário de 2021-2022. Assim, recorda-se que os parâmetros a considerar para 2020 deverão ser os definidos no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2021-2022 das empresas reguladas do setor do gás”, publicado em junho de 2021.

No Quadro 4-213 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-213 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		2020
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		96 266
Investimento Direto		9 768
Transferência p/ exploração		410
Reclassificações, alienações e abates		-2
Saldo Final (2)		106 443
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		22 574
Amortizações do Exercício		6 362
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		28 936
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		5 194
Participações do ano		0
Amortizações do ano		353
Saldo Final (6)		4 841
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	68 498
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	72 665
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	70 581

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-214 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-214 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	156
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	55
D	Ajustamento de s-1	-19
E	Ajustamento de s-2	-132
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-49
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	30
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-19
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	11
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-29

O Quadro 4-215 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-215 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-13
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-64
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-4
D	Ajustamento s-1	-131
E	Ajustamento s-2	248
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	43
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	31
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	12

O Quadro 4-216 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-216 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-23
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-43
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-12
D	Ajustamento s-1	189
E	Ajustamento s-2	-183
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-49
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	4
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-45
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	42
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-87

O Quadro 4-217 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-217 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	81
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	50
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	125
D	Ajustamento de s-1	-26
E	Ajustamento de s-2	-28
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-48
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-82
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	34

O Quadro 4-218 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-218 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	6
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	-8
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	1
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-2
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-2
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.12.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-219 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-219 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	30
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	3
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	111
D	Ajustamento de s-1	-19
E	Ajustamento de s-2	21
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-77
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	40
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-37

O Quadro 4-220 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-220 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-7
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-25
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-7
D	Ajustamento de s-1	-91
E	Ajustamento de s-2	3
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	-113
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	-113

O Quadro 4-221 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-6
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-46
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-24
D	Ajustamento de s-1	162
E	Ajustamento de s-2	-24
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	109
G	Valor transferido do CURr referente a sobrepreveito do CUR	11
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	120

O Quadro 4-222 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	58
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	138
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	160
D	Ajustamento de s-1	-99
E	Ajustamento de s-2	-43
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-106
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-106

O Quadro 4-223 permite comparar os fluxos financeiros decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	6
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-7
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	0
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.5.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-224 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-224 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	346	13	-96%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-323	179	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	285	-211	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	421	352	-16%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	16	21	32%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 304	10 528	2%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 048	10 882	-2%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-225 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2022-2023, calculados pela ERSE.

Quadro 4-225 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	2022	2023	Varição % [(2)-(1))/(1)
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	6 757	7 190	7 045	7 239	6%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			3 037	3 188	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			79 397	80 226	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,05%	5,05%	
E =1*(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 390	3 376	3 362	3 381	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 328,274	1 313,663	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000342	0,000338	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 370 391	1 378 097	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,036929	0,036523	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			42 382	43 856	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	4,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-157	39			
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 304	10 528	10 407	10 620	2%

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição encontram-se no Quadro 4-2 do documento “Caracterização da procura de gás no ano gás 2022-2023”.

No Quadro 4-226 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2022-2023, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2022 e 2023.

Quadro 4-226 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2022	2023
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	141 195	144 183
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2 987	5 182
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	144 183	149 364
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	49 354	53 009
Amortizações do Exercício	3 655	3 804
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	53 009	56 813
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	12 349	11 873
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	476	473
Saldo Final (6)	11 873	11 400
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 493	79 301
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	79 301	81 152
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	79 397	80 226

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-227, Quadro 4-228 e Quadro 4-229 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-227 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	408	104	-75%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-35	-23	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	17	36	106%
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	426	91	-79%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	80	79	-1%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	346	13	-96%

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-78	-9	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	295	18	-94%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-50	-206	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-323	179	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-16	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-316	-13	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	14	223	1444%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	285	-211	-

Quadro 4-228 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	389	275	-29%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-35	-53	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	4	-25	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	421	352	-16%

Quadro 4-229 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2021-2022 (1)	Tarifas 2022-2023 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	16	18	14%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano s-1	-2	-4	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-2	1	1	-38%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	16	21	32%

4.5.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-230 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2020 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-230 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	6 661
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 827
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	80 614
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,76%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 426
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 394
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh	0,000359
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 311 834
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,038750
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	40 282
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	193
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-19
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2	9 913
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	3 360
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	6 592
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	39
J	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	0
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022, atualizados para 2022-2023	0
L	Acerto CAPEX 2019 (com Juros)	0,248
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	39

Nota1: O indutor “energia veiculada” no ano de 2020 exclui a energia recebida da Setgás (9 GWh) e inclui a energia fornecida à Lusitaniagás (60 GWh).

Nota2: Os proveitos faturados não incluem a devolução de compensações não pagas a clientes, no âmbito do RQS, de acordo com a Instrução da ERSE nº2/2020, pois, segundo a empresa, em 2020 não se registaram montantes desta natureza.

No Quadro 4-231 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2020.

Quadro 4-231 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

Unidade: 10³ EUR

	2020
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	136 833
Investimento Direto	215
Transferência p/ exploração	1 795
Reclassificações, alienações e abates	-89
Saldo Final (2)	138 754
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	42 436
Amortizações do Exercício	3 466
Regularizações e abates	-79
Saldo Final (4)	45 823
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	13 281
Participações do ano	34
Amortizações do ano	496
Saldo Final (6)	12 819
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	81 116
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	80 112
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	80 614

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-232 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-232 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	233
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	50
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	336
D	Ajustamento de s-1	16
E	Ajustamento de s-2	-11
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-48
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	48
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	0
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-35
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	36

O Quadro 4-233 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-233 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-249
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	51
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-92
D	Ajustamento s-1	203
E	Ajustamento s-2	-8
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	89
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	295
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	-206

O Quadro 4-234 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-234 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-39
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-53
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-110
D	Ajustamento s-1	-176
E	Ajustamento s-2	26
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-133
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	39
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-93
I	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-316
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	223

O Quadro 4-235 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-235 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	866
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	48
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano s-2, pelo URT	894
D	Ajustamento de s-1	-48
E	Ajustamento de s-2	-32
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-60
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-35
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano s	-25

O Quadro 4-236 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano civil de 2020, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-236 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Proveito facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no anos-2	16
B	Compensação do ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, no ano s-2	15
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-2, pela tarifa OLMC	31
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-1
G	Valores provisórios relativos a 2020 considerados nas tarifas do ano gás 2021-2022	-2
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	1

4.5.13.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Conforme explanado no ponto 4.5.2.5, o ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023 não foi considerado.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-237 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de UGS previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-237 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	565
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	66
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	704
D	Ajustamento de s-1	-15
E	Ajustamento de s-2	-16
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-103
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	80
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-23

O Quadro 4-238 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de UGS previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-238 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-103
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-38
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-96
D	Ajustamento de s-1	159
E	Ajustamento de s-2	-97
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	18
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	18

O Quadro 4-239 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-239 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-37
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-83
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-115
D	Ajustamento de s-1	-142
E	Ajustamento de s-2	79
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-68
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	55
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-13

O Quadro 4-240 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base

nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-240 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	489
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	52
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	516
D	Ajustamento de s-1	-61
E	Ajustamento de s-2	-16
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-52
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-53

O Quadro 4-241 permite comparar os fluxos financeiros estimados decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2021 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2021 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-241 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2021
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	10
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	13
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	26
D	Ajustamento de s-1	-1
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-(C-D-E)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-4
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-4

4.6 COMERCIALIZADOR DO SNG

Os ajustamentos no ano gás 2022-2023 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador do SNG relativos aos anos de s-1 e s-2 são dados pela diferença entre os proveitos faturados ao comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás e com o funcionamento do comercializador de SNG.

O ajustamento do ano 2020, relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do comercializador de SNG, ascende a –428 366 euros, incluindo juros. Esta parcela, referente ao ano de 2020, inclui a correção do montante de 20 797 euros referente à revisão da taxa a aplicar à remuneração das reservas estratégicas conforme cálculo detalhado no capítulo 4.7 seguinte. Desta forma o montante de –428 366 euros (–449 163 + 20 797 euros), foi incluído no Quadro 4-242, de proveitos do GURg, na rubrica de ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha “E”) Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o comercializador de último recurso grossista.

4.7 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

4.7.1 PROVEITOS

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do Comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais. Na revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020⁴⁵, de 28 de agosto, foi introduzida, entre outras alterações, uma nova atividade, que exigiu a criação de uma nova função, para além das duas anteriores funções, a função de função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

⁴⁵ Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

Assim, de acordo com o artigo 121º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma das seguintes funções:

1. Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo;
2. Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais;
3. Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

No ano gás 2022-2023, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existem previsões nem informações para as outras funções.

Os custos com a aquisição de gás representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás), de funcionamento do comercializador de SNG e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. Para além destes custos, foram incluídos, no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG) do SNG, os custos de encargos de neutralidade no custo unitário do gás natural. Os custos de Encargos de Conciliação Financeira foram considerados no custo estimado de 2021, no respetivo quadro do cálculo do ajustamento provisório.

As regras de compensação da RNTG foram revistas em 2021, com a alteração do MPGTG. As novas regras entraram em aplicação a partir de outubro de 2021. Em simultâneo, o Gestor Técnico Global (GTG) passou a realizar ações de compensação diretamente no mercado diário da área de balanço portuguesa (MIBGAS), que entrou em funcionamento em março de 2021.

Entre as medidas tomadas, algumas afetaram as rubricas dos encargos de conciliação financeira e de neutralidade.

A compensação dos desequilíbrios diários relativos aos clientes de medição não diária (MND), correspondentes aos clientes com consumo anual inferior a 100 000 m³ anuais, passaram a refletir-se nos encargos de conciliação financeira, ao contrário da compensação em espécie que vigorou até aqui.

No segmento de clientes MND, os balanços diários do agente de mercado consideram as repartições resultantes das previsões de consumo elaboradas pelo GTG. Assim, os desequilíbrios apurados resultam de diferenças entre essas previsões e o consumo real, calculadas *a posteriori*. O valor da conciliação financeira depende do desequilíbrio assim apurado e do preço de desequilíbrio que resulta do MIBGAS. Pelo referido, considera-se que estes custos sejam dificilmente controláveis pelo CUR Grossista.

Na componente da neutralidade financeira o mesmo se aplica. Os custos (ou proveitos) de neutralidade são apurados pelo GTG e aplicados aos agentes de mercado em função do consumo da carteira. Assim, não são controláveis pelo agente de mercado.

Não obstante, os custos de balanço do CUR Grossista devem ser avaliados e acompanhados nos exercícios tarifários. Para o efeito, devem continuar a ser devidamente discriminados e explicados na prestação de informação, tal como já o foi para este exercício tarifário.

A evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, como foi referido no capítulo 2.3, e com a diminuição da atividade dos CUR retalhistas decorrente do fim das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no artigo 123º do Regulamento Tarifário em vigor.

É de realçar que os proveitos do CURg dos anos 2022 e 2023 são calculados com base nas quantidades e preços de cada um dos trimestres dos dois anos. Por outro lado, o custo unitário do gás definido para cada um dos anos é a média aritmética dos diferentes custos unitários dos trimestres de cada ano. Desta forma, o cálculo dos proveitos de cada ano, usando o preço médio e as quantidades anuais dos respetivos anos, irá resultar em diferenças (de pouco relevo) nas previsões de cada ano (e, conseqüentemente, no valor do custo do ano gás).

Quadro 4-242 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Varição % ((2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	14 324	16 338	14 529	14 981	5%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	319	307	313	311	-2%
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-1 033			1 112	
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	32			295	
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-552			-428	-22%
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	16 196	16 645	14 842	14 315	-12%
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	319	307	313	311	
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	1 553			-978	
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
K=F-G-H-I-J	Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	14 324	16 338	14 529	14 981	

No apuramento dos custos com a aquisição de gás natural do CURg, são consideradas as quantidades vendidas pelo CURg aos CURr e o custo médio auditado com base nas quantidades anuais contratadas (QAC's) adicionado do custo com a utilização das infraestruturas, dos encargos de conciliação financeira e dos encargos de neutralidade.

De acordo com o artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o atual artigo 223.º do Regulamento Tarifário e do Sistema Nacional de Gás:

- a) Caso se verifique que entidades reguladas receberam indevidamente proveitos refletidos nas tarifas, devem tais entidades devolver os valores em causa, acrescidos de juros à taxa aplicável.
- b) A obrigação prevista no número anterior pode ser determinada pela ERSE em sede tarifária, no prazo de cinco anos a contar da data da emissão da decisão em causa, ou por um período superior, caso este esteja legalmente estabelecido.
- c) Os montantes devem ser devolvidos à tarifa, por via de compensação, ou, na sua impossibilidade, através da restituição nos termos determinados pela ERSE.

A ERSE descortinou recentemente, através dos relatórios de auditoria enviados pela Galp Gás Natural, S.A., relativos à informação financeira dos custos e das quantidades reais das componentes do custo de aquisição de gás natural de cada ano, que a taxa utilizada pela Galp Gás Natural, S.A. para remuneração da reserva estratégica é diferente da publicada pela ERSE para a remuneração das atividades de alta pressão, aplicando a Galp Gás Natural, S.A. uma taxa remuneração de 8% à reserva estratégica de gás natural.

A natureza das reservas estratégicas, contudo, é igual à de outras naturezas a que ERSE aplica as taxas de remuneração em alta pressão, nomeadamente as quantidades de gás armazenadas nas instalações de armazenamento subterrâneo, a título permanente, designado por “*cushion gas*”, que são remuneradas à mesma taxa aplicada aos restantes ativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás. Tendo em consideração que o gás que constitui as reservas estratégicas também é armazenado maioritariamente nas instalações de armazenamento subterrâneo, a ERSE considera que a taxa de remuneração das reservas estratégicas deverá ser semelhante à taxa de remuneração do “*cushion gas*”.

Note-se que a ERSE publicou, em 2010⁴⁶, expressamente a taxa a aplicar à remuneração das reservas estratégicas, associando-a às atividades de alta pressão. Apesar de nunca ter posteriormente referido expressamente a taxa a aplicar à reserva estratégica, a ERSE, no documento de tarifas, publica quais são as taxas a aplicar nas atividades em alta pressão.

Assim, conforme descrito na proposta tarifária que não foi objeto de comentários adversos, de acordo com o artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o atual artigo 223.º do Regulamento Tarifário e do Sistema Nacional de Gás, tendo sido recebidos indevidamente proveitos que devem ser

⁴⁶ Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2010-2011 e Parâmetros para o período de regulação 2010-2013

devolvidos, acrescidos de juros à taxa aplicável, dentro do período previsto, são corrigidos os valores desde o ano de 2018, reportados em abril de 2019.

Desta forma, foram considerados 74 535 euros a deduzir aos proveitos do CURg. Uma parcela, referente ao ano de 2020, no valor de 20 797 euros, foi incluída no Quadro 4-242, de proveitos do GURg, na rubrica de ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha “E”). A outra parcela foi incluída via ajustamento de 2020 (Quadro 4-244), na rubrica de acertos de anos anteriores, no montante de 53 738 euros (linha “P”). Os detalhe de cálculo de cada um dos montantes encontra-se no Quadro 4-243 abaixo.

Quadro 4-243 - Impactes anuais devido a divergência na remuneração das reservas estratégicas de gás incluídos no ajustamento de 2020, a considerar nos proveitos de 2022-2023

	2018	2019	2020
[a] Stock inicial AS (Kwh)	1 016 437 640	1 501 388 882	1 633 362 770
[b] Stock final AS (Kwh)	1 501 388 882	1 633 362 770	611 777 045
[c] Preço inicial (EUR/Kwh)	0,01924564	0,02382	0,02103323
[d] Preço final (EUR/Kwh)	0,02425693	0,02103323	0,015123142
[E] Taxa remuneração capital ATR	8,00%	8,00%	8,00%
[F] Custo capital stock AS (EUR) = $[(a) \times (c) + (b) \times (d)] / 2 \times [E]$	2 239 243	2 804 719	1 744 275

	2018	2019	2020
[G] Fração a suportar pelo CURg	3,56%	3,10%	2,75%
[H] Vendas à CURG (Kwh)	1 176 214 472	1 007 279 464	860 975 932
[I] Custo unit. imob capital Reserva Estratégica (cent€/kwh) = $[F \times 100 \times [G] / [H]]$	0,006777425	0,008631794	0,005571303

	2018	2019	2020
[J] Taxa remuneração capital AP	5,52%	5,40%	4,56%
[K] Novo custo capital stock AS (EUR) = $[(a) \times (c) + (b) \times (d)] / 2 \times [J]$	1 545 961	1 893 185	993 301

	2018	2019	2020	2021
Taxa juro ajustamentos	0,58%	0,53%	0,44%	0,26%

	2018	2019	2020	Total
Diferença custo capital [EUR]	693 282	911 534	750 975	2 355 791
[L] Novo custo unit. Imob Capital Reserva Estratégica (cent€/kwh) = $[K \times 100 \times [G] / [H]]$	0,004679096	0,005826461	0,003172652	
[M] Diferencial custo unitário (cent€/kwh) = $[L] - [I]$	-0,00209833	-0,00280533	-0,00239865	
[N] Quantidades facturadas pela CURG aos CURr (kWh)	1 167 764 892	1 030 204 663	851 988 548	
[O] Diferença custo CURg (EUR) = $[M] \times [N] / 1000$	-24 504	-28 901	-20 436	-73 840
[P] Diferença CURg c/juros (EUR) - Calculada com base nas quantidades faturadas pela CURG aos CURr que foram consideradas nos ajustamentos	-24 950	-29 259	-20 580	-74 788

	2018	2019	2020	Total
[Q] Diferença custo capital c/ juros (EUR)	-705 916	-922 821	-756 245	-2 384 982
[R] Diferença CURg c/juros (EUR) - calculada pela aplicação da fração dos custos a suportar pelo CURg reportada nas auditorias = $[G] \times [Q]$	-25 131	-28 607	-20 797	-74 535

Fonte: ERSE, Galp Gás Natural, S.A.

4.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O ajustamento relativo ao ano civil de 2020 é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2022-2023 de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-244.

Quadro 4-244 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia de 2020

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2020
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR)	18 354
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	279
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	868
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-574
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	47
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2	18 293
G	Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2	17 843
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	-340
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-45
L	Valor transferido da UGS II	-44
M = G + H + I + (L - K) F	Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	-789
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
O	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	-1 033
P	Acertos de anos anteriores	54
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
R = M*(1+N)*(1+Q)- O*(1+Q)+P	Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t	295

É de realçar que os custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR) (linha “A” do Quadro 4-244 de ajustamento de 2020), passaram a ter em conta as quantidades compradas pelo CURg e não as quantidades vendidas pelo CURg. Esta alteração deveu-se ao facto de a ERSE ter começado a receber, a partir de 2020, a

informação relativa aos custos de aquisição acompanhada de um “Relatório Independente de Garantia Razoável de Fiabilidade” em lugar do “Relatório de Conclusões Factuais aos Custos de Aquisição de Gás Natural” incluído neste processo até 2019.

4.7.3 AJUSTAMENTO PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento provisório no ano gás 2022-2023, relativo ao ano civil de 2021, é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2022-2023 de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

De acordo com esta metodologia, apurou-se o ajustamento provisório constante no Quadro 4-245.

Quadro 4-245 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia estimado de 2021

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimado 2021
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR)	12 470
B	Custos gestor logístico UAG	301
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-1 881
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-2 018
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-209
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1	16 879
G	Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1	13 880
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	4 108
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	4 412
L	Valor transferido da UGS II	4 412
M = G + H + I + (L - K) - F	Desvio no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	1 109
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
O = (M*(1+N))	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás t	1 112

4.8 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

4.8.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

4.8.1.1 PROVEITOS

De acordo com o artigo 126.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás são compostos por:

- proveitos da função de Compra e Venda de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Comercialização de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k.

A ERSE aplica uma regulação por incentivos ao OPEX da função de Comercialização de gás. Assim, o OPEX da função de Comercialização de gás dos onze CUR é determinado por uma parcela fixa e uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que o fator de eficiência de cada CUR não se altera ao longo do período de regulação. Para o período regulatório de 2020 a 2023, mantém-se o fator X aplicado no período regulatório anterior, tendo-se revisto a base de custos⁴⁷. Esta base de custos sofreu uma revisão extraordinária no exercício tarifário de 2021-2022⁴⁸.

Adicionalmente, a definição dos proveitos para atividade de comercialização passou a incorporar a devolução dos montantes de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, de acordo com o estabelecido do Regulamento Tarifário em vigor. Deste modo, os montantes de créditos são considerados no cálculo do ajustamento de s-2 da atividade de comercialização. Nos termos do artigo 131.º, os montantes dos créditos devem ser repercutidos na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (UGS). Para que não impactem no cálculo dos valores da parcela I da tarifa de UGS associada à atividade de comercialização, estes montantes são retirados ao valor do ajustamento s-2 para efeitos do cálculo dos proveitos permitidos da atividade de comercialização previstos para o ano gás t e refletidos na parcela II da UGS.

A definição do ano gás suportada no 4º trimestre do ano t e nos três primeiros trimestres do ano t+1 levou a ERSE a adequar a metodologia de cálculo do número de clientes referente a cada ano civil à nova estrutura do ano gás. Desta forma, a definição do número de clientes do ano civil deixou de corresponder ao valor médio das médias semestrais e passou a corresponder ao valor médio das médias trimestrais. A média trimestral resulta da ponderação entre o número de clientes do início e do fim do trimestre.

⁴⁷ As justificações dos parâmetros encontram-se nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 - 2019” e “Parâmetros para o período de regulação 2020 a 2023”.

⁴⁸ A justificação da revisão extraordinária da base de custos encontra-se no documento “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o Ano Gás 2021-2022”.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de Último Recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-246 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-246 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos com aquisição de gás da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso (1)	13 994	987	14 981
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1 (2)	-981	-32	-1 013
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 (3)	917	-920	-3
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas (4)	318	0	318
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t (5) = (1) - (2) - (3) - (4)	13 741	1 939	15 679

O Quadro 4-247 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-247 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	-23	3	-20
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	159	11	170
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	19 640	624	20 264
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t (4)	58	0	58
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG previstos para o ano gás t (5) = (1)+(2)+(3)+(4)	19 834	639	20 472

O Quadro 4-248 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-248 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10⁶ EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023			
	< 500 m3	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (1)		7 946	16	7 962
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano gás <i>t</i> (2)		262	11	273
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (3)		70	7	77
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação (4)		979	1	980
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-1</i> (5)		-240	210	-30
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-2</i> (6)		189	288	478
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (7)		365	0	365
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás previstos para o ano gás <i>t</i> (7) = (1) + (2) + (3) + (4) - (5) - (6) + (7)	0	9 672	-464	9 208

OUTROS TEMAS

O Grupo GALP questiona a ERSE relativamente ao processo de devolução do excedente apurado entre os proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural. Nomeadamente, o Grupo GALP considera que as empresas continuam sem possibilidade de exercer o direito de contraditório por concluírem que a ERSE não evidenciou de um modo completo e contestável os pressupostos e bases de cálculo que conduziram a esta devolução. Recorde-se que esta função assume uma natureza de *pass through* em que a empresa apenas deve repassar para os seus clientes o custo incorrido com a aquisição de gás fornecido, não podendo, por esta via, gerar qualquer resultado (v.g. n.º 2 do artigo 127.º do RT). Nesta premissa, até 2014, a ERSE considerou, na determinação dos proveitos permitidos desta função, as

quantidades vendidas para determinar o custo incorrido com a sua aquisição. Este processo gerou um excedente a favor das empresas que adveio do custo apurado pela ERSE ser superior ao custo realmente incorrido pelas empresas, reportado nas contas auditadas. Este último é que deve corresponder aos custos aceites para efeitos de regulação. Este excedente foi decorrente do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor dos custos das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas e constante na informação auditada apresentada pelas empresas.

Face ao exposto, o fundamento dos ajustamentos sempre foi identificado pela ERSE, independentemente das causas que possam ter dado origem a tal desfasamento. Efetivamente, o desfasamento nas contagens (volume de gás comprado *vis a vis* volume faturação final) é um dado objetivo e *per se* justifica a correção efetuada assim que a ERSE a detetou, o que já tem cinco anos e se consolidou. Assessorialmente e visando acautelar o problema, pode ser identificada a fonte do desfasamento evitando a sua repetição (*v.g.* medição em diferentes pontos, erros de faturação, conduta da empresa) mas tal não contende com a decisão tomada preteritamente. Nesta perspetiva, a empresa regulada sempre pôde exercer o contraditório, designadamente pronunciar-se sobre a existência e a dimensão do desfasamento, o que nunca logrou fazer.

4.8.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio, prevê nos artigos 103.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 106.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo Comercializador de Último Recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF, (ii) à compensação do Comercializador de Último Recurso, pela aplicação das tarifas de Comercialização e (iii) os montantes de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas nos termos referidos no ponto 4.8.1.1.

- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo Comercializador de Último Recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de Energia.
- Da convergência tarifária para tarifas aditivas. Recorde-se que o regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio que é evidenciado no cálculo do ajustamento s-2.

Adicionalmente, o custo de transporte por cisterna que exceda o custo máximo aceite por aplicação da metodologia aprovada pela ERSE não será suportado pelo operador da rede de transporte. Assim, trata-se de um custo a suportar pelos comercializadores por forma a assegurar um procedimento que garanta um custo eficiente de transporte de GNL por cisterna. Face ao exposto, para a definição dos proveitos permitidos não se aceitou o sobrecusto reportado pelos CURR, tendo os mesmos sido deduzidos aos gastos associados com a tarifa do URT.

De salientar que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m³, todos os clientes do SNG ficam sujeitos a uma tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) transitória. Desta forma, a diferença entre a TVCF aplicada aos clientes, em cada um dos escalões, e a soma das diferentes tarifas inclui a componente do sobreproveito implícito na TVCF transitória. A data prevista no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei foi fixada em 31 de dezembro de 2025 através da publicação da Portaria n.º 6/2021, de 6 de janeiro.

4.8.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 455/2020, de 8 de maio, prevê nos artigos 103.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 107.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.
- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do Comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de Energia.

Os montantes dos ajustamentos e dos diferenciais das atividades de comercialização e compra e venda de gás, por nível de escalão, não refletem os montantes dos proveitos ocorridos por cada escalão. Esta situação não tem qualquer efeito tarifário, nem gera qualquer subsídio cruzada entre consumidores, devido às metodologias seguidas pela ERSE na alocação desses montantes na atividade de UGS. Contudo, importa que os montantes apurados nos mapas de ajustamentos passem a refletir de forma adequada a estrutura dos proveitos das atividades por escalão. Neste sentido, procedeu-se a uma regularização no procedimento de cálculo do ajustamento provisório. A regularização efetuada apenas impacta no procedimento de alocação das rubricas incluídas no cálculo do ajustamento provisório por escalão, não

alterando os valores totais apurados, nem a sua posterior repartição por escalão de consumo para efeitos tarifários.

Adicionalmente, o custo de transporte por cisterna que exceda o custo máximo aceite por aplicação da metodologia aprovada pela ERSE não será suportado pelo operador da rede de transporte, tal como referido anteriormente.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta seção e na precedente, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.8.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.8.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-249 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-249 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	807	705	82	670	56	679	62	741	-8%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-93					-527	449	-77	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	11					15	14	29	175%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	20					-268	0	-268	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	869					1 458	-401	1 057	22%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-62					-779	463	-316	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	807					679	62	741	-8%

O Quadro 4-250 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-250 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	10	-1	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	17	8	-50%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 197	989	-17%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	3	3	-9%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 227	999	-19%

O Quadro 4-251 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-251 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	318	1	319	311	1	311	312	1	313	329	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	103,945	0,420	104,364	104,880	0,424	105,304					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - EUR/cliente	20,56701	32,94781	53,51482	20,75200	33,24400	53,99600					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	10 407	18	10 425	9 910	12	9 922					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	-100%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48	48	0	48	48	0	48	48	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-13	7	-5	21	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							12	-6	6	6	5%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							19	0	19	4	389%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							379	0	379	355	7%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-74	6	-67	-25	
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							306	6	312	330	-6%

O Quadro 4-252 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-252 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	869	1 057	
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 227	999	-19%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	355	379	7%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	2 451	2 435	-1%

4.8.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-253 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-253 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	697	174	871
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-297	0	-297
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	121	333	453
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	169	0	169
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	704	-158	546
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-7	333	326
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	697	174	871
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-18	0	-18
I	Valor transferido da UGS II	-196	-129	-326
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-59	-15	-73
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	715	184	899
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	-262	198	-64
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-278	185	-93
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	15	14	29

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-254 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-254 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	347	1	348
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	104,735	0,423	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	20,72341	33,19835	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	11 672	26	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	8	1	9
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	22	0	22
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	5	-5	0
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	375	8	383
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-62	5	-57
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	313	13	326
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-3	0	-3
K	Valor transferido da UGS I	60	0	60
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	324	10	334
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	6	2	8
N	taxa de juro EURIBOR a três meses, média diária de s-2 + 1 pp	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	12	8	21
P	taxa de juro EURIBOR a três meses, média diária de s-1 + 1 pp	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-6	-6	-12
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	18	0	18
S = Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	12	-6	6

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-255 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-255 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2019

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	2 295
B	Proveitos que resultam da faturação	2 561
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-266
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-268

4.8.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-256 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	574	87	661
B	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	0
C	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	0
D	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás	0	0	0
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-469	0	-469
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-270	431	161
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	66	0	66
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	1 247	-345	902
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-673	431	-241
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	574	87	661
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-3	0	-3
I	Valor previsto transferir da UGS II	210	32	241
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-59	-15	-74
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	574	86	661
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	-525	448	-77
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-527	449	-77

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-257 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	335	1	336
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	105,285	0,425	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	20,83226	33,37272	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	11 026	20	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	7	0	7
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	2	2
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
G=A+B+C+D-E-F+G		377	-1	376
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-61	11	-49
I = G+H		316	10	326
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS I	51	0	51
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	314	6	321
M=L+K+J-G		-13	7	-5
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)		-13	7	-5

4.8.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.8.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-258 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-258 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	112	116	1	106	0	109	0	109	-3%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-12					26	-33	-8	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	6					20	-22	-2	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	33					4	0	4	-89%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	83					59	56	115	38%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-29					50	-56	-6	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	112					109	0	109	-3%

O Quadro 4-259 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-259 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1	0	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	2	1	-47%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	181	155	-14%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	0	-8%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	185	156	-15%

O Quadro 4-260 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-260 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2+3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	65	0	65	63	0	63	63	0	64	66	-4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,665	0,075	20,740	20,851	0,076	20,927					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,02136	44,09211	68,11347	24,23800	44,48900	68,72700					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 847	0	1 847	1 735	0	1 735					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	3	0	3	2	0	2	2	0	2	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-4	0	-4	5	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							3	0	3	1	371%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							2	0	2	1	303%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							69	0	69	61	13%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-15	0	-16	-4	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							54	0	54	57	-6%

O Quadro 4-261 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-261 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	83	115	38%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	185	156	-15%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	61	69	13%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	329	341	3%

4.8.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-262 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	120	23	143
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-8	0	-8
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	10	22	32
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	28	0	28
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	89	1	90
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	31	22	53
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	120	23	143
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-4	0	-4
I	Valor transferido da UGS II	-22	-31	-53
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-8	-1	-9
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	119	22	141
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	-3	-11	-14
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-23	11	-12
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	20	-22	-2

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-263 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-263 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	71	0	72
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,822	0,076	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,20403	44,42740	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 085	5	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-1	-2	-3
G=A+B+C+D+E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	72	2	74
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-82	63	-19
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	-9	65	56
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1	0	1
K	Valor transferido da UGS l	20	0	20
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	58	1	59
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	6	-1	6
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	6	-1	5
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1	0	1
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	2	0	2
S=Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	3	0	3

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-264 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-264 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2019

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	393
B	Proveitos que resultam da faturação	389
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	4
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	4

4.8.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	97	16	113
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	20	0	20
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	50	-22	28
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	19	0	19
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	7	38	45
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	90	-22	68
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	97	16	113
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	1	0	1
I	Valor previsto transferir da UGS II	-58	-10	-68
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-7	-2	-8
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	97	16	113
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	26	-33	-8
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	26	-33	-8

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-266 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	69	0	69
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,931	0,076	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,33116	44,66075	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	1 956	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4	0	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-11	0	-11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-3	-1	-4
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0
G=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	86	1	87
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-25	0	-25
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	62	1	63
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS I	25	0	25
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	56	1	57
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-4	0	-4
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-4	0	-4

4.8.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.8.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-267 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-267 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)			Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)	
		A	453	516	1	493	0	499	
B	-32					-54	-36	-18	-
C	-24					-14	6	-8	-
D	234					-294	0	-294	-
E=A-B-C-D	275					860	-42	818	198%
F	178					-361	42	-320	-
G=E+F	453					499	0	499	10%

O Quadro 4-268 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-268 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	5	-1	-
B	9	6	-40%
C	749	682	-9%
D	2	2	-9%
E=A+B+C+D	766	689	-10%

O Quadro 4-269 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-269 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	208	0	208	203	0	204	205	0	205	215	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	66,546	0,289	66,835	67,145	0,291	67,436					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,54509	115,05759	136,60269	21,739	116,093	137,83200					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 565	0	6 565	6 272	0	6 272					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	10	0	11	9	0	9	9	0	10	0	2492%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-14	2	-13	17	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							5	-3	1	1	-16%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							12	0	12	5	155%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							235	3	238	201	18%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-42	-3	-44	1	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							193	0	193	203	-5%

O Quadro 4-270 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-270 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	275	818	198%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	766	689	-10%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	201	238	18%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 242	1 745	41%

4.8.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-271 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	519	22	541
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-76	0	-76
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	146	89	235
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-170	0	-170
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	619	-67	552
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-100	89	-11
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	519	22	541
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-20	0	-20
I	Valor transferido da UGS II	5	6	11
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-12	-1	-13
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	511	22	533
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	-134	95	-40
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-121	89	-32
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-14	6	-8

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-272 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-272 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	225	1	226
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	67,052	0,291	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,70893	115,93253	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 288	7	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	10	0	10
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	33	0	33
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	11	-2	9
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	191	4	195
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	3	-1	3
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	194	3	197
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-1	0	-1
K	Valor transferido da UGS I	0	-3	-3
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	204	1	205
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	12	-5	7
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	19	-2	17
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-7	-4	-11
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	12	0	12
S = Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	5	-3	1

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-273 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-273 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 426
B	Proveitos que resultam da faturação	1 718
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-292
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-294

4.8.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	455	6	461
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-74	0	-74
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	103	36	139
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-36	0	-36
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	462	-31	432
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-7	36	29
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	455	6	461
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-9	0	-9
I	Valor previsto transferir da UGS II	-29	0	-29
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-9	0	-9
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	455	6	461
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	-54	36	-18
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-54	36	-18

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-275 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	219	1	219
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	67,404176	0,292528	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,82295	116,54144	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	6 929	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	10	0	11
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	25	0	25
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	5	2	7
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
G=A+B+C+D-E-F+G		201	-1	200
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	10	3	12
I = G+H		211	2	212
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS I	-13	0	-13
L		201	0	201
M=L+K+J-G		-14	2	-13
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)		-14	2	-13

4.8.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

4.8.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-276 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-276 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 500	2 645	458	2 679	0	2 721	115	2 835	13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-343					-476	142	-334	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-11					198	-244	-46	
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	390					302	0	302	-23%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 463					2 697	216	2 913	18%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	37					24	-101	-77	
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	2 500					2 721	115	2 835	13%

O Quadro 4-277 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-277 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	27	-4	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	52	32	-38%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 959	3 780	-5%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	9	8	-9%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	4 047	3 815	-6%

O Quadro 4-278 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-278 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 592	9	1 602	1 511	4	1 516	1 532	6	1 537	1 620	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	528,946	3,633	532,579	533,706	3,666	537,372					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	34,68183	89,66808	124,34990	34,99400	90,47500	125,46900					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	30 659	65	30 725	27 941	6	27 947					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	265	43	308	261	0	261	262	11	273	284	-4%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	149	0	150	150	0	150	150	0	150	150	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-32	62	30	91	-67%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							37	64	100	127	-21%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							18	0	18	185	-90%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							1 956	-109	1 847	2 022	-9%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 084	122	-962	-1 086	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							872	13	885	936	-5%

O Quadro 4-279 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-279 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 463	2 913	18%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	4 047	3 815	-6%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	2 022	1 847	-9%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	8 532	8 575	1%

4.8.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-280 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 20209 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 776	832	3 609
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-659	0	-659
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	2 716	-732	1 984
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	853	0	853
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	-133	1 565	1 432
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	2 909	-732	2 177
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	2 776	832	3 609
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-81	0	-81
I	Valor transferido da UGS II	-1 629	-548	-2 177
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-10	-242	-252
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 723	832	3 556
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	1 136	-1 522	-386
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	944	-1 286	-343
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O) 2	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	198	-244	-46

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-281 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-281 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 784	16	1 800
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	532,968	3,661	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	34,94556	90,34994	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	35 810	132	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	290	1	291
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	149	1	150
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	520	0	520
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	462	158	620
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	1 242	-141	1 101
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-377	148	-228
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	865	8	873
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-16	0	-16
K	Valor transferido da UGS l	235	1	236
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 007	47	1 054
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-16	188	172
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-35	125	91
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	19	64	83
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	18	0	18
S = Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	37	64	100

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-282 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-282 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	9 139
B	Proveitos que resultam da faturação	8 839
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	300
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	302

4.8.5.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 343	517	2 860
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-963	0	-963
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	701	294	995
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	524	0	524
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	2 081	223	2 304
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	263	294	556
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	2 343	517	2 860
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-60	0	-60
I	Valor previsto transferir da UGS II	-456	-101	-556
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-222	-49	-271
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	2 343	515	2 858
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	-475	142	-333
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-476	142	-334

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-284 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 697	13	1 710
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	535,767	3,680	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	35,12910	90,82449	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	33 066	97	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	246	54	300
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	149	0	150
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	662	0	662
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	231	94	326
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	45	2	46
G=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	1 244	-25	1 219
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-396	134	-263
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	848	108	956
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-9	0	-9
K	Valor previsto transferir da UGS I	259	1	259
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	962	36	998
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-32	62	30
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-32	62	30

4.8.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-285 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-285 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR								
	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	6 103	6 014	520	5 658	350	5 747	393	6 139	1%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-296					-437	112	-325	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	447					335	-436	-101	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	2 198					258	0	258	-88%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	3 754					5 590	717	6 307	68%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	2 349					157	-324	-167	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	6 103					5 747	393	6 139	1%

O Quadro 4-286 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-286 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	66	-8	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	126	69	-45%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	10 002	8 346	-17%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	28	25	-11%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	10 223	8 433	-18%

O Quadro 4-287 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-287 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 084	5	3 089	2 991	4	2 995	3 014	4	3 019	3 181	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 005,450	2,203	1 007,653	1 014,499	2,223	1 016,722					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,98715	33,98409	55,97125	22,18500	34,29000	56,47500					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	94 515	86	94 601	89 101	57	89 158					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	10	1	11	37	3	41	30	3	33	37	-11%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	448	0	448	448	0	448	448	0	448	448	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-40	57	17	60	-71%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							261	-2	259	316	-18%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							226	0	226	291	-22%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							3 498	-48	3 450	3 582	-4%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-743	77	-666	-649	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							2 755	29	2 784	2 934	-5%

O Quadro 4-288 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-288 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	3 754	6 307	68%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	10 223	8 433	-18%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	3 582	3 450	-4%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	17 559	18 190	4%

4.8.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-289 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	6 385	931	7 316
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-874	0	-874
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 394	684	2 078
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	573	0	573
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	5 292	247	5 539
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	1 093	684	1 777
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	6 385	931	7 316
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	25	0	25
I	Valor transferido da UGS II	-1 121	-656	-1 777
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-233	-34	-267
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	6 252	912	7 164
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	-370	-25	-395
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-706	410	-296
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	335	-436	-101

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-290 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-290 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	3 409	8	3 417
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 013,096	2,220	
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás	0	0	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,15435	34,24252	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	108 146	183	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	447	1	448
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	555	0	555
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	188	412	600
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	3 113	-403	2 710
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-203	460	257
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	2 909	58	2 967
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	8,399	0	8
K	Valor transferido da UGS l	-253	0	-254
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	2 995	53	3 047
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-363	455	92
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-399	458	60
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	34	-2	33
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	225	0	225
S =Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	261	-2	259

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-291 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-291 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	20 111
B	Proveitos que resultam da faturação	19 855
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	256
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	258

4.8.6.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	4 898	504	5 402
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-526	0	-526
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 270	494	1 764
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	2 430	0	2 430
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	1 724	10	1 735
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	3 174	494	3 668
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	4 898	504	5 402
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-22	0	-22
I	Valor previsto transferir da UGS II	-3 325	-342	-3 668
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-261	-38	-300
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	4 898	502	5 400
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	-435	112	-324
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-437	112	-325

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-293 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	3 269	6	3 275
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 018,417	2,232	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,27071	34,42237	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	101 070	114	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	25	2	27
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regul	448	1	448
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	11	0	11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	250	30	279
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	73	0	73
G=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	3 554	-21	3 533
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-627	0	-627
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	2 927	-21	2 906
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	3	0	3
K	Valor previsto transferir da UGS I	641	1	642
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	2 870	36	2 906
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-40	57	17
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-40	57	17

4.8.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-294 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-294 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 334	2 434	320	2 310	203	2 341	232	2 573	10%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-140					742	-885	-144	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	265					-20	-9	-29	-
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	1 159					361	0	361	-69%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 050					1 259	1 126	2 385	127%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	1 284					1 083	-894	188	-85%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	2 334					2 341	232	2 573	10%

O Quadro 4-295 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-295 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	26	-3	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	48	29	-40%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 772	3 431	-9%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	11	10	-8%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	3 857	3 467	-10%

O Quadro 4-296 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-296 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 308	2	1 310	1 275	2	1 277	1 284	2	1 286	1 341	-4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	422,212	1,032	423,244	426,012	1,041	427,053					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,84365	43,77137	66,61502	23,04900	44,16500	67,21400					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	38 764	32	38 796	36 854	19	36 873					
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás											
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	5	1	6	16	2	18	13	2	15	15	0%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179	179	0	179	179	0	179	179	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-56	53	-3	97	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							41	-3	38	35	8%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							42	0	42	18	138%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							1 534	-47	1 487	1 420	5%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-396	57	-340	-233	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							1 137	10	1 147	1 187	-3%

O Quadro 4-297 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-297 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 050	2 385	127%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	3 857	3 467	-10%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 420	1 487	5%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	6 327	7 339	16%

4.8.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-298 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 506	485	2 990
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-123	0	-123
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	380	-153	226
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 073	0	1 073
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	1 177	638	1 814
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	1 329	-153	1 176
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	2 506	485	2 990
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	23	0	23
I	Valor transferido da UGS II	-968	-208	-1 176
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-114	-22	-136
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 459	477	2 935
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	223	-391	-168
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	244	-384	-140
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-20	-9	-29

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-299 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-299 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 425	4	1 429
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	425,423	1,040	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,01737	44,10422	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	43 435	66	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	11	1	12
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-91	0	-91
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	91	-2	90
G=A+B+C+D-E-F		1 615	7	1 622
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-478	11	-467
I = G+H		1 138	18	1 156
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1,724	0	2
K	Valor transferido da UGS I	485	1	486
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 202	26	1 228
M=L+K+J-G		73	20	93
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	75	22	97
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)		-1	-3	-4
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	42	0	42
S = Q+R*(1+N)*(1+P)		41	-3	38

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-300 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-300 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2020

		Unidade: 10 ³ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	8 073
B	Proveitos que resultam da faturação	7 715
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	358
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	361

4.8.7.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 974	320	2 295
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	437	0	437
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	822	-124	698
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	4 110	0	4 110
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-3 395	444	-2 950
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	5 369	-124	5 245
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	1 974	320	2 295
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	12	0	12
I	Valor previsto transferir da UGS II	-4 513	-732	-5 245
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-129	-25	-154
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	1 974	319	2 294
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	740	-883	-143
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	742	-885	-144

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-302 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c))/1000$	1 378	3	1 380
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	427,657	1,045	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,138	44,336	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	41 051,375	43,375	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	10	1	11
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	84	0	84
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	154	36	190
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	4	0	4
G=A+B+C+D-E-F+G		1 333	-32	1 301
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-160	53	-107
I = G+H		1 173	22	1 194
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	4	0	4
K	Valor previsto transferir da UGS I	108	0	108
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 165	21	1 186
M=L+K+J-G		-56	53	-3
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)		-56	53	-3

4.8.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.8.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-303 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-303 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10⁷ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023		Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso	241	207	37	190	0	9	204	-16%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-14					11	-12	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1					-11	1	-45%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	66					0	-55	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	188					9	270	44%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	54					0	-67	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	241					9	204	-16%

O Quadro 4-304 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-304 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	3	0	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	2	-54%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	374	289	-23%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	1	-12%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	383	292	-24%

O Quadro 4-305 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-305 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2 ³ /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	120	1	120	116	0	116	117	0	117	127	-8%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,104	0,259	39,363	39,456	0,261	39,717					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,17034	269,11991	287,29024	18,33400	271,54200	289,87600					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	4 435	2	4 437	4 166	0	4 166					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	2	0	2	2	0	3	2	0	3	0	2425%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-5	1	-4	5	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							8	0	7	-1	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							8	0	8	1	1192%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							124	0	125	124	1%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							4	0	5	18	-72%
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							129	0	129	141	-8%

O Quadro 4-306 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-306 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	188	270	44%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	383	292	-24%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	124	125	1%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	695	687	-1%

4.8.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	212	56	268
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-34	0	-34
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	108	50	157
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	28	0	28
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	109	7	116
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	102	50	152
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	212	56	268
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	3	0	3
I	Valor transferido da UGS II	-107	-44	-152
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-14	-4	-17
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	214	56	270
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	-15	2	-13
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-26	13	-14
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	12	-11	1

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-308 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³

Quadro 4-308 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	133	1	135
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,401	0,261	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,30851	271,16639	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 123	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	7	0	7
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	2	-1	1
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	125	2	127
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	13	0	13
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	138	1	139
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1,57	0	2
K	Valor transferido da UGS I	-13	0	-13
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	140	3	143
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	4	1	5
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	4	1	5
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	0	0	-1
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	8	0	8
S = Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	8	0	7

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-309 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-309 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2019

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	735
B	Proveitos que resultam da faturação	790
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-55
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-55

4.8.8.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	170	39	209
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-44	0	-44
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	55	34	89
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	51	0	51
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	108	4	113
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	61	34	96
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	170	39	209
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	12	0	12
I	Valor previsto transferir da UGS II	-78	-18	-96
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-19	-5	-24
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	170	39	208
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	-23	11	-12
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-24	11	-12

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-311 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2021 estimado		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	127	1	129
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,608	0,262	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,40467	272,59063	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	4 770	5	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1	0	1
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0
G=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	128	2	130
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	11	0	11
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	139	2	141
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS I	-11	0	-11
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	134	3	136
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-5	1	-4
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-5	1	-4

4.8.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.8.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-312 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-312 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10⁷ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	74	68	2	63	0	64	1	65	-13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-4					0	-2	-2	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	19					-1	-3	-4	
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-127					-6	0	-6	
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	186					72	6	78	-58%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-111					-7	-5	-13	
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	74					64	1	65	-13%

O Quadro 4-313 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-313 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1	0	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	2	1	-53%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	117	95	-19%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0	0	-12%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	120	96	-20%

O Quadro 4-314 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-314 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021/2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	34	1	34	32	0	33	33	0	33	37	-10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,717	0,297	11,013	10,813	0,299	11,112					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,59591	553,80618	569,40209	15,73600	558,79000	574,52600					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1,461	0	1,462	1,367	0	1,367					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0,83	0,11	0,94	1,05	0,13	1,19	1	0	1	0	32621%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							0	-1	-1	-1	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							13	-12	1	-1	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							1	0	1	1	71%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							22	13	35	39	-11%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							20	-13	7	7	3%
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							42	0	42	46	-9%

O Quadro 4-315 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-315 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás, previstos para o ano gás t	186	78	-58%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	120	96	-20%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	39	35	-11%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	345	209	-39%

4.8.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-316 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	75	18	92
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-9	0	-9
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	5	9	14
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	45	0	45
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	34	8	42
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	41	9	50
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	75	18	92
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	2	0	2
I	Valor transferido da UGS II	-34	-15	-50
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreprojeito	-4	-1	-5
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	70	18	88
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	-1	-7	-8
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	-4	-4
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-1	-3	-4

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-317 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-317 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	37	2	39
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,798	0,299	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,71451	558,01753	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 651	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	2	0	2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	1	1
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	35	1	36
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	11	1	11
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	46	1	47
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1,100	0	1
K	Valor transferido da UGS I	0	-12	-12
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	45	1	46
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	11	-12	-1
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1	0	-1
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	12	-12	0
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
S = Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	13	-12	1

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-318 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-318 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	280
B	Proveitos que resultam da faturação	286
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-6
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-6

4.8.9.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	58	5	63
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-7	0	-7
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	11	4	15
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	56	0	56
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-2	1	-1
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	59	4	64
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	58	5	63
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	4	0	4
I	Valor previsto transferir da UGS II	-59	-5	-64
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-5	-1	-6
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	58	5	63
L=K+J+H-E	Desvio do ano s-1	0	-2	-2
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	0	-2	-2

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-320 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2021 estimado		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	35	1	37
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,855	0,301	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,79705	560,94839	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	1 557	1	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	2	0	2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	0	0
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0
G=A+B+C+D-E-F+G Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1		33	1	35
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	11	0	11
I = G+H Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1		45	1	46
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1,201	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS I	-12	0	-12
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	44	0	44
M=L+K+J-G Desvio do ano s-1		0	-1	-1
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N) Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1		0	-1	-1

4.8.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-321 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-321 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023		Variação % [(2)-(1)]/(1)	
			≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³		Total (2)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 305	1 336	134	1 251	88	1 272	100	1 372	5%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-15					-155	117	-38	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	85					248	-206	42	-50%
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	463					-17	0	-17	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	772					1 196	189	1 385	79%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	533					76	-89	-13	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	1 305					1 272	100	1 372	5%

O Quadro 4-322 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-322 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	15	-2	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	27	16	-43%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 175	1 926	-11%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	8	7	-9%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 225	1 947	-12%

O Quadro 4-323 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-323 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	952	2	954	923	1	924	930	1	932	978	-5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	318,502	0,603	319,105	321,369	0,609	321,978					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,85607	51,69639	75,55246	24,07100	52,16200	76,23300					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	26 570	19	26 589	24 986	12	24 998					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	2	1	2	8	1	8	6	1	7	10	-33%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	128	0	128	128	0	128	128	0	128	128	0%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-8	16	8	20	-61%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							-66	104	39	7	453%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							29	0	29	12	133%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							1 167	-118	1 049	1 102	-5%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de Último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-394	124	-269	-284	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							773	6	779	818	-5%

O Quadro 4-324 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-324 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	772	1 385	79%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 225	1 947	-12%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 102	1 049	-5%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	4 099	4 381	7%

4.8.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-325 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 331	221	1 552
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-156	0	-156
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	410	210	620
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	143	0	143
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	935	11	946
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	396	210	606
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	1 331	221	1 552
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	80	0	80
I	Valor transferido da UGS II	-312	-294	-606
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-70	-12	-82
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	1 358	224	1 582
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	121	-93	27
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-126	112	-15
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	248	-206	42

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-326 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-326 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 061	3	1 064
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	320,924	0,608	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,037	52,090	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	30 801,375	36,500	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4,922	0,419	5
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	127,872	0,152	128
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	159,680	0,000	160
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	102,347	-6,012	96
G=A+B+C+D-E-F		932	9	941
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás				
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-99	5	-94
I = G+H		833	14	847
Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2				
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	12,631	0	13
Valor transferido da UGS I				
K	Valor transferido da UGS I	0	103	103
Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2				
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	842	13	855
M=L+K+J-G		-77	107	30
Desvio do ano s-2				
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1				
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	17	3	20
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)		-94	104	10
Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2				
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	29	0	29
S = Q+R*(1+N)*(1+P)		-66	104	39
Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.				

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-327 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-327 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	4 591
B	Proveitos que resultam da faturação	4 607
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-17
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-17

4.8.10.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2021 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 088	132	1 220
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-137	0	-137
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	284	193	477
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	244	0	244
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	698	-61	637
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	390	193	583
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	1 088	132	1 220
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	53	0	53
I	Valor previsto transferir da UGS II	-520	-63	-583
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreprojeito	-78	-13	-91
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	1 088	131	1 220
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	-155	116	-38
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-155	117	-38

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-329 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 012	2	1 014
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	322,610	0,611	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,16373	52,36309	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	28 538	23	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6	1	6
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	128	0	128
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	34	0	34
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	22	10	31
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3	0	3
G=A+B+C+D-E-F+G		1 093	-7	1 086
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-285	21	-264
I = G+H		809	14	822
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	13,899	0	14
K	Valor previsto transferir da UGS I	270	0	270
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	801	9	810
M=L+K+J-G		-8	16	8
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)		-8	16	8

4.8.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.8.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-330 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-330 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 ³ EUR								
	Proveitos Permitidos 2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	75	103	0	71	0	79	0	79	5%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-85					-1	-4	-5	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	71					76	8	84	18%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	22					25	0	25	12%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	67					-21	-4	-24	-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	8					99	4	103	1210%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	75					79	0	79	5%

O Quadro 4-331 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-331 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	2	1	-43%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	134	111	-17%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0	0	-35%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	137	112	-18%

O Quadro 4-332 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-332 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021 2022 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	250	0	250	190	0	190	205	0	205	237	-14%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	35,771	0,000	35,771	36,093	0,000	36,093					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	145,65472	0,00000	145,65472	146,96600	0,00000	146,96600					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 469	0	1 469	1 046	0	1 046					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-55	4	-50	-154	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							10	1	10	6	86%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							2	0	2	3	-45%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							251	-5	246	389	-37%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-216	5	-211	-348	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							35	0	35	41	-14%

O Quadro 4-333 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-333 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	67	-24	-
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	137	112	-18%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	389	246	-37%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	593	334	-44%

4.8.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-334 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	109	66	174
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-85	0	-85
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	130	51	180
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	34	0	34
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	30	15	45
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	79	51	129
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	109	66	174
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	3	0	3
I	Valor transferido da UGS II	-113	-16	-129
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-2	-2	-4
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	110	64	174
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	-33	31	-1
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-108	24	-85
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	76	8	84

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-335 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-335 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	335	0	335
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,043	0,000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	146,76233	0,00000	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 035	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	1	0	1
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-10	-1	-12
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás	344	1	345
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-134	-2	-135
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2	210	0	210
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-3,190	0	-3
K	Valor transferido da UGS I	144	0	144
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	56	3	60
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-147	2	-145
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-156	1	-154
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	8	1	9
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	2	0	2
S = Q+R*(1+N)*(1+P)	Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	10	1	10

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-336 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-336 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	456
B	Proveitos que resultam da faturação	431
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	24
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a) ^t (1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	25

4.8.11.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	94	46	140
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-116	0	-116
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	138	24	162
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	26	0	26
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	46	23	68
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	48	24	72
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	94	46	140
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	6	0	6
I	Valor previsto transferir da UGS II	-48	-24	-72
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-7	-4	-11
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	94	46	140
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	-1	-4	-5
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-1	-4	-5

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-338 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	313	0	313
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,232	0,000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	147,53317	0,00000	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	1 876	2	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-42	0	-42
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	1	2
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
G=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	355	-1	354
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-265	0	-265
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-1	91	-1	89
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-14	0	-14
K	Valor previsto transferir da UGS I	261	0	262
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	53	3	56
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-54	4	-50
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-55	4	-50

4.8.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.8.12.1 PROVEITOS

O Quadro 4-339 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-339 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022		Proveitos Permitidos 2023		Proveitos Permitidos 2022-2023		Total (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³		
A	318	323	115	278	62	290	75	365	15%
B	-53					-76	26	-50	-
C	-44					48	-17	31	-
D	68					7	0	7	-89%
E=A-B-C-D	347					309	66	376	8%
F	-29					-20	9	-11	-
G=E+F	318					290	75	365	15%

O Quadro 4-340 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-340 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	4	0	-
B	6	4	-35%
C	408	461	13%
D	2	1	-11%
E=A+B+C+D	420	466	11%

O Quadro 4-341 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-341 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2022			Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2022-2023			Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Variação % ((2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	261	1	263	248	1	249	251	1	252	272	-7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	88,583	0,440	89,023	89,381	0,444	89,825					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	31,89973	71,98748	103,88721	32,18700	72,63500	104,82200					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 408	14	5 421	4 931	8	4 939					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	4	1	5	5	1	6	5	1	6	4	67%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	26	0	26	26	0	26	26	0	26	27	-2%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1							-13	9	-4	18	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2							-134	145	12	8	40%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte							6	0	6	4	46%
H=A+B+C+D-E-F+G	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1							436	-153	283	280	1%
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-282	157	-125	-107	-
J=H+I	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização							154	4	158	174	-9%

O Quadro 4-342 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2021-2022 e os proveitos das tarifas do ano gás 2022-2023 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-342 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2021-2022 (1)	Proveitos Permitidos 2022-2023 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	347	376	8%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	420	466	11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	280	283	1%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 047	1 125	7%

4.8.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2020

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-343 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2020 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-343 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	344	103	447
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-66	0	-66
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	124	-18	107
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	103	0	103
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás	183	120	303
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	161	-18	144
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2	344	103	447
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-12	0	-12
I	Valor transferido da UGS II	-82	-62	-144
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreprovento	-30	-9	-39
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	366	111	477
L=K+J+H-E	Desvio do ano gás s-2	58	-80	-22
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%	0,444%	0,444%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	10	-64	-53
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	48	-17	31

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-344 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2020 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-344 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2020 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)/(c)/1000$	293	2	295
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	89,257	0,443	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	32,14231	72,53490	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6,353	16	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	0	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	26	0	26
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	19	5	24
G=A+B+C+D-E-F		303	-3	301
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-145	6	-140
I = G+H		158	3	161
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-3,280	0	-3
K	Valor transferido da UGS I	0	145	145
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	176	6	182
M=L+K+J-G		-130	154	23
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,444%	0,444%	0,444%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	9	9	18
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)		-140	145	5
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	6	0	6
S = Q+R*(1+N)*(1+P)		-134	145	12

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-345 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2020 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-345 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2020

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 233
B	Proveitos que resultam da faturação	1 225
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	7
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,444%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,259%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	7

4.8.12.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2021

COMPRA E VENDA DE GÁS

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Quadro 4-346 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	298	84	381
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-52	0	-52
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	15	59	73
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	68	0	68
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	266	25	291
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	31	59	90
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	298	84	381
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	6	0	6
I	Valor previsto transferir da UGS II	-70	-20	-90
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-42	-13	-55
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	298	83	381
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	-75	26	-49
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,259%	0,259%	0,259%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-76	26	-50

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2022-2023.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-347 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2021 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	281	1	283
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	89,726	0,445	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	32,31113	72,91588	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	5 932	14	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	0	3
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	26	0	26
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	49	0	49
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	23	5	28
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
G=A+B+C+D-E-F+G		240	-3	237
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-67	10	-56
I = G+H		173	7	180
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS I	57	0	57
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	169	6	174
M=L+K+J-G		-13	9	-4
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O = M *(1+N)		-13	9	-4

5 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

5.1 ENQUADRAMENTO

Nos termos dos números 8 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020⁴⁹, de 28 de agosto, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente.

Tal como referido em processos anteriores, o cumprimento do requisito legal suprarreferido, levou a ERSE a implementar, a partir de 2013, um processo anual de recolha de informação sobre a atividade de comercialização através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás. Este processo decorre desde 2013 e tem-se caracterizado pelo incremento do número de comercializadores no regime de mercado. Na análise efetuada para o ano de 2013, a amostra inicial incluía os dados de 23 empresas, enquanto para a presente análise da amostra inicial já inclui cerca de cinco dezenas de empresas comercializadoras (desde de 2013 que se observa entradas e saídas de empresas nesta atividade). Este crescimento foi justificado pelo incremento do número de comercializadores no regime de mercado decorrente de iniciativas de promotores nacionais e de outros países, designadamente de Espanha.

Este alargamento da amostra produz elevados benefícios para a presente análise em resultado do incremento da informação sobre os recursos necessários para o desenvolvimento da atividade de comercialização, bem como, dos novos desafios para o processo de recolha dessa mesma informação anual. Neste tipo de análises importará garantir a comparabilidade da informação suportada numa harmonização dos procedimentos de reporte. Os regulamentos regulatórios determinam, em geral, para um comercializador regulado, o reporte dos gastos por segmentos, nomeadamente, pela atividade de compra e venda de energia, atividade de compra e venda de acessos à rede de transporte e distribuição (infraestruturas) e a estrita atividade de comercialização. A publicação dos custos de referência e a presente análise referem-se unicamente à última atividade, excluindo os impactes associados à compra e venda de energia e acessos. Os novos operadores de mercado tendem a apresentar um menor domínio desta terminologia e respetivos requisitos de reporte associados ao processo regulatório das diferentes atividades e funções das cadeias de valor dos setores da energia elétrica e do gás.

⁴⁹ Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

A distinção dos diferentes segmentos de atividade associados aos comercializadores de energia impacta numa maior complexidade do processo de recolha de informação, por obrigar à realização de um processo adequado de alocação dos gastos por atividade e, posterior, reporte. Acresce o facto de alguns operadores estarem integrados em grupos económicos internacionais com processos de reporte contabilístico distintos.

A entrada de novos comercializadores tem levado a ERSE, aquando do processo de submissão dos questionários, a desenvolver diversas interações de clarificação do procedimento de reporte da informação junto dessas empresas.

Em 2021, a ERSE solicitou a atualização do questionário aos comercializadores que iniciaram a sua atividade anteriormente a 2020, bem como solicitou o preenchimento do questionário aos novos comercializadores que iniciaram a sua atividade em 2020. Neste processo foram inquiridos um universo de 54 comercializadores, tendo-se obtido 42 respostas. À semelhança do que tem ocorrido nos processos anteriores, cumpre ressaltar que os dados dos inquéritos considerados comercialmente sensíveis e passíveis de serem externamente associados a uma empresa foram tratados e divulgados de forma confidencial. A Figura 5-1 identifica as empresas e/ou os grupos económicos que efetivaram uma resposta ao questionário e/ou procederem à divulgação de informação relativa ao ano de 2020 no contexto do referido questionário.

Recorda-se que os dados obtidos das 42 respostas recebidas relativamente à caracterização da atividade de comercialização no ano de 2020 foram integrados na base dados que a ERSE tem vindo a construir para este efeito. Esta base de dados incorpora a informação económica e física sobre atividade de comercialização de energia elétrica e de gás desde o ano 2013. Deste modo, o presente estudo foi desenvolvido com os dados referentes ao período de 2013 a 2020, resultando numa amostra inicial de 261 observações.

Da análise prévia da amostra observou-se que continua a existir algumas empresas que se apresentam numa fase embrionária da sua atividade, por força da continua entrada de novos *players* e/ou da elevada especificidade da sua atividade operacional (por exemplo, centralizadas no fornecimento a clientes industriais). Estas especificidades criam significativos enviesamentos nos resultados e o surgimento de observações *outliers* ao nível dos custos unitários apresentados. Neste sentido, optou-se, nesta fase, pela aplicação da metodologia do *Filtro de Tukey* para se proceder à eliminação destas observações. A aplicação desta metodologia resultou numa amostra final de 206 observações.

Figura 5-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE



5.2 DIVERSIDADE DE PERFIS NA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

A atividade de comercialização de energia e respetiva envolvente tem sofrido diversas mutações em resultado das transformações tecnológicas e organizacionais significativas que têm ocorrido nos últimos anos no setor energético. Salvaguardando algumas situações regionais, ao nível das alterações organizacionais, destaca-se o facto das *utilities* do setor energético terem deixado de ser entendidas como

monopólios naturais verticalmente integrados e de propriedade estatal. Na maioria dos países ocidentais, esta situação deveu-se a processos de *unbundling* das atividades do setor: produção, transporte e distribuição. No caso particular da atividade de comercialização sobressai a liberalização do mercado retalhista do setor elétrico e gás, cuja dinâmica, no caso dos países da União Europeia, tem sido definida pelas diversas diretivas europeias. Este aspeto tem implicado uma dinâmica na estrutura empresarial da atividade de comercialização de energia com entradas e saídas de comercializadores, reestruturações empresariais, incluindo processos de aquisições e fusões entre as empresas comercializadoras.

As origens empresariais dos novos *players* não se limitam apenas ao sector energético, observando-se entradas de novos operadores oriundos de grupos económicos com atividades distintas do setor energético, em resultado de estratégia de diversificação do negócio ou suportado em estratégias de *marketing* para a conceção de produtos multisserviços. Assim, a atividade de comercialização no mercado liberalizado tem assumido maior complexidade por a oferta dos comercializadores deste mercado ter vindo a deixar de ser exclusivamente uma “oferta do serviço de fornecimento de energia”. Cada vez mais, a oferta do serviço de energia destes operadores surge integrado num *mix* de produtos ou serviços, à semelhança do que se observou na área das telecomunicações, e inclui outros serviços, como o fornecimento de painéis solares, serviços de assistência técnica, etc.

A regulamentação associada ao processo de *switching* dos clientes tem facilitado este processo. Concomitantemente, têm começado a surgir comercializadores com diferentes perfis, quer no que respeita à sua escala, quer em relação às condições de laboração. Esta diversidade significa ser expectável que as diferentes empresas apresentem estruturas de gastos diferenciadas, em função de especificidades como a dimensão, a localização e a dispersão da atividade, perfil de consumo da carteira de clientes, inserção em grupos empresariais, maturidade, serviços prestados, etc.

O Quadro 5-1 apresenta a análise descritiva da amostra no período considerado neste estudo (do ano 2013 a 2020) considerando três indicadores: número de clientes, custos totais operacionais da atividade de exploração a preços constantes de 2021 e o custo operacional unitário por cliente. Os resultados permitem observar uma elevada heterogeneidade dos comercializadores ao nível desses três indicadores.

Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – Todas Empresas Individuais – 2013 a 2020

Clientes (#)			Custo Total (€)			Custo Unitário por Cliente		
Percentil	Valor	Menores	Percentil	Valor	Menores	Percentil	Valor	Menores
1%	267	79	1%	31 689	5 858	1%	17,97 €	16,55 €
5%	1 085	152	5%	60 263	21 370	5%	20,95 €	17,47 €
10%	1 987	267	10%	73 850	31 689	10%	25,83 €	17,97 €
25%	4 256	446	25%	226 223	36 649	25%	34,20 €	18,06 €
50%	17 877	Maiores	50%	1 220 615	Maiores	50%	42,91 €	Maiores
75%	136 634	4 033 167	75%	6 381 392	137 224 173	75%	66,56 €	307,43 €
90%	534 905	4 101 497	90%	25 024 002	141 255 953	90%	144,72 €	314,54 €
95%	1 511 575	4 108 411	95%	38 193 110	156 650 834	95%	173,58 €	318,58 €
99%	4 101 497	4 129 827	99%	141 255 953	164 093 233	99%	314,54 €	356,57 €
Média	261 712	Observações	Média	9 852 653	Observações	Média	66,47 €	Observações
Desvio Padrão	749 197	206	Desvio Padrão	25 821 314	206	Desvio Padrão	60,51 €	206

Fonte: ERSE

Deste modo, na presente secção procura-se analisar a diversidade de perfis na atividade de comercialização de energia, tendo por base o inquérito efetuado pela ERSE junto dos comercializadores de eletricidade e de gás. Para efeitos de análise dos diferentes perfis de consumo, foram tidas em conta as seguintes características diferenciadoras, em linha com o já referido anteriormente e cuja informação se encontra disponível, reportada ou obtida de forma fiável:

- **segmento de negócio** – atividade só no setor do gás; atividade só no setor da eletricidade ou atividade em ambos os setores.
- **enuadramento regulatório** – empresa regulada ou não regulada.
- **dimensão** – medida pelo número de clientes reportados por cada empresa para os anos 2013 a 2020.

Tal como referido no documento “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o Ano Gás 2021-2022 das Empresas Reguladas do Setor do Gás Natural”, o procedimento de análise dos custos de referência da atividade de comercialização deixou de incluir o fator *inserção em grupo empresarial*. Recorde-se que esta opção foi justificada pelo incremento do número e da diversidade de *players* na atividade de comercialização e que em relação aos quais não é possível obter o mesmo nível de informação sobre a sua estrutura acionista que possa garantir uma correta classificação da entidade. Desta forma, por prudência, optou-se por não considerar este fator na análise descritiva como variável distintiva e, por esta via, de categorização das empresas incluídas na amostra. Contudo, esta opção não inviabilizou que na análise preliminar aos dados da amostra inicial se identificasse a existência de um conjunto de empresas pertencentes a grupos económicos. No caso destas empresas, observou-se que a sua estrutura de gastos resultava de um processo de decisão ao nível do grupo económico em detrimento de opções individuais de cada empresa que originassem características distintas entre elas. Nestes casos, tem-se optado por

considerar na amostra uma única entidade, isto é, a entidade em análise passa a ser o grupo e não as empresas individualmente. Este procedimento tem permitido produzir uma informação mais robusta, mais fidedigna do desempenho destas empresas. O Quadro 5-2 apresenta a análise descritiva da amostra com a agregação das empresas do mesmo grupo económico numa única entidade.

Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2020

<i>Cientes (#)</i>			<i>Custo Total (€)</i>			<i>Custo Unitário por Cliente</i>		
<i>Percentil</i>	<i>Valor</i>	<i>Menores</i>	<i>Percentil</i>	<i>Valor</i>	<i>Menores</i>	<i>Percentil</i>	<i>Valor</i>	<i>Menores</i>
1%	152	79	1%	21 370	5 858	1%	17,97 €	16,55 €
5%	723	152	5%	61 887	21 370	5%	20,99 €	17,97 €
10%	1 569	267	10%	112 576	31 689	10%	31,44 €	18,06 €
25%	4 419	446	25%	331 178	36 649	25%	38,68 €	18,28 €
50%	63 213	Maiores	50%	4 223 906	Maiores	50%	50,91 €	Maiores
75%	258 043	4 033 167	75%	10 701 058	137 224 173	75%	86,08 €	249,95 €
90%	995 449	4 101 497	90%	31 234 331	141 255 953	90%	151,16 €	307,43 €
95%	2 538 819	4 108 411	95%	69 520 973	156 650 834	95%	173,58 €	318,58 €
99%	4 108 411	4 129 827	99%	156 650 834	164 093 233	99%	318,58 €	356,57 €
Média	374 394	Observações	Média	14 094 767	Observações	Média	73,23 €	Observações
Desvio Padrão	875 770	144	Desvio Padrão	30 050 475	144	Desvio Padrão	60,00 €	144

Fonte: ERSE

DIMENSÃO

Da análise do Quadro 5-1 e do Quadro 5-2, à semelhança do ocorrido nas últimas análises, observa-se, entre as amostras dos comercializadores, uma elevada heterogeneidade e dispersão ao nível da sua dimensão. Esta é comprovada pelos valores obtidos para o desvio padrão e quando se verifica que 50% das observações da amostra de todas as empresas de forma individual corresponde a comercializadores abaixo dos 18 000 clientes. No caso da amostra com empresas classificadas em grupos económicos, 50% das entidades comercializadoras apresentam um número de clientes abaixo dos 64 000. Estes valores são significativamente inferiores ao valor médio de cada amostra na ordem dos 262 mil clientes e 374 mil clientes, respetivamente. Refira-se que a literatura económica aponta para uma vantagem económica das empresas de maior dimensão (por exemplo, em termos de número de clientes ou volume de negócios por beneficiarem de economias de escala (Lehto, 2011))⁵⁰.

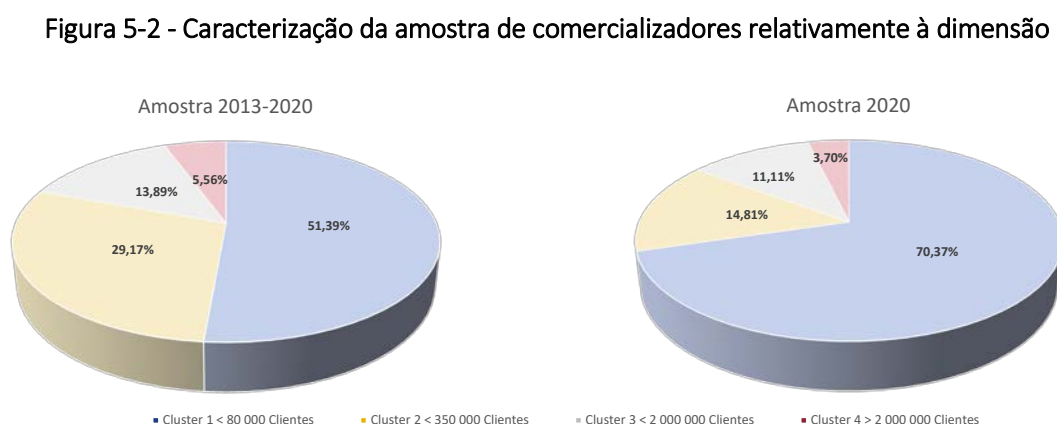
A recorrente heterogeneidade observada, ao nível da dimensão (medida pelo número de clientes), nas amostras recolhidas para a definição dos custos de referência torna complexa a análise da performance

⁵⁰ E. Lehto (2011), "Electricity prices in the Finnish retail market", *Energy Policy*, Vol. 39, pp. 2179–2192.

económica dos comercializadores ao nível dos gastos operacionais. Neste caso específico, a análise apenas suportada no nível de gastos sem uma prévia consideração do impacto do fator dimensão produziria resultados e conclusões enviesadas e de reduzida utilidade por se comparar empresas com características distintas. Neste sentido, a ERSE passou a aplicar uma metodologia estatística de análise de *clusters* para a obtenção de grupos ou classes de dimensão homogéneas dos diferentes comercializadores. Recorde-se que esta metodologia constitui um procedimento que permite constituir grupos homogéneos, recorrendo a um conjunto de variáveis, a partir de uma amostra de indivíduos ou entidades heterogéneas. O resultado final do agrupamento deve permitir que objetos pertencentes a um dado grupo sejam similares ou relacionados e distintos ou não relacionados com os objetos incluídos noutros grupos.

Esta metodologia pode ser dividida em dois grandes métodos: métodos hierárquicos e métodos de otimização da partição ou não hierárquicos (Everitt e al, 2011). Na presente análise utilizou-se o método de classificação por via da otimização, em particular, uma variante ao algoritmo *K-means*. A utilização deste algoritmo justifica-se por ser um método adequado às características da amostra e ser amplamente utilizado dada a estabilidade de soluções que fornece de acordo com Everitt e al, 2011. A variante utilizada foi o *K-medians*. Este procedimento segue basicamente a mesma lógica e procedimento do *K-means* mas permite evitar o possível efeito de valores extremos sobre a solução de *cluster* final (Mooi et al, 2018). Esta opção está relacionada com a heterogeneidade muita elevada do número de clientes apresentados por cada empresa da amostra.

A Figura 5-2 apresenta a caracterização, em termos do número de clientes, dos diferentes *clusters* produzidos pela metodologia supra referida



Fonte: ERSE

Além do menor número de operadores existentes no início do período em análise, as diferenças apresentadas entre o peso dos *clusters* na amostra resultam dos dados históricos refletirem uma predominância das empresas reguladas e das primeiras empresas de mercado ligadas a grande grupos económicos. A figura do ano 2020 reflete a entrada significativa dos novos operadores de menor dimensão.

O quadro seguinte apresenta a análise descritiva dos diferentes *clusters* considerando três indicadores: número de clientes, custos operacionais e custos unitários. Da análise dos resultados é de realçar a manutenção da relação inversa entre a dimensão e o custo unitário observada em anos anteriores. Este resultado parece justificar a existência de economias de escala.

Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão – 2013 a 2020

		Cluster 1	Cluster 2	Cluster 3	Cluster 4
		< 80 000 Clientes	< 350 000 Clientes	< 2 500 000 Clientes	> 2 500 000 Clientes
Clientes	Média	10 998	177 927	809 475	3 679 555
	Desvio Padrão	15 922	65 870	489 716	579 665
	Mínimo	79	84 984	359 510	2 538 819
	Máximo	70 287	333 378	2 125 324	4 129 827
Gastos Operacionais	Média	992 675 €	9 217 938 €	28 629 752 €	124 555 009 €
	Desvio Padrão	1 765 301 €	5 877 316 €	12 187 112 €	36 112 060 €
	Mínimo	5 858 €	3 300 088 €	14 063 489 €	52 363 778 €
	Máximo	10 624 631 €	32 588 695 €	69 520 973 €	164 093 233 €
Custo Unitário (Eur/Cliente)	Média	96,27 €	54,23 €	43,75 €	33,59 €
	Desvio Padrão	72,46 €	29,63 €	23,78 €	7,48 €
	Mínimo	22,20 €	20,99 €	17,97 €	16,55 €
	Máximo	356,57 €	144,41 €	102,56 €	40,69 €

Fonte: ERSE

SETOR DE ATIVIDADE

Tal como referido em análises anteriores, na avaliação da atividade de comercialização de energia deverá-se ter em consideração a existência de uma característica potencialmente diferenciadora dos comercializadores, que diz respeito ao segmento de energia onde a empresa desenvolve a sua atividade. No caso do presente estudo, a amostra inclui empresas especializadas na atividade de comercialização no segmento de energia elétrica ou no segmento do gás, e empresas a atuarem de forma conjunta nos dois segmentos. Para avaliar estas características manteve-se o procedimento de se classificar as empresas da amostra em três categorias:

- empresas com atividade só no segmento da eletricidade,
- empresas com atividade na eletricidade e gás,
- empresas com atividade só no segmento de gás.

Recorda-se que, no caso específico da atividade de comercialização de energia no mercado português, uma análise suportada nestes três fatores assume uma maior relevância por se identificar potenciais impactes da categoria onde a empresa se posiciona sobre a sua performance económica medida pelo nível de gastos operacionais. Por exemplo, a atividade de comercialização nos dois segmentos permite a obtenção de economias de gama, proporcionadas particularmente pela utilização de recursos comuns (pessoal, balcões ou agentes de atendimento, etc.). Por outro lado, é ainda necessário ter em conta que o mercado de eletricidade é mais maduro do que o mercado do gás, pelo que algumas das empresas especializadas no segmento da eletricidade (sobretudo, as mais antigas) poderão obter vantagens de gastos associadas à maior maturidade deste mercado comparativamente com o mercado de gás.

O Quadro 5-4 apresenta uma análise descritiva das três categorias supra indicadas recorrendo aos três indicadores analisados anteriormente no caso da dimensão. Os resultados obtidos no contexto da avaliação do efeito do segmento de atividade onde as empresas operam parecem sofrer alguma influência da entrada de novos *players* e da dinâmica da estrutura empresarial e respetivos segmentos de atuação. As empresas que atuam unicamente no segmento do gás têm apresentado um gasto médio por cliente inferior ao apresentado pelas empresas que operam no segmento da eletricidade elétrica ou em ambos os segmentos. No entanto, deve-se ressaltar que estes resultados estão influenciados pelos novos comercializadores de menor dimensão. De facto, a maioria dos novos operadores que integraram a amostra nos últimos anos foram para estes dois grupos ou categorias. Adicionalmente, também se deverá realçar que a presente amostra, no que concerne às empresas a atuar exclusivamente no segmento do gás, apenas inclui empresas do mercado regulado e integradas em grandes grupos económicos.

Quadro 5-4 - Análise descritiva por Setor de Atividade – 2013 a 2020

		Eletricidade	Gás	Ambos
Clientes	Média	188 585	123 166	851 906
	Desvio Padrão	519 811	161 547	1 338 175
	Mínimo	79	2 037	446
	Máximo	3 163 481	652 642	4 129 827
Gastos Operacionais	Média	4 959 205 €	5 138 262 €	35 440 284 €
	Desvio Padrão	9 300 792 €	6 155 015 €	47 283 246 €
	Mínimo	5 858 €	166 371 €	137 115 €
	Máximo	52 363 778 €	24 944 050 €	164 093 233 €
Custo Unitário (Eur/Cliente)	Média	79,04 €	52,37 €	76,34 €
	Desvio Padrão	62,65 €	16,85 €	70,08 €
	Mínimo	16,55 €	33,47 €	20,99 €
	Máximo	356,57 €	111,10 €	318,58 €

Fonte: ERSE

ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

Na atividade de comercialização de energia elétrica e gás coexistem dois regimes de mercado originando dois tipos de comercializadores: mercado regulado e o mercado liberalizado. No primeiro, as empresas atuam na qualidade de comercializador de último recurso e têm que cumprir um conjunto de obrigações de serviço público como, por exemplo, a prestação universal do fornecimento de energia (elétrica ou gás). No mercado regulado, os preços são fixados anualmente pela ERSE e a licença de comercializador de último recurso é apenas atribuída a um operador por área de concessão. No mercado liberalizado, o preço é definido livremente por cada comercializador em ambiente concorrencial e coexistem inúmeros operadores na mesma área geográfica. O processo de liberalização da atividade de comercialização e a extinção gradual das tarifas reguladas tem levado à transferência de um número significativo de clientes do mercado regulado para o mercado liberalizado. Neste último, em função do processo suprarreferido de liberalização da atividade de comercialização de energia, encontramos as empresas mais recentes e, conseqüentemente, de menor dimensão, enquanto no mercado regulado operam as empresas mais maduras. Naturalmente estes fatores influem nas características da atividade operacional de cada comercializador. Assim, os resultados apresentados no quadro seguinte demonstram, como seria de esperar, a existência de diferenças muito significativas entre as empresas reguladas e não reguladas face ao anteriormente referido. As primeiras, além de um menor número médio de clientes, apresentam um gasto médio por cliente significativamente mais baixo.

Quadro 5-5 - Análise descritiva por Enquadramento Regulatório – 2013 a 2020

		Não Regulado	Regulado
Clientes	Média	391 986	340 287
	Desvio Padrão	988 545	607 794
	Mínimo	79	2 037
	Máximo	4 129 827	3 163 481
Gastos Operacionais	Média	16 671 907 €	9 098 271 €
	Desvio Padrão	36 019 260 €	10 532 501 €
	Mínimo	5 858 €	166 371 €
	Máximo	164 093 233 €	52 363 778 €
Custo Unitário (Eur/Cliente)	Média	86,72 €	47,08 €
	Desvio Padrão	69,07 €	18,04 €
	Mínimo	20,99 €	16,55 €
	Máximo	356,57 €	111,10 €

Fonte: ERSE

Pelo apresentado neste ponto, à semelhança do ocorrido em análises anteriores, conclui-se que a dimensão continua a apresentar-se como um fator determinante da *performance* económica das empresas, medida pelo seu nível de gastos de exploração por cliente. Mantêm-se também como válidas as conclusões obtidas em análises anteriores e novamente comprovadas com a presente análise que os restantes fatores analisados, designadamente o enquadramento regulatório continua bastante correlacionados com a dimensão das empresas pelo que esses dois fatores não poderão ser analisados separadamente.

Desta forma, a dimensão tem constituído, neste contexto, a principal característica diferenciadora tida em conta na análise efetuada de suporte à definição dos custos de referência, que de seguida se apresenta.

5.2.1 METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS DE REFERÊNCIA

A ERSE apresentou a fundamentação teórica nos documentos de definição de parâmetros e no âmbito da definição dos custos de referência para os setores elétricos e gás⁵¹ da metodologia de aferição destes custos. Recorde-se que esta necessidade de fundamentação da metodologia de cálculo e de definição de custos de referência resulta da diversidade de perfis de empresas que desenvolvem a atividade de comercialização de energia elétrica e gás. A fundamentação teórica microeconómica de suporte à definição dos custos de referência para a atividade de comercialização tem sido suportada nas funções de custo de curto prazo. Na presente análise voltou-se a não obter evidências que justificassem uma alteração do processo adotado nas análises dos anos anteriores. Desta forma, mantém-se o procedimento que se tem materializado no desenvolvimento das seguintes etapas para efeitos de elaboração dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás em Portugal para os anos de 2022 e 2023:

Tratamento dos dados recolhidos no questionário elaborado pela ERSE

Definição dos parâmetros da Metodologia Não Paramétrica [indutor de custo (output) e inputs]

Definição do “Comercializador Teórico Eficiente” por Nível de Dimensão

Matriz de custos médios de referência para a comercialização de eletricidade

⁵¹ Ver os documentos «Parâmetros de regulação para o período 2015 a 2017» (setor elétrico), «Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019» e «Parâmetros de regulação para o período de 2018-2020» (setor elétrico).

TRATAMENTO DOS DADOS RECOLHIDOS NO QUESTIONÁRIO

Tal como referido anteriormente, para o cumprimento da imposição legal da publicação dos custos de referência para a atividade de comercialização, a ERSE implementou um processo de submissão de um questionário para a recolha anual de informação sobre o desenvolvimento desta atividade por cada operador. Recolhidos os inquéritos, procedeu-se ao tratamento da informação para a aplicação da metodologia adotada para definição do custo de referência para a atividade de comercialização.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DA METODOLOGIA NÃO PARAMÉTRICA

As características da amostra e a revisão da literatura científica continuam a sustentar a decisão de recorrer-se a uma metodologia não paramétrica, cuja função objetivo considerada é a minimização dos *inputs*, tendo em conta um determinado nível de *outputs* (análise DEA). Deste modo, a aplicação desta metodologia implica a definição prévia dos parâmetros relativos aos *inputs* e *outputs*. Mantendo-se a amostra que suportou a definição dos custos de referência em anos anteriores complementada com as respostas ao questionário do presente ano, permanecem válidas as razões anteriormente elencadas nessas análises para a decisão da ERSE de continuar a considerar como *input* a totalidade dos custos de exploração excluindo as provisões. Os custos assim obtidos correspondem aos custos de exploração de cada empresa nos anos de 2013 a 2020, a preços constantes de 2022, o que acomoda os últimos anos de contas auditadas. No mesmo sentido, considerou-se o número médio de clientes como o *output* mais adequado e representativo do nível de atividade dos comercializadores de energia. Consequentemente, para efeitos da presente análise, o custo médio ou custo unitário de um comercializador num determinado período refere-se ao rácio entre o custo de exploração e o número médio de clientes desse comercializador.

DEFINIÇÃO DO “COMERCIALIZADOR TEÓRICO EFICIENTE”

Tal como anteriormente referido, para a presente análise não houve alterações de relevo nas razões que têm suportado as decisões da ERSE relativamente aos procedimentos adotados, em particular, para a definição do “comercializador teórico eficiente”. Desta vez, mantêm-se os procedimentos adotados nas análises dos anos anteriores: o comercializador teórico eficiente é definido como sendo a empresa virtual, cujo custo médio é o mais baixo registado pelas empresas mais eficientes da amostra no período de 2013 a 2020. Deste modo, o cálculo do custo médio da empresa teórica eficiente exige, em primeiro lugar, a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) ao nível de custos através da utilização da metodologia não paramétrica. Após a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) pela metodologia DEA, seleciona-se o

custo médio entre essas empresas mais eficientes. Este constitui o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente.

Recorde-se que decorrente da elevada criticidade e complexidade do fator dimensão para a análise da performance económica dos comercializadores, a ERSE tem adotado uma metodologia estatística para o tratamento deste fator. Especificamente, a utilização da metodologia de análise de *cluster* para a constituição de grupos de empresas de dimensão similar, com a posterior análise dos níveis de eficiência de cada grupo de empresas, pela metodologia DEA, assumindo em cada grupo a opção CRS (*constant return to scale*), por o fator dimensão ter sido considerado no procedimento inicial.

5.2.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A apresentação de resultados é efetuada para o conjunto de todos os comercializadores, independentemente de estarem afetos apenas ao setor do gás, ao setor elétrico ou a ambos. O motivo para esta opção prende-se com o facto de se continuar a considerar que a atividade de comercialização nos dois setores apresenta-se muito similar ao nível da caracterização da atividade operacional e dos indutores de custos, não sendo pertinente a realização da análise e da apresentação dos resultados para os dois setores em separado.

Importa igualmente voltar a referir que os resultados obtidos dependem fortemente das características do mercado. No entanto, não se tendo conseguido apurar relações diretas entre os fatores exógenos e os resultados, a leitura destes deverá ser efetuada com alguma cautela.

Finalmente, salienta-se que os dados utilizados neste estudo são recolhidos através de um questionário, que no caso dos comercializadores de mercado é preenchido de forma voluntária. Esta situação aconselha, igualmente, a alguma prudência na avaliação dos resultados desta análise.

As figuras seguintes apresentam os resultados da aplicação da metodologia DEA a cada um dos *clusters* definidos.

Na definição dos custos de referência de cada grupo de empresas (*cluster*), cada *cluster* foi categorizado em três níveis de eficiência, em que o mais eficiente corresponde às empresas com níveis de eficiência referentes ao percentil 0-20 dos níveis de eficiência do respetivo *cluster*. As restantes duas categorias correspondem aos percentis 20 a 50 e percentis 50 a 100, respetivamente.

O custo de referência teórico, isto é, o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente corresponde ao custo do nível de eficiência mais elevado em cada *cluster* (percentil 0-20).

Como seria de esperar, os resultados apresentados nas figuras infra permitem observar uma forte correlação entre o nível do custo de eficiência e a dimensão das empresas ao verificar-se uma redução significativa dos custos de referência com o incremento da dimensão das empresas consideradas mais eficientes de cada grupo. Os custos de referência para as empresas mais eficientes dos dois *clusters* de maior dimensão (1 e 2) são, respetivamente, os valores unitários de referência de 16,55 euros e 18,41 euros por cliente, comparativamente aos 30,48 euros e 34,00 euros apresentados para as empresas mais eficientes dos *clusters* de menor dimensão (3 e 4), respetivamente.

Na avaliação da performance das empresas reguladas do gás, observa-se que as empresas comercializadoras de último recurso retalhistas (CURR) do Grupo GGND posicionam-se no terceiro cluster. Os restantes CURR posicionam-se no quarto cluster. Este posicionamento das diferentes empresas resulta da dimensão das mesmas, determinada pelo número de clientes, e do *phasing out* da atividade.

Recorda-se que a 15 de julho de 2019 a Galp Gás Natural Distribuição, S.A. (GGND), comunicou à CMVM a conclusão do processo com a empresa Gásriba, S.A. de aquisição da participação de 58,03% desta última empresa no capital social da Tagusgás. Após a conclusão desta operação, a GGND passou a deter 99,36% do capital social da Tagusgás. Desta forma, 9 dos 11 CURR concessionados ou licenciados a desenvolver a atividade de comercialização de gás em Portugal Continental passaram a pertencer ao Grupo GALP, restando a EDP Gás SU integrada no grupo EDP e a Sonorgás integrada no Grupo Económico. No final do mês de outubro de 2020, a GALP Energia alienou a sua posição de controlo na GGND à empresa Allianz Capital Partners mas manteve a sua posição de controlo nas comercializadoras LisboaGás, Setgás e Lusitaniagás. Estes processos não impactaram, de forma materialmente relevante, nos procedimentos operacionais dos comercializadores associados ao Grupo GALP e do Grupo GGND até ao final de 2020. Neste sentido, optou-se por considerar, na presente análise, apenas a Tagusgás de forma isolada e manter o tratamento agregado dos restantes comercializadores GALP/GGND com a designação “CURR GGND”.

Figura 5-3 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 500 000 Clientes

DMU	Cientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo AI 2014	3 163 481	16,55 €	1,00	16,55 €	0-20
Empresa / Grupo L 2015	3 462 983	32,53 €	0,51	33,60 €	20-50
Empresa / Grupo L 2017	4 101 497	33,46 €	0,50		
Empresa / Grupo L 2018	4 129 827	34,20 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2016	3 898 258	34,22 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2019	4 108 411	38,13 €	0,43	39,24 €	50-100
Empresa / Grupo L 2014	2 538 819	38,91 €	0,43		
Empresa / Grupo L 2020	4 033 167	40,69 €	0,41		

Fonte: ERSE

Figura 5-4 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 Clientes

DMU	Cientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo AI 2015	2 125 324	17,97 €	1,00	18,41 €	0-20
Empresa / Grupo AI 2017	1 289 929	18,06 €	1,00		
Empresa / Grupo AI 2018	1 165 548	18,28 €	0,98		
Empresa / Grupo AI 2019	1 074 218	19,34 €	0,93		
Empresa / Grupo AI 2020	995 449	20,29 €	0,89	32,63 €	20-50
Empresa / Grupo AI 2016	1 536 179	20,33 €	0,88		
Empresa / Grupo S 2014	389 248	36,13 €	0,50		
CURR GGND (PT 2013)	652 642	38,22 €	0,47		
Empresa / Grupo X 2019	389 434	39,18 €	0,46		
CURR GGND (PT 2014)	454 508	41,63 €	0,43		
Empresa / Grupo S 2018	542 935	45,27 €	0,40	60,55 €	50-100
Empresa / Grupo L 2013	1 511 575	45,99 €	0,39		
Empresa / Grupo S 2017	534 905	46,89 €	0,38		
Empresa / Grupo S 2020	568 725	48,02 €	0,37		
Empresa / Grupo S 2019	571 140	49,25 €	0,37		
Empresa / Grupo Q 2020	512 726	52,86 €	0,34		
Empresa / Grupo S 2015	548 029	55,01 €	0,33		
Empresa / Grupo S 2016	538 014	62,16 €	0,29		
Empresa / Grupo Q 2018	359 510	97,52 €	0,18		
Empresa / Grupo Q 2019	429 459	102,56 €	0,18		

Fonte: ERSE

Figura 5-5 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 Clientes

DMU	Cientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo V 2015	280 419	20,99 €	1,00	30,48 €	0-20
Empresa / Grupo S 2013	259 447	21,58 €	0,97		
Empresa / Grupo V 2014	176 981	30,26 €	0,69		
Empresa / Grupo V 2016	273 348	32,24 €	0,65		
Empresa / Grupo V 2018	240 177	32,51 €	0,65		
Empresa / Grupo V 2013	98 593	33,47 €	0,63		
CURR GGND (PT 2016)	285 014	33,67 €	0,62		
CURR GGND (PT 2015)	333 378	34,71 €	0,61		
Empresa / Grupo V 2017	264 135	34,87 €	0,60		
Empresa / Grupo Q 2013	153 598	35,56 €	0,59	38,67 €	20-50
Empresa / Grupo AH 2020	141 183	36,38 €	0,58		
Empresa / Grupo AH 2017	137 679	36,63 €	0,57		
Empresa / Grupo AH 2018	138 806	38,15 €	0,55		
Empresa / Grupo T 2019	235 021	38,63 €	0,54		
EDP Gás SU (PT 2013)	145 544	39,14 €	0,54		
CURR GGND (PT 2017)	256 638	39,31 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2016	136 852	39,31 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2019	140 161	39,81 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2013	136 570	39,91 €	0,53		
Empresa / Grupo AH 2014	136 541	40,36 €	0,52		
Empresa / Grupo AH 2015	136 634	40,85 €	0,51		
CURR GGND (PT 2018)	236 288	41,99 €	0,50	73,30 €	50-100
Empresa / Grupo Q 2014	154 128	42,74 €	0,49		
CURR GGND (PT 2019)	218 095	43,42 €	0,48		
CURR GGND (PT 2020)	205 147	45,20 €	0,46		
EDP Gás SU (PT 2014)	84 984	49,94 €	0,42		
Empresa / Grupo T 2020	269 845	50,69 €	0,41		
Empresa / Grupo AG 2020	127 422	58,59 €	0,36		
Empresa / Grupo AG 2018	125 082	59,17 €	0,36		
Empresa / Grupo AG 2017	124 136	59,49 €	0,35		
Empresa / Grupo AG 2016	123 283	59,92 €	0,35		
Empresa / Grupo Q 2015	178 691	60,31 €	0,35		
Empresa / Grupo AG 2015	122 707	60,54 €	0,35		
Empresa / Grupo AG 2013	121 836	61,07 €	0,34		
Empresa / Grupo AG 2019	126 047	62,19 €	0,34		
Empresa / Grupo AG 2014	122 128	63,11 €	0,33		
Empresa / Grupo X 2018	292 747	111,32 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2015	91 455	111,71 €	0,19		
Empresa / Grupo Q 2017	211 648	112,40 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2016	103 624	118,82 €	0,18		
Empresa / Grupo X 2017	153 651	122,19 €	0,17		
Empresa / Grupo Q 2016	173 283	144,41 €	0,15		

Fonte: ERSE

Figura 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 Clientes (Continua)

DMU	Clientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo I 2020	3 346	22,20 €	1,00	34,00 €	0-20
Empresa / Grupo I 2019	3 325	22,24 €	1,00		
Empresa / Grupo I 2018	3 317	23,07 €	0,96		
Empresa / Grupo AG 2020	35 989	27,98 €	0,79		
Empresa / Grupo P 2020	5 083	31,44 €	0,71		
Empresa / Grupo E 2018	4 500	34,52 €	0,64		
Empresa / Grupo E 2020	4 519	34,95 €	0,64		
Empresa / Grupo E 2019	4 502	35,96 €	0,62		
Empresa / Grupo P 2019	3 905	38,73 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2018	4 256	38,83 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2020	4 349	39,03 €	0,57		
Empresa / Grupo P 2018	3 905	39,38 €	0,56		
Empresa / Grupo Z 2019	1 464	40,09 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2019	4 307	40,12 €	0,55		
TAGUSGAS (PT 2013)	19 660	41,45 €	0,54		
Empresa / Grupo Z 2016	488	43,79 €	0,51	55,33 €	20-50
TAGUSGAS (PT 2020)	6 146	44,84 €	0,50		
Empresa / Grupo Y 2018	1 569	45,66 €	0,49		
TAGUSGAS (PT 2016)	8 509	47,62 €	0,47		
Empresa / Grupo J 2019	4 738	47,73 €	0,47		
TAGUSGAS (PT 2017)	7 643	49,59 €	0,45		
TAGUSGAS (PT 2018)	7 114	50,48 €	0,44		
Empresa / Grupo J 2018	4 489	51,13 €	0,43		
TAGUSGAS (PT 2015)	10 051	51,17 €	0,43		
TAGUSGAS (PT 2019)	6 557	51,59 €	0,43		
Empresa / Grupo K 2018	2 132	55,52 €	0,40		
EDP Gás SU (PT 2015)	62 988	56,93 €	0,39		
Empresa / Grupo Z 2018	1 078	57,38 €	0,39		
Empresa / Grupo R 2019	9 856	58,52 €	0,38		
EDP Gás SU (PT 2020)	34 418	58,77 €	0,38		
Empresa / Grupo AA 2020	12 457	58,92 €	0,38		
TAGUSGAS (PT 2014)	13 599	59,38 €	0,37		
EDP Gás SU (PT 2018)	40 573	64,90 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2018	7 810	64,97 €	0,34		
EDP Gás SU (PT 2016)	51 227	65,31 €	0,34		
Empresa / Grupo J 2020	4 976	66,56 €	0,33		
Empresa / Grupo Z 2017	671	66,41 €	0,33		

Figura 5-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 Clientes (Continuação)

DMU	Clientes	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência	Percentil
Empresa / Grupo F 2015	5 089	67,11 €	0,33	145,86 €	50-100
EDP Gás SU (PT 2017)	44 526	68,88 €	0,32		
EDP Gás SU (PT 2019)	37 450	73,89 €	0,30		
Empresa / Grupo D 2018	79	74,15 €	0,30		
Empresa / Grupo G 2019	14 197	75,54 €	0,29		
SONORGAS (PT 2019)	2 148	77,45 €	0,29		
Empresa / Grupo R 2017	9 759	77,31 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2017	1 183	79,91 €	0,28		
Empresa / Grupo W 2015	723	85,60 €	0,26		
Empresa / Grupo C 2020	3 826	86,56 €	0,26		
Empresa / Grupo W 2019	3 723	97,96 €	0,23		
Empresa / Grupo AB 2019	1 085	103,76 €	0,21		
Empresa / Grupo AC 2020	21 265	108,54 €	0,21		
SONORGAS (PT 2020)	2 037	111,10 €	0,20		
Empresa / Grupo D 2020	1 052	113,49 €	0,20		
Empresa / Grupo R 2015	8 245	117,59 €	0,19		
Empresa / Grupo D 2019	267	118,68 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2016	9 851	118,44 €	0,19		
Empresa / Grupo R 2018	10 250	119,68 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2013	63 438	121,96 €	0,18		
Empresa / Grupo Z 2020	1 987	137,03 €	0,16		
Empresa / Grupo AC 2018	28 638	146,80 €	0,15		
Empresa / Grupo X 2014	70 287	151,16 €	0,15		
Empresa / Grupo G 2020	21 557	154,16 €	0,14		
Empresa / Grupo AH 2020	2 561	156,72 €	0,14		
Empresa / Grupo H 2018	2 080	156,58 €	0,14		
Empresa / Grupo H 2020	2 089	164,60 €	0,14		
Empresa / Grupo AI 2020	1 362	166,10 €	0,13		
Empresa / Grupo H 2019	2 087	169,21 €	0,13		
Empresa / Grupo A 2018	457	173,58 €	0,13		
Empresa / Grupo AD 2015	2 559	206,09 €	0,11		
Empresa / Grupo O 2015	152	241,11 €	0,09		
Empresa / Grupo G 2018	5 587	243,66 €	0,09		
Empresa / Grupo AC 2019	20 036	249,95 €	0,09		
Empresa / Grupo AI 2020	446	307,43 €	0,07		
Empresa / Grupo C 2018	1 971	318,58 €	0,07		
Empresa / Grupo G 2017	4 315	356,57 €	0,06		

Fonte: ERSE

Face à dimensão e ao desempenho dos CUR mais eficientes, considerou-se que o custo de referência para a determinação dos proveitos permitidos do nível de pressão de BP < 10 000 m³ a recuperar pela tarifa de comercialização deve corresponder ao nível de custo mais eficiente do cluster 3, situando-se em 30,48 €/cliente. O proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de comercialização para o nível de pressão de BP > 10 000 m³ corresponde ao valor considerado nas tarifas do ano gás de 2022/2023, ajustado pela variação anual do custo de referência calculado pela ERSE.

6 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

6.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os artigos 133.º ao 136.º do Regulamento Tarifário em vigor, definem as compensações devidas aos operadores de rede de distribuição (ORD), pela aplicação das tarifas UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD, respetivamente.

Os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição são recuperados através das seguintes parcelas:

- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema. Esta parcela inclui o sobreproveito transferido pelos CURr mensalmente para os ORD;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

As compensações são apresentadas no Quadro 6-1.

Quadro 6-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD
no ano gás 2022-2023

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < (a)	URT	OLMC	URD	Total ORD
Beiragás	40 299	8 580	4 140	56 950	2 571	98 663	211 202
Dianagás	987	-698	1 697	-2 399	-1 106	1 119 222	1 117 702
Duriensegás	-3 283	-2 969	5 664	35 826	-2 910	18 666	50 993
REN Portgás Distribuição	-77 092	18 646	109 939	-25 502	21 828	-10 756 324	-10 708 506
Lisboagás	1 207	-19 334	849	115 190	-54 524	6 875 419	6 918 806
Lusitâniagás	-26 703	-9 131	-151 976	-305 441	48 059	-14 420 542	-14 865 734
Medigás	1 469	-693	913	-5 157	-4 717	1 218 411	1 210 225
Paxgás	1 916	570	2 387	-2 511	-760	653 660	655 262
Setgás	23 434	-6 099	-8 849	53 865	-11 624	987 050	1 037 776
Sonorgás	64 479	15 553	63 846	63 622	-6 223	11 866 495	12 067 772
Tagusgás	-26 713	-4 424	-28 609	15 558	9 408	2 339 282	2 304 503
Total	0	0	0	0	0	0	0

(a) A parcela UGS II< não inclui sobreprovento

No Quadro 6-2 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores.

Quadro 6-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2022-2023

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Total ORD
	Beiragás	122 767	88 435
Dianagás	649 695	468 007	1 117 702
Duriensegás	29 641	21 352	50 993
Lisboagás	4 021 747	2 897 059	6 918 806
Medigás	703 477	506 748	1 210 225
Paxgás	380 889	274 373	655 262
Setgás	603 236	434 540	1 037 776
Sonorgás	7 014 726	5 053 046	12 067 772
Tagusgás	1 339 556	964 947	2 304 503
Total	14 865 734	10 708 506	25 574 241

6.1.1 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO (PR/RR)

Relativamente ao sobreproveito, a metodologia utilizada para as transferências entre comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores da rede de distribuição teve como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Desta forma, o sobreproveito transferido será do CURr para o respetivo ORD.

No Quadro 6-3 apresenta-se o valor estimado do sobreproveito a receber por cada ORD.

Quadro 6-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2022-2023

Unidade: EUR	
Empresas	Sobreproveito
Beiragás	23 690
Dianagás	0
Duriensegás	0
REN Portgás Distribuição	33 533
Lisboagás	144 114
Lusitâniagás	83 459
Medigás	2 655
Paxgás	0
Setgás	37 510
Sonorgás	0
Tagusgás	30 474
Total	355 436

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás.

Quadro 6-4 - Transferências do sobreprojeito

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	23 690										23 690
Dianagás		0									0
Duriensegás			0								0
REN Portgás Distribuição				33 533							33 533
Lisboagás					144 114						144 114
Lusitaniagás						83 459					83 459
Medigás							2 655				2 655
Paxgás								0			0
Setgás									37 510		37 510
Sonorgás										0	0
Tagusgás											30 474
	23 690	0	0	33 533	144 114	83 459	2 655	0	37 510	0	30 474
% de faturação do CUR a transferir	3,2%	0,0%	0,0%	1,2%	2,3%	3,2%	1,3%	0,0%	2,7%	0,0%	8,3%

6.1.2 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

6.1.2.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 8 e n.º 10 do artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás em MP para AP. Visto que os proveitos da parcela I da UGS a recuperar pela respetiva tarifa são inferiores aos montantes a transferir, este ano esta compensação será operacionalizada transferindo mensalmente os duodécimos dos valores indicados no Quadro 6-5.

Quadro 6-5 - Transferência de MP para AP entre o ORD e ORD no ano gás 2022-2023

ORD	Euro
REN Portgás Distribuição	864 818
Lisboagás	78 787
Lusitaniagás	4 466 140
Setgás	459 446
Total	5 869 191

6.1.2.2 FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL (PR)

No Quadro 6-6 apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2022-2023 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Quadro 6-6 - Descontos previstos para o ano gás 2022-2023, no âmbito da tarifa social

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	87 849
Dianagás	15 087
Duriensegás	58 715
REN Portgás Distribuição	778 613
Lisboagás	783 755
Lusitâniagás	347 118
Medigás	35 844
Paxgás	7 914
Setgás	330 134
Sonorgás	47 058
Tagusgás	78 654
Total	2 570 740

De acordo com o previsto nos artigos 110.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes previstos relativos ao desconto decorrente da aplicação da tarifa social.

Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente no Quadro 6-7.

Quadro 6-7 – Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2022-2023

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 135 347
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	15 298
	Dianagás	1 462
	Duriensegás	3 740
	REN Portgás Distribuição	120 714
	Lisboagás	73 246
	Lusitâniagás	145 157
	Medigás	1 638
	Paxgás	300
	Setgás	30 276
	Sonorgás	2 585
	Tagusgás	20 307
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	640
	Dianagás	103
	Duriensegás	422
	EDP Gás SU	2 563
	Lisboagás	5 217
	Lusitâniagás	2 214
	Medigás	199
	Paxgás	58
	Setgás	1 123
	Sonorgás	136
Tagusgás	297	
Comercializadores de mercado	Aldro	988
	AUDAX ES	759
	AUDAX PT	475
	Capwatt	1 852
	Douro Gás Natural	2 449
	EDP Comercial	66 930
	EDPGás COM	150 538
	Endesa	181 359
	Enforcesco	1
	Ezurimbol	3
	G9Telecom	14
	Galp Gás	435 990
	Galp Power	42 929
	Gás Natural fenosa	93 440
	Goldenergy	25 470
	Iberdrola	3 224
	Jafplus	52
	Luzigas	82
	Luzboa	28
	PH Energia	848
	MEO Energia	0
	ROLEAR	209
	Usenergy	55
Zodivimp	3	
Portulogos	0	
TOTAL		2 570 740

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição, aos comercializadores de último recurso e aos comercializadores de mercado relativos aos ajustamentos da tarifa social devem ser transferidos de acordo com os quadros relativos ao financiamento dos ajustamentos da tarifa social de s-1 e s-2 que se encontram no ponto 4.5.2.7.

6.1.3 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Os proveitos permitidos dos comercializadores são recuperados através das seguintes parcelas:

- aplicação das TVCF;
- compensação pela aplicação da tarifa de Energia, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, nos termos do artigo 132.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Comercialização, nos termos do artigo 137.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- diferencial positivo ou negativo, dos proveitos da função de Comercialização, definido para efeitos do equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, nos termos do artigo 130.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás, dos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercado, nos termos dos artigos 123.º, 124.º, 125.º e 127.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema deduzidos dos montantes relativos aos créditos de clientes de acordo com o disposto do artigo 131.º.

Quadro 6-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás
2022-2023

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II(*) Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	-977 971	0	0	-977 971
Beiragás	-866	297 492	884	67 200	364 710
Dianagás	731	3 555	205	15 575	20 066
Duriensegás	-8 284	307 886	-2 055	44 404	341 951
Lisboagás	21 212	-58 765	7 069	666 142	635 659
Lusitaniagás	10 353	-230 485	-1 759	339 539	117 648
Medigás	10 047	58 704	2 151	-4 837	66 065
Paxgás	2 899	11 266	717	-7 189	7 695
EDP Gás SU	-84 143	59 520	-16 689	961 821	920 510
Setgás	41 929	-15 927	9 693	269 391	305 086
Sonorgás	234	-104 655	-85	211 252	106 745
Tagusgás	5 887	4 382	-133	125 041	135 178
TOTAL	0	-644 997	0	2 688 339	2 043 342

(*) Inclui a dedução dos montantes dos Créditos de Clientes nos termos do disposto do Artigo 131.º do Regulamento Tarifário.

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 6-8 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

A metodologia utilizada nas transferências para os comercializadores tem como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Este exercício processa-se por duas vias:

- em primeiro lugar, quando solicitado pelas respetivas empresas, considera-se a transferência para os diversos Grupos empresariais envolvidos, tendo-se selecionado no Grupo GALP a Lisboagás como intermediária nestas transferências, particularmente no que se refere aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- em segundo lugar, os fluxos financeiros devidos a compensações foram integrados nas transferências devidas às parcelas I e II da UGS. Como a soma das compensações é nula esse procedimento não altera os valores totais relativos a estas parcelas.

O Quadro 6-9 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, de acordo com os pressupostos descritos no ponto anterior.

Quadro 6-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		-977 971	-977 971
Lisboagás	1 290 076	-231 682	1 058 393
EDP Gás SU	945 132	-24 622	920 510
Sonorgás	211 167	-104 421	106 745
Beiragás	68 084	296 626	364 710
Dianagás	15 779	4 286	20 066
Duriensegás	42 349	299 602	341 951
Medigás	-2 686	68 751	66 065
Paxgás	-6 471	14 166	7 695
Tagusgás	124 909	10 269	135 178
Total	2 688 339	-644 997	2 043 342

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 6-11), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 6-12).

Quadro 6-10 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores			
	REN	Medigás	Paxgás
REN		2 686	6 471
Lisboagás	1 290 076		
EDP Gás Su	945 132		
Sonorgás	211 167		
Beiragás	68 084		
Dianagás	15 779		
Duriensegás	42 349		
Tagusgás	124 909		
Total	2 697 496	2 686	6 471

Quadro 6-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores				
	REN	EDP Gás SU	Sonorgás	Lisboagás
REN		24 622	104 421	1 209 653
Beiragás	296 626			
Dianagás	4 286			
Duriensegás	299 602			
Medigás	68 751			
Paxgás	14 166			
Tagusgás	10 269			
Total	693 700	24 622	104 421	1 209 653

Quadro 6-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

Unidade: EUR	
Pagadores	RECEBEDORES
CURg	311 404
Total	311 404

No caso concreto do Grupo GALP, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas dos respetivos grupos seguirão as seguintes regras:

- para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo GALP, de acordo com o apresentado no Quadro 6-8.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 6-13. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 6-11 e no Quadro 6-12. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 6-11, referentes às transferências de UGS II.

Quadro 6-13 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	REN UGS I
Lisboagás	25,167%
EDP Gás Su	18,438%
Sonorgás	4,119%
Beiragás	1,328%
Dianagás	0,308%
Duriensegás	0,826%
Tagusgás	2,437%
Total	52,623%

O quadro Quadro 6-14 apresenta, por Comercializador de último recurso retalhista, os montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela da UGS II de acordo com o exposto artigo 131.º do Regulamento Tarifário, bem como, os valores brutos das transferências da UGS II sem a dedução desses montantes.

Quadro 6-14 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UGS

Unidade: EUR

Empresa	Montante dos créditos (inclui Montante da UGS II excluindo os juros)	Montante da UGS II excluindo os montantes dos créditos
Beiragás	18 564	316 056
Dianagás	2 499	6 054
Duriensegás	11 802	319 687
Lisboagás	226 260	167 495
Lusitaniagás	42 045	-188 440
Medigás	8 022	66 726
Paxgás	1 429	12 696
EDP Gás SU	17 761	77 281
Setgás	28 837	12 910
Sonorgás	1 573	-103 082
Tagusgás	6 280	10 662
TOTAL	365 071	698 044

6.1.4 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL E O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

A ERSE introduziu no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Terminal de GNL que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI, ou da recuperação de parte dos proveitos da tarifa de UGS I através dos Terminal de GNL.

No ano gás de 2022-2023 cerca de 55% dos proveitos recuperados pela REN Atlântico serão transferidos para a atividade de Gestão Técnica Global do Sistema da REN Gasodutos. Assim, mensalmente a REN Atlântico deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 6-15.

Quadro 6-15 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e operador da rede de Transporte

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Atlântico
REN Gasodutos		12 401 598

6.1.5 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

A ERSE introduziu no período regulatório 2016-2017 a 2018-2019 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada do Armazenamento Subterrâneo. Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Armazenamento Subterrâneo relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Armazenamento Subterrâneo que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI.

No ano gás de 2022-2023 cerca de 58% dos proveitos recuperados pela REN Armazenagem serão transferidos para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN da REN Gasodutos. Assim, mensalmente a REN Armazenagem deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 6-16.

Quadro 6-16 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Armazenagem
REN Gasodutos	9 984 000

7 INFORMAÇÃO RECEBIDA

7.1 CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNG tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e dos artigos 230.º e 231.º do Regulamento Tarifário do setor do gás, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, bem como os Decretos-Lei n.ºs 30/2006, de 15 de fevereiro e 140/2006 de 26 de julho, nas redações vigentes, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contraordenações muito graves puníveis com coimas.

Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- balanços de gás;
- balanço da atividade;
- demonstração dos resultados por atividade;
- taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- chaves de repartição dos custos comuns;
- chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;

- relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2022 e 2023 e os ajustamentos dos anos civis 2020 (s-2) e 2021 (s-1), é de registar o seguinte:

- a informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário, com a exceção da situação desenvolvida na parte final deste capítulo;
- os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- os pedidos de informação complementar e os pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE foram, de um modo geral, respondidos atempadamente por parte das empresas reguladas;
- ocorreu uma situação em que a informação estimada para 2021 e prevista para os anos de 2022 e de 2023 foi enviada à ERSE com um atraso significativo. Esta situação que ocorreu com a ADENE foi justificada pela entidade, como uma ocorrência por razões extraordinárias;
- ocorreram algumas situações que resultaram em alteração nas contas reguladas auditadas o que obrigou ao reporte de novas demonstrações financeiras e respetivos quadros de suporte, submetidos a novo processo de certificação por entidade independente. Este caso aplicou-se à EDP Gás SU (à qual se solicitou novo relatório de auditoria), Tagusgás, LisboaGás ORD e Sonorgás.

Esta última circunstância revela, mais uma vez, que é de extrema importância que as empresas reguladas assegurem a qualidade dos relatórios e contas reguladas certificadas por entidade independente reportados à ERSE, nomeadamente, no que respeita ao rigor colocado na apresentação da informação económica e financeira em conformidade com o determinado nas normas complementares de relato financeiro e nos normativos contabilísticos.

Refira-se que o Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, as empresas devem assegurar que toda a informação prevista regulamentarmente seja prestada ao

regulador nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.

7.2 INFORMAÇÃO PRESTADA PELAS EMPRESAS DO GRUPO GALP E DO GRUPO GGND

O Grupo Galp com o Grupo GGND têm questionado a ERSE sobre as razões desta entidade reguladora não considerar todos os valores reportados pelas suas empresas nas normas complementares. Nos comentários efetuados à proposta de Proveitos Permitidos e ajustamentos para o ano gás 2022-2023, estas entidades retomam esta temática acrescentando que a ERSE não tem apresentado justificações para o procedimento adotado. O argumento principal apresentado é que a informação reportada está auditada por entidades externas competentes e de reconhecida independência.

Neste sentido, a ERSE volta a recordar, à semelhança do ocorrido no documento de “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2021-2022 das empresas reguladas do setor do gás natural”, que:

- no documento de “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2020-2021 das empresas reguladas do setor do gás natural”, no ponto 7.2., a ERSE elencou as razões para o procedimento adotado.
- em resultado de algumas das situações elencadas no documento referido no *bullet* anterior terem deixado de ocorrer, no exercício tarifário de 2021-2022 já foram tidos em conta os valores auditados reportados pelas empresas para essas situações. A única situação remanescente é a faturação considerada no processo de cálculo dos ajustamentos, em que a ERSE mantém a opção de recalcular a faturação.

No presente exercício tarifário ainda não foi possível considerar por completo os valores de faturação reportados pelas empresas, leia-se os valores reportados nas contas reguladas reais do ano de 2020, no cálculo dos ajustamentos, em resultado de permanecerem diferentes procedimentos de reporte nas empresas. Em particular, os valores auditados reportados nem sempre se apresentam coerentes face ao definido no RT ou com outros valores reportados por outras empresas relativamente a fluxos da mesma natureza. Para dirimir esta situação, a ERSE tem vindo a desenvolver um conjunto de interações com as empresas no sentido de promover uma harmonização de procedimentos, em particular ao nível da especialização (periodização económica). Neste ponto, recordamos ao Grupo GALP que no âmbito destas

interações, mesmo no caso das contas reguladas auditadas, se identificaram inconformidades nos procedimentos que suportavam os cálculos dos montantes da especialização. Esta constatação culminou na necessidade do Grupo GALP reavaliar o procedimento de especialização seguido e propor novo procedimento. Este processo ocorreu durante o 1º semestre de 2021. Assim, apenas após ter ocorrido a regularização do procedimento de especialização e a promoção da harmonização dos procedimentos entre as empresas se poderá abandonar o processo de recalculação da faturação aquando do cálculo dos ajustamentos. Contudo, deve ser salientado que no computo final do processo tarifário, a ERSE considerou os valores auditados apresentados pelas empresas, dado que o diferencial decorrente dos valores da faturação apresentados pelas empresas e dos valores resultantes do recálculo da faturação é anulado na aditividade tarifária. Desta forma, no final do processo tarifário os valores reconhecidos são os constantes na informação auditada apresentada pelas empresas.

A ERSE volta a reitirar que o reporte de informação auditada por uma entidade independente constitui um princípio basilar e uma exigência mínima em processos desta natureza, em que há assimetria de informação, porque a empresa regulada dispõe, sempre, de mais informação do que o regulador.

Mais se informa que o reporte de informação financeira para as partes interessadas de qualquer entidade é sempre auditado de modo a transmitir uma garantia mínima de que as mesmas apresentam a situação verdadeira da entidade regulada. No entanto, esta garantia por natureza não é total, acarretando sempre riscos, designadamente do procedimento de auditoria não conseguir detetar inconformidades existente ou o risco operacional da própria entidade auditora. Adicionalmente, o reporte de contas reguladas auditadas não significa a inclusão nos proveitos permitidos dos respetivos valores económicos reportados.

O regulador no desempenho das suas funções estatutária e legalmente definidas deve proceder a uma avaliação da racionalidade económica dos valores reportados e exercer a sua capacidade discricionária relativamente ao tratamento destes montantes, tendo em conta os princípios legais e regulamentares que regem a atividade de regulação.